



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVI — 68.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.464 — BELÉM — QUINTA-FEIRA, 18 DE ABRIL DE 1957

## SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

### DECRETO DE 12 DE ABRIL DE 1957

O Governador do Estado resolve exonerar a pedido, de acordo com o art. 75 item I da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Mario Moraes Chermont de cargo de Oficial Auxiliar — padrão E do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado do Governo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de abril de 1957.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado

Benedicto Carvalho  
Secretário de Estado do Governo

### DECRETO DE 15 DE ABRIL DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear de acordo com o art. 12, item IV alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Roberto de Jesus Franco Ramos para exercer, interinamente o cargo de Auxiliar de Escritório classe A, do Quadro Único, lotado na Imprensa Oficial, vago com a exoneração, a pedido, de João da Silva Leite.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de abril de 1957.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado

Benedicto Carvalho  
Secretário de Estado do Governo

### DECRETO DE 15 DE ABRIL DE 1957

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, João da Silva Leite do cargo de Auxiliar de Escritório, classe A, do Quadro Único, lotado na Imprensa Oficial.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de abril de 1957.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado

Benedicto Carvalho  
Secretário de Estado do Governo

## SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

### DECRETO DE 22 DE JANEIRO DE 1957

O Governador do Estado, tendo em vista os termos do Venerando Acórdão n. 509, de 5 de dezembro de 1956, do Tribunal de Justiça do Estado, reintegrar, de acordo com o art. 61, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Luiz da Cruz no cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, do Quadro Único, lotado em Acará, 5º Termo da Comarca de Belém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de janeiro de 1957.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado

Olyntho Sales Melo  
resp. pelo exp. da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de abril de 1957.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado

Olyntho Sales Melo  
resp. pelo exp. da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de abril de 1957.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado

Olyntho Sales Melo  
resp. pelo exp. da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### DECRETO DE 22 DE JANEIRO DE 1957

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de janeiro de 1957.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado

Olyntho de Salles Mello  
resp. pelo exp. da Secretaria do Interior e Justiça

(\*) Reproduzido por ter saído com incorreções no D. O. de 26.1.57.

### DECRETO DE 10 DE ABRIL DE 1957

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com os arts. 98 e 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimundo Ferreira da Silva, Guarda Civil de 2ª classe, da Inspetoria da Guarda Civil, 120 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 20 de dezembro do ano p. p. a 18 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de abril de 1957.  
Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado

Olyntho Sales Melo  
resp. pelo exp. da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

### DECRETO DE 10 DE ABRIL DE 1957

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final, da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Francisco de Borja Calandrine Martins, Guarda Civil de 3ª classe, da Inspetoria da Guarda Civil.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de abril de 1957.  
Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado

Olyntho Sales Melo  
resp. pelo exp. da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

### DECRETO DE 10 DE ABRIL DE 1957

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Deoclecio Lopes dos Santos sinalheiro de 2ª classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de abril de 1957.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado

Olyntho Sales Melo  
resp. pelo exp. da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

### DECRETO DE 10 DE ABRIL DE 1957

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto datado de 26 de dezembro de 1956, que nomeou de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Antonio Guimarães Duarte para

exercer, em comissão, o cargo de Administrador do Posto Fiscal de Rendas do Estado, em Santarém do Araguaia, criado pela Lei n. 754, de 28/12/1953.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de abril de 1957.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid  
Secretário de Estado de Finanças

### DECRETO DE 11 DE ABRIL DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Pericles Rodrigues de Lima para exercer, efetivamente o cargo de 2.º Fiscal — padrão C, do Quadro Único, lotado na Delegacia Estadual de Trânsito, criado pela Lei n. 1.410, de 14/11/1956.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de abril de 1957.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado

Olyntho Sales Melo  
resp. pelo exp. da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

### DECRETO DE 11 DE ABRIL DE 1957

O Governador do Estado resolve exonerar, "ex-officio", de acordo com o art. 75 item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, João Malcher Cunha do cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, do Quadro Único, lotado em Acará, 5.º Termo da Comarca de Belém, que vinha exercendo em substituição ao titular Luiz da Cruz.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de abril de 1957.  
Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado

Olyntho Sales Melo  
resp. pelo exp. da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

### DECRETO DE 13 DE ABRIL DE 1957

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com os arts. 98 e 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Davi Rodrigues Marques, ocupante do cargo de Investigador, classe C, do Quadro Único lotado nas Delegacias Policiais, do Departamento Estadual de Segurança Pública, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 14 de março a 11 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de abril de 1957.  
Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado

Olyntho Sales de Mello  
respondendo pela Secretaria do Interior e Justiça

## SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

### DECRETO DE 16 DE ABRIL DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Cecília Pereira dos Santos para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2ª. entrância — padrão C, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de abril de 1957.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

### DECRETO DE 8 DE ABRIL DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Marienv Batista Cardoso para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2ª. entrância — padrão C, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de abril de 1957.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

exercer, em comissão, o cargo de Administrador do Posto Fiscal de Rendas do Estado, em Santarém do Araguaia, criado pela Lei n. 754, de 28/12/1953.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de abril de 1957.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid  
Secretário de Estado de Finanças

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

### DECRETO DE 5 DE ABRIL DE 1957

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ana Raimunda Andrade Lopes do cargo de professor de 1ª. entrância — padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de abril de 1957.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

### DECRETO DE 5 DE ABRIL DE 1957

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Arlete Santa Brigida Cunha do cargo de professor de 2ª. entrância — padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de abril de 1957.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

### DECRETO DE 8 DE ABRIL DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Marienv Batista Cardoso para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2ª. entrância — padrão C, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de abril de 1957.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

### DECRETO DE 8 DE ABRIL DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Cecília Pereira dos Santos para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2ª. entrância — padrão C, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de abril de 1957.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

### DECRETO DE 8 DE ABRIL DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Cecília Pereira dos Santos para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2ª. entrância — padrão C, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de abril de 1957.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra  
Secretário de Estado de Educação e Cultura



GOVERNO DO ESTADO DO PARA

GOVERNADOR DO ESTADO:

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO

Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

\*\*\*

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diários, etc., até às 14,00 horas, exceto aos sábados, fazê-lo até às 14 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14 e 30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autografados, ressalvadas, por quem o direito, rasuras e emendas. A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas, nesta I. O. e no posto coletor à rua 13 de Maio, 49, das 8,00 às 11 horas, e, nos sábados, das 8 às 10,00 horas. Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano. As assinaturas vendidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade...

EXPEDIENTE

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARA

Rua do Una, 32 - Telefone: 3262

Gerente CLAUDIO DE SOUZA MENEZES

Diretor Geral PEDRO DA SILVA SANTOS

Redator-Chefe

Matéria paga será recebida: Das 8 às 13,30 horas, diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS CAPITAL:

Anual Cr\$ 500,00

Semestral Cr\$ 300,00

Número avulso Cr\$ 1,50

Número atrasado, ano Cr\$ 2,00

ESTADOS E MUNICIPIOS:

Anual Cr\$ 700,00

Semestral Cr\$ 400,00

O custo de cada exemplar atrazado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 2,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de constabilidade 1 vez Cr\$ 20000

1 Página comum, 1 vez Cr\$ 700,00

Publicidade por mais de 3 vezes, até 5 vezes inclusive, 10% de abatimento.

De 5 vezes em diante, 20% idem.

Cada centímetro por coluna - Cr\$ 7,00.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade...

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade...

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade...

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade...

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade...

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade...

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade...

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade...

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade...

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade...

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade...

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade...

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade...

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade...

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade...

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade...

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade...

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade...

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade...

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade...

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade...

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade...

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade...

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade...

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade...

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade...

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade...

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade...

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade...

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de abril de 1957. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA Governador do Estado. José Cardoso da Cunha Coimbra Secretário de Estado de Educação e Cultura.

DECRETO DE 8 DE ABRIL DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Lindalva Ferreira Sá Brito para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2a. entrada - padrão C, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de abril de 1957. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA Governador do Estado. José Cardoso da Cunha Coimbra Secretário de Estado de Educação e Cultura.

DECRETO DE 8 DE ABRIL DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Lindomar Cordovil da Rocha para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1a. entrada - padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de abril de 1957. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA Governador do Estado. José Cardoso da Cunha Coimbra Secretário de Estado de Educação e Cultura.

DECRETO DE 8 DE ABRIL DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ivanildes Maria dos Santos Barata para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1a. entrada - padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de abril de 1957. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA Governador do Estado. José Cardoso da Cunha Coimbra Secretário de Estado de Educação e Cultura.

DECRETO DE 8 DE ABRIL DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Emirena Corrêa Duarte para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1a. entrada - padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de abril de 1957. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA Governador do Estado. José Cardoso da Cunha Coimbra Secretário de Estado de Educação e Cultura.

DECRETO DE 8 DE ABRIL DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Raimunda Barata da Luz para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1a. entrada - padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de abril de 1957. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA Governador do Estado. José Cardoso da Cunha Coimbra Secretário de Estado de Educação e Cultura.

DECRETO DE 8 DE ABRIL DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Raimunda Barata da Luz para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1a. entrada - padrão A, do Quadro Único.

de 1953, Terezinha da Costa Favacho para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1a. entrada - padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de abril de 1957. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA Governador do Estado. José Cardoso da Cunha Coimbra Secretário de Estado de Educação e Cultura.

DECRETO DE 8 DE ABRIL DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Damiana Pereira da Silva para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1a. entrada - padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de abril de 1957. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA Governador do Estado. José Cardoso da Cunha Coimbra Secretário de Estado de Educação e Cultura.

DECRETO DE 8 DE ABRIL DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Crispina Rodrigues Corrêa para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1a. entrada - padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de abril de 1957. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA Governador do Estado. José Cardoso da Cunha Coimbra Secretário de Estado de Educação e Cultura.

DECRETO DE 8 DE ABRIL DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Lauramir Miranda da Luz para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1a. entrada - padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de abril de 1957. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA Governador do Estado. José Cardoso da Cunha Coimbra Secretário de Estado de Educação e Cultura.

DECRETO DE 8 DE ABRIL DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Lauro Antonio Lobo para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1a. entrada - padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de abril de 1957. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA Governador do Estado. José Cardoso da Cunha Coimbra Secretário de Estado de Educação e Cultura.

DECRETO DE 8 DE ABRIL DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimunda Sena da Silva para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1a. entrada - padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de abril de 1957. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA Governador do Estado. José Cardoso da Cunha Coimbra Secretário de Estado de Educação e Cultura.

DECRETO DE 8 DE ABRIL DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimunda Sena da Silva para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1a. entrada - padrão A, do Quadro Único.



DECRETO DE 8 DE ABRIL DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Nely das Neves Ferreira para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1a. entrância — padrão A, do Quadro Único.

DECRETO DE 8 DE ABRIL DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Creusa Alves Farias para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1a. entrância — padrão A, do Quadro Único.

DECRETO DE 8 DE ABRIL DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, América do Rosario Cabral para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1a. entrância — padrão A, do Quadro Único.

DECRETO DE 8 DE ABRIL DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Aducolina Gomes da Rocha para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1a. entrância — padrão A, do Quadro Único.

DECRETO DE 8 DE ABRIL DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Reinaldo de Sousa Furtado para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1a. entrância — padrão A, do Quadro Único.

DECRETO DE 8 DE ABRIL DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Dulcineia Rego Pinheiro para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1a. entrância — padrão A, do Quadro Único.

DECRETO DE 8 DE ABRIL DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Deolinda Barros Sampaio para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1a. entrância — padrão A, do Quadro Único.

DECRETO DE 8 DE ABRIL DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Josequina da Silva Dias para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1a. entrância — padrão A, do Quadro Único.

DECRETO DE 8 DE ABRIL DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Neusa Guimar para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1a. entrância — padrão A, do Quadro Único.

DECRETO DE 8 DE ABRIL DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Elza Damasceno Craveiro para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1a. entrância — padrão A, do Quadro Único.

DECRETO DE 8 DE ABRIL DE 1957

O Governador do Estado resolve remover, a pedido, de acordo com o art. 57, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Alice Gonzaga da Igreja, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância — padrão A, do Quadro Único da escola do lugar Icatú, Município de Mocajuba, para a escola do Lugar Limociro, Município de Cametá.

DECRETO DE 8 DE ABRIL DE 1957

O Governador do Estado resolve remover, a pedido, de acordo com o art. 57, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Dilma Pereira Paixão, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância — padrão A, do Quadro Único, da escola do quilômetro 37, para a escola do lugar Laranjal, Município de Marabá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de abril de 1957. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado José Cardoso da Cunha Coimbra Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 8 DE ABRIL DE 1957

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Emirena Lobo Cabral do cargo de professor de 1a. entrância — padrão A, do Quadro Único.

DECRETO DE 8 DE ABRIL DE 1957

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Benedita do Rosario Moraes do cargo de professor de 1a. entrância — padrão A, do Quadro Único.

DECRETO DE 8 DE ABRIL DE 1957

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimunda Cordovil da Silva do cargo de professor de 1a. entrância — padrão A, do Quadro Único.

DECRETO DE 8 DE ABRIL DE 1957

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Narmen Monteiro Garcia do cargo de professor de 1a. entrância — padrão A, do Quadro Único.

DECRETO DE 9 DE ABRIL DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Elionor Bentes de Oliveira para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2a. entrância — padrão C, do Quadro Único.

DECRETO DE 9 DE ABRIL DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Amalia Queiroz de Sousa para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2a. entrância — padrão C, do Quadro Único.

DECRETO DE 9 DE ABRIL DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Astréa Siqueira Imbiriba para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2a. entrância — padrão C, do Quadro Único.

DECRETO DE 9 DE ABRIL DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ruth Fonseca para exercer interinamente, o cargo de professor de 2a. entrância — padrão C, do Quadro Único.

DECRETO DE 9 DE ABRIL DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Cléa Terezinha Goulding Rabelo para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2a. entrância — padrão C, do Quadro Único.

DECRETO DE 9 DE ABRIL DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ruth de Lima Jennings para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2a. entrância — padrão C, do Quadro Único.

DECRETO DE 9 DE ABRIL DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Jandira Bezerra Regis para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1a. entrância — padrão A, do Quadro Único.

DECRETO DE 9 DE ABRIL DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria do Socorro Machado Cunha para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1a. entrância — padrão A, do Quadro Único.







para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrância — padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de abril de 1957.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
José Cardoso da Cunha Coimbra  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 9 DE ABRIL DE 1957**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Oneide Waughon Maia para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrância — padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de abril de 1957.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
José Cardoso da Cunha Coimbra  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 9 DE ABRIL DE 1957**

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Marcelina Vinhotte do Rosário do cargo de professor de 1.ª entrância — padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de abril de 1957.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
José Cardoso da Cunha Coimbra  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 9 DE ABRIL DE 1957**

O Governador do Estado resolve exonerar, "ex-officio", de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Zaira Fonseca de Abreu do cargo de professor e 1.ª entrância — padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de abril de 1957.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
José Cardoso da Cunha Coimbra  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 9 DE ABRIL DE 1957**

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Olga Frana Tavares do cargo de professor de 1.ª entrância — padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de abril de 1957.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
José Cardoso da Cunha Coimbra  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 9 DE ABRIL DE 1957**

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Luciana Tavares Barile do cargo de professor de 1.ª entrância — padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de abril de 1957.  
Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
José Cardoso da Cunha Coimbra  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 9 DE ABRIL DE 1957**

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Donalva Barbosa Valente do cargo de professor de 1.ª entrância — padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de abril de 1957.  
Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
José Cardoso da Cunha Coimbra  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 10 DE ABRIL DE 1957**

O Governador do Estado resolve exonerar, ex-officio, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria da Conceição Lima, do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de abril de 1957.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
José Cardoso da Cunha Coimbra  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 10 DE ABRIL DE 1957**

O Governador do Estado resolve exonerar, ex-officio de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Jesus Evangelista Esteves, do cargo de professor de 2.ª entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de abril de 1957.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
José Cardoso da Cunha Coimbra  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 10 DE ABRIL DE 1957**

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto datado de 12 de Setembro de 1956, que nomeou de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Maria de Nazaré Lisboa Almeida, para exercer interinamente o cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de abril de 1957.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
José Cardoso da Cunha Coimbra  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 10 DE ABRIL DE 1957**

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto datado de 28 de Fevereiro de 1957, que nomeou de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Helena Maciel da Silva, para exercer interinamente o cargo de professor de 1.ª entrância padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de abril de 1957.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
José Cardoso da Cunha Coimbra  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 10 DE ABRIL DE 1957**

O Governador do Estado resolve exonerar, ex-officio, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Dionéia dos Santos Pinto, do cargo de professor de 2.ª entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de abril de 1957.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
José Cardoso da Cunha Coimbra  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 10 DE ABRIL DE 1957**

O Governador do Estado resolve exonerar, ex-officio, de acordo com o art. 75, item II, da

Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Julia Capucho Conteiro, do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de abril de 1957.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
José Cardoso da Cunha Coimbra  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 10 DE ABRIL DE 1957**

O Governador do Estado resolve exonerar, ex-officio, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Dalmira Hennington Faria, do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de abril de 1957.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
José Cardoso da Cunha Coimbra  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 10 DE ABRIL DE 1957**

O Governador do Estado resolve exonerar, "ex-officio", de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Zula Carvalho Canto do cargo de professor de 2.ª entrância, padrão C, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de abril de 1957.  
Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
José Cardoso da Cunha Coimbra  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 10 DE ABRIL DE 1957**

O Governador do Estado resolve exonerar, "ex-officio", de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ana Siqueira Pena Ferreira, do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de abril de 1957.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
José Cardoso da Cunha Coimbra  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 10 DE ABRIL DE 1957**

O Governador do Estado resolve exonerar, "ex-officio", de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Marcia Felix da Silva, do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de abril de 1957.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
José Cardoso da Cunha Coimbra  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 10 DE ABRIL DE 1957**

O Governador do Estado resolve exonerar, "ex-officio", de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Célia da Conceição Cardoso do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de abril de 1957.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
José Cardoso da Cunha Coimbra  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA**

**DECRETO DE 8 DE ABRIL DE 1957**

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Teozinha de Jesus Gomes Matos, extranumerária contratada da Secretaria de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de abril de 1957.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
Henry Kayath  
Secretário de Estado de Saúde Pública

**DECRETO DE 9 DE ABRIL DE 1957**

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, licença e férias, Ivone Pereira Gubitsch, extranumerária contratada da Secretaria de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de abril de 1957.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
Henry Kayath  
Secretário de Estado de Saúde Pública

**DECRETO DE 9 DE ABRIL DE 1957**

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, licença e férias, Maria Paulina da Costa, extranumerária diarista da Secretaria de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de abril de 1957.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
Henry Kayath  
Secretário de Estado de Saúde Pública

**DECRETO DE 13 DE ABRIL DE 1957**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Barros Jeronimo, extranumerária equiparada do Hospital Juliano Moreira da Secretaria de Saúde Pública, 90 dias de licença repouso, a contar de 3 de abril a 1 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de abril de 1957.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
Henry Kayath  
Secretário de Estado de Saúde Pública

**DECRETO DE 13 DE ABRIL DE 1957**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria José Bastos Zoghbi ocupante do cargo de Médico Clínico, classe H, do Quadro Único, lotado nos Ambulatórios de Endemias da Secretaria de Saúde Pública, 90 dias de licença repouso, a contar de 21 de março a 18 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de abril de 1957.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
Henry Kayath  
Secretário de Estado de Saúde Pública

**DECRETO DE 13 DE ABRIL DE 1957**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de



dezembro de 1953. A Melina da Rocha Monteiro Vajdas, ocupante do cargo de Médico Clínico, classe I, do Quadro Único, lotado nos Distritos Sanitários do Interior, da Secretaria de Saúde Pública, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 26 de março a 24 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de abril de 1957.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
Henry Kayath  
Secretário de Estado de Saúde Pública

**DECRETO DE 15 DE ABRIL DE 1957**

O Governador do Estado resolve equiparar aos funcionários públicos do Estado de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Raimundo José Corrêa, extranumerário diarista da Secretaria de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de abril de 1957.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
Henry Kayath  
Secretário de Estado de Saúde Pública

**DECRETO DE 15 DE ABRIL DE 1957**

O Governador do Estado resolve equiparar aos funcionários públicos do Estado de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Raimundo Pedro da Costa, extranumerário diarista da Secretaria de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de abril de 1957.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
Henry Kayath  
Secretário de Estado de Saúde Pública

**DECRETO DE 15 DE ABRIL DE 1957**

O Governador do Estado resolve equiparar aos funcionários públicos do Estado de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, João Barboza da Silva, extranumerário diarista da Secretaria de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de abril de 1957.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
Henry Kayath  
Secretário de Estado de Saúde Pública

**DECRETO DE 15 DE ABRIL DE 1957**

O Governador do Estado resolve equiparar aos funcionários públicos do Estado de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Waldemar Elias de Almeida, extranumerário diarista da Secretaria de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de abril de 1957.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
Henry Kayath  
Secretário de Estado de Saúde Pública

**SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO**

Despachos proferidos pelo Excmo. Sr. General Governador do Estado com o Secretário de Estado do Governo.  
Em 17-4-57.

Requerimentos:  
N. 1980, de Maria Pinheiro Sampaio — Defiro, para ser indenizada, dentro do presente exercício de 1957. — Ao S. F., para cumprir.

N. 1974, de Maria Lúcia Fonseca de Araújo — Como pede. Ao S. E. G., para os devidos fins.

N. 1971, de Lucila Lins de Oliveira — Informe o sr. Carlos Pinto de Almeida.

N. 7337, de Paulo Chaves de Figueiredo — Como parece, ao S. E. F., a quem determino a devolução do processo, para os devidos fins.

N. 1027, de Luiz Braz da Silva — Ao S. I. J., para os devidos fins.

N. 1973, de João Pereira de Oliveira — Informe o sr. Diretor do I. Lauro Sodré, sobre a exigência da vaga.

N. 6560, de Lidia Pantoja Maia — Nada há que deferir, em face da informação do S.C.R.

N. 1948, de Aminadab Alvares Ataliba — Como requer, por ser de direito, na proporção de 10% dos atuais proventos de reformado do requerente, tendo em vista o seu tempo de serviço prestado ao Estado.

N. 1972, de Manoel Santino de Oliveira — Indeferido. O requerimento do suplicante não veio comprovado de maneira hábil, de modo a permitir a contagem do alegado tempo de serviço. Restituam-se-lhes os documentos.

N. 1960, de Otávio Dias Bastos — Ao S.I.J.

N. 1964, de Denise Ribeiro Guilhon — Indeferido. O quadro de professoras dos subúrbios da Capital, referentes às escolas ali localizadas, está completo.

N. 1962, de Vitória Miranda de Sousa — Estando o quadro de professoras, com lotação nas

escolas dos subúrbios da Capital, completo, nada há que deferir.  
N. 1968, de Giselda Santana Lima — Junte atestado médico.

N. 1969, de Antonio Pinheiro do Nascimento — Ao exame e parecer da S.E.G.

N. 1975, de Melania de Moura Costa — A consideração da S.E.C.

N. 1963, de Laureano Miranda da Rocha — Indeferido, por falta de amparo legal, com fundamento do Venerando Acórdão n. 601, de 13 de fevereiro de 1957, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, eis que a expressão: "Membros do Ministério Público", a que se refere a Constituição Federal nos arts. ns. 127 e 128, não se podem incluir os Adjuntos de Promotor, pois tais funcionários, leigos como são, não desempenham cargo de carreira a concurso, senão simples comissão, de que podem ser que contem mais de cinco (5) demitidos "ad-nutum", mesmo anos de serviço público. Arquite-se.

Ofícios:  
N. 65, do Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém) Pará, requisitando o funcionário Arival Cardoso de Brito — De acordo. Ao S. E. S., para as devidas providências.

N. 208, do Departamento Estadual de Segurança Pública, solicitando compra de máquina de escrever. — Autorizo a aquisição de três (3) máquinas.

N. 22, da Prefeitura Municipal do Capim, propondo nomeações para o Município — Ao S.I.J., para baixar ato.

N. 341, do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos (I. N. E. P.) — De acordo.

N. 212, do Departamento de Estradas de Rodagem — Ao S.E.G. Oficie-se ao Diretor do Instituto Agrônomico do Norte, mandando cópia deste e encarecendo ser o D.E.R. atendido.

S.n., da Associação dos Municípios do Pará — Pedir o orçamento e dizer as vezes em

que deve ser editado o "Jornal".

N. 157, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Proceda-se ao emplacamento, correndo as despesas por conta do Estado.

N. 97, da Biblioteca e Arquivo Público, enviando o "Boletim de Informações" — Encaminhe-se ao S.E.C., para os devidos fins.

N. 1187, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos

do Pará — Dê-se ciência das providências tomadas ao Sr. Diretor Regional dos Correios e Telégrafos.

N. 193, da Assistência Judiciária do Cível — A consideração e providências imediatas, diretas ou indiretas do S.O.T.V.

N. 867, Exposição de Motivos apresentados pelo Sr. Diretor do Matadouro do Mangarari. — De acordo. Pague-se.

**SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA**

**CABINETE DO SECRETÁRIO**

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 11-4-57.

Telegrama:  
N. 131, de Wilson do Egito Coelho, Procurador da República, em Piauí — Terezina, pedindo informações — Transmitir a cópia das informações de fls. 5 e 7 à Procuradoria da República do Estado de Piauí. Responda-se ao telegrama de fls. 2.

Em 15-4-57.  
Petições:  
0128 — Sandoval Ferreira Martins, funcionário, lotado na C. E. de Tomé-Açu, anexo a petição n. 01313, do mesmo e o ofício n. 438, da S. F., prestando informações sobre o pedido de pagamento do referido funcionário — Estando prestada a informação determinada, suba ao Excmo. Sr. General Governador do Estado a quem cabe decidir, de vez que esta Secretaria já se manifestou a respeito.

0215 — Pedro Alves de Sousa, guarda civil, pedindo equiparação aos funcionários públicos — A Consultoria Geral do Estado, para exame e parecer.

Ofícios:  
S.n., do Cartório Judiciário do Acará, prestando informações. — Agradecer e arquivar.

S.n., da Promotoria Pública de Marapanim, comunicação. — Agradecer e arquivar.

S.n., da Promotoria Pública de Ponta de Pedras, comunicação — Agradecer e arquivar.

N. 6, do Juízo de Direito de Breves, comunicação — Agradecer e arquivar.

S.n., do Instituto Histórico e Geográfico do Pará, comunicação de posse da nova Diretoria. — Agradecer e arquivar.

N. 220, da Prefeitura Municipal de Belém, tratando do abastecimento de carne verde desta Capital, anexo o ofício n. 280, do D.E.S.P. — Estando providenciado, encaminhe-se ao Excmo. Sr. General Governador do Estado.

Ofícios:  
S.n., do Cartório Judiciário do Acará, prestando informações. — Agradecer e arquivar.

S.n., da Promotoria Pública de Marapanim, comunicação. — Agradecer e arquivar.

S.n., da Promotoria Pública de Ponta de Pedras, comunicação — Agradecer e arquivar.

N. 6, do Juízo de Direito de Breves, comunicação — Agradecer e arquivar.

S.n., do Instituto Histórico e Geográfico do Pará, comunicação de posse da nova Diretoria. — Agradecer e arquivar.

N. 220, da Prefeitura Municipal de Belém, tratando do abastecimento de carne verde desta Capital, anexo o ofício n. 280, do D.E.S.P. — Estando providenciado, encaminhe-se ao Excmo. Sr. General Governador do Estado.

**SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS**

**ARRECAÇÃO DO DIA 16 DE ABRIL DE 1957**

Renda de hoje para o Tesouro	1.731.283,80
Renda de hoje comprometida	53.919,60
Total de hoje	1.785.303,40
Total até ontem	19.105.267,90
Total até	20.890.571,30
Total geral até 30 de março de 1957	93.850.993,30
Total Geral	114.741.564,60

Visto: — L. Coelho, Diretor. — Confere: — Neusa Carvalho, pelo Contador.

**DEPARTAMENTO DE DESPESA TESOUREARIA**

Saldo do dia 15-4-1957	4.185.239,10
Renda do dia 16-4-1957	2.338.091,90
Suprimento à Tesouraria	115.500,00
Recolhimentos e descontos	141.298,80
Soma	6.729.129,80
Pagamentos efetuados no dia 16-4-1957	2.555.109,90
Saldo para o dia 17-4-1957	4.225.019,90



DEMONSTRAÇÃO DO SALDO	
Em dinheiro .....	470.701,70
Em documentos .....	3.754.318,20
<b>TOTAL</b> .....	<b>4.225.019,90</b>

Belém (Pará), 16 de abril de 1957. — Expedido Almeida, Diretor do Dep. de Despesa. — Eusébio Cardoso, Tesoureiro.

**MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

**Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará**

**PORTARIA N. 264 — DE 30 DE MARÇO DE 1957**

O Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 39, de 19 de junho de 1952, da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, de acordo com a deliberação do Plenário desta COAP em sua reunião ordinária de 23 de março corrente.

**RESOLVE:**  
Art. 1.º Autorizar, para a exibição das películas cinematográficas "O Sapatinho de Cristal", "Decisão Amarga", "Sementes de Violência" e "Eu chorarei amanhã", a cobrança dos seguintes preços especiais atendendo ao alto custo das mesmas:

- 1 — Nos Cinesmas Independência e Moderno:
  - Adultos ..... Cr\$ 18,00
  - Menores e estudantes Cr\$ 10,00
- 2 — No Cinema Vitória:
  - Adultos ..... Cr\$ 12,00
  - Menores e estudantes Cr\$ 5,00

Art. 2.º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado revogando-se as disposições em contrário.

Belém, 30 de março de 1957.  
Ten. Cel. Geraldo Daltro da Silveira  
Presidente

**PORTARIA N. 265 — DE 30 DE MARÇO DE 1957**

O Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 39, de 19 de junho de 1952, da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, devidamente autorizada pelo Plenário desta COAP, nos termos de sua deliberação tomada em reunião ordinária de 1.º de março corrente, e

Considerando as conclusões dos estudos procedidos por uma sub-comissão do Plenário desta COAP em conjunto com representantes da Secretaria de Estado de Produção, da Inspeção Regional de Fomento Animal, da Sociedade Cooperativa da Indústria Pecuária do Pará e da Associação Rural da Pecuária, sobre a distribuição dos resíduos da moagem de trigo da produção do moinho da Ocriim do Brasil S. A., em Belém,

**RESOLVE:**  
Art. 1.º Adistribuição dos resíduos da moagem de trigo da produção do moinho da Ocriim do Brasil em Belém, fica subordinada ao controle da COAP, mediante um sistema de inscrição de criadores e de prioridades na distribuição.

Art. 2.º Obriga-se o moinho produtor a atender as quotas fixadas pela COAP, nos termos desta Portaria, dando-lhes preferência na aquisição dos sub-produtos.

Parágrafo único. Ao Moinho produtor serão comunicadas pela COAP as quotas mensais fixadas.

Art. 3.º De sua produção, o moinho poderá reservar uma quota de vinte por cento (20%) para utilização no fabrico de rações balanceadas.

Art. 4.º Somente no caso de ter assegurada porção suficiente para atender as quotas fixadas pela COAP, poderá o moinho vender os sub-produtos a outras pessoas interessadas ou exportá-los.

Parágrafo único. A exportação será feita preferentemente, através de cooperativas, e no conne-

cimento da COAP.

Art. 5.º As quotas serão fixadas pelo Presidente da COAP a requerimento dos interessados, mediante a) apresentação de prova de ser petionário registrado no Ministério da Agricultura.

b) declaração do número de animais aos quais se destina a quota.

c) prova de continuar o petionário na propriedade de criação ou do estábulo à data do requerimento, mediante atestado da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Parágrafo único. Em se tratando de criadores localizados no interior do Estado, os atestados a que se refere a alínea c), serão fornecidos pela Prefeitura ou entidade rural do respectivo município.

Art. 6.º As quotas serão consideradas para uso exclusivo na alimentação animal.

Art. 7.º O criador ou proprietário de estábulos que desviar, no todo ou em parte, sua quota, para fim diverso do declarado no art. 6.º, inclusive vendê-la, terá a mesma quota suspensa por seis meses e, em caso de reincidência, cassada definitivamente independente de outras sanções previstas em lei.

Art. 8.º O deferimento de quotas às Cooperativas fica condicionado a apresentação da relação de associados, discriminada a respectiva quota individual, e da prova de estar a Cooperativa interessada devidamente inscrita no Ministério da Agricultura.

Parágrafo único. Aplica-se também às Cooperativas o disposto no art. 7.º, inclusive no caso de venda a pessoa que não seja seu associado.

Art. 9.º Na forma do art. 7.º, letra h, da Lei n. 1.522, de 26 de dezembro de 1955, as Cooperativas terão prioridade na aquisição dos resíduos de que trata a presente Portaria.

Art. 10.º O moinho produtor fica obrigado a fornecer até o dia 10 de cada mês, a quota de produção do mês imediatamente anterior.

Art. 11.º Os criadores ou proprietários de estábulos e as cooperativas já registradas de acordo com a Portaria n. 168, de 21 de dezembro de 1955, no prazo de sessenta dias, sob pena de cancelamento da respectiva quota, atender ao disposto respectivamente no art. 5.º, alínea c), e seu parágrafo e no art. 3.º desta Portaria.

Art. 12.º A execução da presente Portaria se restringirá até deliberação em contrário, ao controle da distribuição de farelo e farelinho de trigo.

Art. 13.º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogando-se as disposições em contrário, notadamente a Portaria n. 168, de 21 de dezembro de 1955.

Belém, 30 de março de 1957. —  
(\*) Ten. Cel. Geraldo Daltro da Silveira, presidente.

(\*) Reproduzido por ter saldo com incorreção no D.O. de 4.4.957.

**PORTARIA N. 269 — DE 15 DE MARÇO DE 1957**

O Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, no uso das atribuições que

lhe são conferidas pela Portaria n. 39, de 19 de junho de 1952, da Comissão Federal de Abastecimento e Preços.

**RESOLVE:**

Art. 1.º Tabelar, nos termos da Portaria n. 209, de 4 de agosto de 1956, aos seguintes preços, o café em grão vendido no Município de Belém:

No importador, por saca de 60 quilos ..... Cr\$ 2.239,00

No revendedor no -con sumidor, por quilo Cr\$ 47,00. Parágrafo único. O presente tabelamento vigorará pelo prazo mínimo de quinze (15) dias.

Art. 2.º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogando-se as disposições em contrário.

Belém, 15 de abril de 1957. —  
(\*) Ten. Cel. Geraldo Daltro da Silveira, Presidente.

**EDITAIS**

**ADMINISTRATIVOS**

**PROCURADORIA FISCAL DA FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ**

Título de aforamento de um terreno sem denominação, próprio para castanha no Município de Marabá.

Que assina o sr. Justino Francisco de Aquino, brasileiro, extrator de produtos nativos, residente em Marabá, obrigando-se a pagar por hectare à Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, o foro anual de 0,30 de centavos, do terreno próprio para castanha, na quantia de Cr\$ 10.800,00 (guia expedida ao Departamento de Receita, em 13-2-57), referente à taxa de aforamento medindo, conforme verificação in loco, 6.000 metros de frente por 6.000 metros de fundos, fica à margem esquerda do igarapé Cardoso, por onde faz frente, limitando-se pelo lado de baixo com o grotão denominado Ponta da Serra, pelo lado de cima e fundos com terras devolutas do Estado, medindo mais ou menos uma légua quadrada ou seja a área de 3.600 hectares devidamente demarcada no citado terreno, constante do presente título, que lhe é aforado, tendo em vista o requerimento em que ele prova possuir o lote por sucessivos arrendamentos, ainda mais provando através de vistoria junta aos autos a existência de várias benfeitorias, sendo-lhe depois das formalidades da lei, deferido o aforamento pelo senhor General Governador do Estado, tudo na forma do processo n. 2.724/55, da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação e em cumprimento ao acórdão do Tribunal de Justiça do Estado.

Aos treze dias do mês de fevereiro do ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e cinquenta e sete, sexagésimo sétimo (67.º) da República dos Estados Unidos do Brasil, nesta cidade de Santa Maria de Belém, do Estado do Pará, Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública, compareceu o Sr. João Martins Craveiro, brasileiro, extrator de produtos nativos, residente em Marabá, apresentando-me requerimento original referente à operação de ratificação de posse do imóvel descrito e detalhado no anverso deste, e que tudo fica trasladado a este livro e nestas Fls. com dita petição ipso literis; e porque nesta, depois de devidamente processada pela Secretaria de Estado de Obras Públicas, Terras e Viação com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado, nos seguintes termos da alínea e), do art. 23, da Constituição Estadual — "Deferido ao referendado da Assembleia Legislativa" — (a) Gal. Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador do Estado, já-se-lhe, por esta forma e com a inscrição do presente Título o devido cumprimento.

Em observância, enfim, a dito despacho, lavra-se o presente termo, pelo qual o novo enfiteuse se obriga a pagar à Fazenda Pública o foro da área constante do cabeçalho deste e que lhe será cobrado a partir desta data, assim como laudêmio e domínio útil respectivo, na forma dos incisos 1.º,

2.º e 3.º do artigo 46, número dois (2) da Lei n. 913, de 4-12-54, obrigando-se mais o enfiteuta às seguintes condições: Primeira — Pagar éle, enfiteuta, anualmente, o referido foro em moeda corrente da República, e o direito domínial de um laudêmio de 10% sobre o valor da transação, no caso de transferência ou venda do mesmo imóvel. Segunda — Fazer o referido pagamento dos foros à Fazenda Pública do Estado do Pará dentro de cada ano civil. Terceira — Não fazer venda, doação, transação, permuta, cessão, divisão, penhor, hipoteca constituição de servidão, doação em pagamento, concessão, anticreze ou outra qualquer alienação deste imóvel, ainda, e de forma ou maneira alguma, sem prévia audiência e expresso consentimento do Estado do Pará, como direto senhorio. Quarta — Não destruir, escravizar ou inutilizar qualquer obra ou edificação, ou parte do mencionado terreno, que já estiver consagrado ao uso e servidão pública, cedendo para o mesmo fim, quando necessário e sem prejuízo ou qualquer embargo a quantidade precisa do terreno. Quinta — Finalmente, incorrer o enfiteuta, nas penas de comiso e de devolução ao Estado, no caso de faltar o cumprimento de qualquer das condições, ora estipuladas. Como assina disseram e todos se conformaram e obrigaram, assinam este TERMO, e eu Nahirza Rodrigues de Almeida o escrevi. — (aa) Gal. Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, Governador do Estado. — P.p. Vicente Francisco Eloy, Testemunhas: Marlene Miranda e Alvaro Moacir Ribeiro.

Era o que continha em o dito termo de posse pedido por certidão, e que foi transcrito do próprio livro a que me reporto. Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, aos treze (13) dias de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957). Eu, Nahirza R. de Almeida o escrevi e datilografei.

Visto: (a) Péricles Guedes de Oliveira, Procurador Fiscal.

Observação — A dimensão deste aforamento não excede de 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos, conforme determina a Lei n. 913, de 4-12-54.

(T. 17.805 — 18-4-57)

Título de Aforamento de um terreno denominado "Coco", próprio para castanha, no município de Marabá.

Que assina o Sr. Domingos Maximiano Peixoto, extrator de produtos nativos, residente em Marabá, obrigando-se a pagar por hectare à Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, o foro anual de 0,30 de centavos, do terreno próprio p/castanha, na quantia de Cr\$ 10.800,00 (guia expedida ao D. R. em... 8-2-57), referente à taxa de aforamento medindo, conforme verificação in loco, 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos, à margem esquerda do rio Itacatuas, afluentes do rio Tocantins, para onde faz frente, limitando-se pelo lado de baixo com a Pedra Grande da Boa Vis-



ta; pelos fundos com terras devolutas do Estado, e pelo lado de cima com o lugar "União", medindo calculadamente uma légua de frente por uma dita de fundos ou seja a área de 3.600 hectares devidamente demarcada no citado terreno constante do presente título, que lhe é aforado tendo em vista o requerimento em que ele prova possuir o lote por sucessivos arrendamentos, ainda mais provando através de vistoria, junta aos autos a existência de várias benfeitorias, sendo-lhe depois das formalidades da lei, deferido o aforamento pelo Sr. General Governador do Estado, tudo na forma do processo n. 2.726/55, da Secretaria de Obras, Terras e Viação, e em cumprimento ao acórdão do Tribunal de Justiça do Estado.

Aos treze (13) dias do mês de fevereiro do ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e cinquenta e sete (1957) sexagésimo sétimo da República dos Estados Unidos do Brasil, nesta cidade de Santa Maria de Belém, do Estado do Pará, Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública, compareceu o sr. Domingos Maximiano Peixoto, brasileiro, residente em Marabá, apresentando-me requerimento original referente à operação de ratificação de posse do imóvel descrito e detalhado no anverso deste, e que tudo fica trasladado a este livro e nestas Fls. com dita petição ípsis literis; e porque nesta, depois de devidamente processada pela Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado, nos seguintes termos: "Deferido"—Ad referendum da Assembléa Legislativa, nos termos da alínea e), do art. 23, da Constituição Estadual. Em 25-1-56. — (a) Gen. Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador do Estado, dá-se-lhe, por esta forma e com a inscrição do presente Título, exato cumprimento.

Em observância, enfim, a dito despacho, lavra-se o presente termo, pelo qual a nova enfiteuse se obriga a pagar à Fazenda Pública o foro da área constante do cabeçalho deste e que lhe será cobrado a partir desta data, assim como laudêmio e domínio útil respectivo, na forma dos incisos 1.º, 2.º e 3.º do artigo 46, número dois (2) da lei n. 913, de 4-12-54, obrigando-se mais o enfiteuta às seguintes condições: Primeira — Pagar, ele, enfiteuta, anualmente, o referido foro em moeda corrente da República, e o direito dominial de um laudêmio de 10% sobre o valor da transação, no caso de transferência ou venda do mesmo imóvel. Segunda — Fazer o referido pagamento dos fóros à Fazenda Pública do Estado do Pará dentro de cada ano civil. Terceira — Não fazer venda, doação, transação, permuta, cessão, divisão, penhor, hipoteca constituição de servidão, doação em pagamento, concessão, anticreze ou outra qualquer alienação deste imóvel, ainda, e de forma ou maneira alguma, sem prévia audiência e expresse consentimento do Estado do Pará, como direto senhorio. Quarta — Não destruir, escravizar ou inutilizar qualquer obra ou edifício, ou parte do mencionado terreno, que já estiver consagrado ao uso e servidão pública, cedendo para o mesmo fim, quando necessário e sem extrepço ou qualquer embaraço a quantidade precisa do terreno. Quinta — Finalmente, incorrer o enfiteuta, nas penas de comisso e de devolução ao Estado, no caso de faltar o cumprimento de qualquer das condições, ora estipuladas. Como assim disseram e todos se conformaram e obrigaram, assinam este TERMO, e eu, Nahirza Rodrigues de Almeida, o escrevi. — (aa) Gal. Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, Governador do Estado. — Vicente Francisco Eloy, Testemunhas: Marlene Miranda e Alvaro Moacir Ribeiro. Era o que continha em o dito termo de posse pedido por certidão, e que foi transcrito do próprio livro a que me reporto. Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, aos treze (13) dias de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957). Eu, Nahirza Rodrigues de Almeida, o escrevi e datilografei.

Visto: (a) Péricles Guedes de Oliveira, Procurador Fiscal.

Observação — A dimensão deste aforamento não excede de 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos, conforme determina a Lei n. 913, de 4-12-54.

(T. 17.806 — 18-4-57)

Título de Aforamento de um terreno sem denominação, próprio para castanha, no Município de Marabá.

Que assina o sr. Raimundo Pereira da Costa, brasileiro, extrator de produtos nativos, residente em Marabá, obrigando-se a pagar por hectare à Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, o foro anual de 0,30 de centavos, do terreno sem denominação, próprio para castanha, na quantia de Cr\$ 10.800,00 (guia expedida ao D. R. em 8-2-57), referente à taxa de aforamento, medindo, conforme verificação "in-loco", 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos, à margem esquerda do rio Vermelho, afluente do rio Itacaiunas, para onde faz frente, pelo lado de baixo a partir da confrontação do grotão Peruano, pelo lado de cima com o grotão Motor Queimado, extremado com terras arrendadas a Nair Carvalho de Oliveira e pelos fundos com terras devolutas do Estado, medindo uma légua de frente por uma dita de fundos — ou seja a área de 3.600 hectares devidamente demarcada no citado terreno constante do presente título, que lhe é aforado tendo em vista o requerimento em que prova possuir o lote por sucessivos arrendamentos, ainda mais provando através de vistoria, junta aos autos a existência de várias benfeitorias, sendo-lhe depois das formalidades da lei, deferido o aforamento pelo senhor General Governador do Estado, tudo na forma do processo n. 2.722/55, da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, e em cumprimento ao acórdão do Tribunal de Justiça do Estado.

Aos treze (13) dias do mês de fevereiro do ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e cinquenta e sete sexagésimo sétimo (67.º) da República dos Estados Unidos do Brasil, nesta cidade de Sta. Maria de Belém, do Estado do Pará, Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública, compareceu o sr. Raimundo Pereira da Costa, extrator de produtos nativos, residente em Marabá, apresentando-me requerimento original referente à operação de ratificação de posse do imóvel descrito e detalhado no anverso deste, e que tudo fica trasladado a este livro e nestas Fls. com dita petição ípsis literis; e porque nesta, depois de devidamente processada pela Secretaria de Obras, Terras e Viação, com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado, nos seguintes termos: "Deferido"—Ad referendum da Assembléa Legislativa nos termos da alínea e), do art. 23, da Constituição Estadual. Belém, 25-1-56. — (aa) Gal. Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador do Estado, dá-se-lhe, por esta forma e com a inscrição do presente Título, exato cumprimento.

Em observância, enfim, a dito despacho, lavra-se o presente termo, pelo qual o novo enfiteuse se obriga a pagar à Fazenda Pública o foro da área constante do cabeçalho deste e que lhe será cobrado a partir desta data, assim como laudêmio e domínio útil respectivo, na forma dos incisos 1.º, 2.º e 3.º do artigo 46, número dois (2), da lei n. 913, de 4-12-54, obrigando-se mais o enfiteuta às seguintes condições: Primeira — Pagar, ele, enfiteuta, anualmente,

o referido foro em moeda corrente da República, e o direito dominial de um laudêmio de 10% sobre o valor da transação, no caso de transferência ou venda do mesmo imóvel. Segunda — Fazer o referido pagamento dos fóros à Fazenda Pública do Estado do Pará dentro de cada ano civil. Terceira — Não fazer venda, doação, transação, permuta, cessão, divisão, penhor, hipoteca, constituição de servidão, doação em pagamento, concessão, anticreze ou outra qualquer alienação deste imóvel, ainda, e de forma ou maneira alguma, sem prévia audiência e expresse consentimento do Estado do Pará, como direto senhorio. Quarta — Não destruir, escravizar ou inutilizar qualquer obra ou edifício, ou parte do mencionado terreno, que já estiver consagrado ao uso e servidão pública, cedendo para o mesmo fim, quando necessário e sem extrepço ou qualquer embaraço a quantidade precisa do terreno. Quinta — Finalmente, incorrer o enfiteuta, nas penas de comisso e de devolução ao Estado, no caso de faltar o cumprimento de qualquer das condições, ora estipuladas. Como assim disseram e todos se conformaram e obrigaram, assinam este TERMO, e eu, Nahirza Rodrigues de Almeida, o escrevi. — (aa) Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, Governador do Estado. — P.p. Vicente Francisco Eloy, Testemunhas: Marlene Miranda e Alvaro Moacir Ribeiro.

Era o que continha em o dito termo de posse pedido por certidão, e que foi transcrito do próprio livro a que me reporto. Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, aos treze (13) dias de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957). Eu, Nahirza Rodrigues de Almeida, o escrevi e datilografei.

Visto: (a) Péricles Guedes de Oliveira, Procurador Fiscal.

Observação: — A dimensão deste aforamento não excede de 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos, conforme determina a Lei n. 913, de 4-12-54.

(T. 17.807 — 18-4-57)

Título de Aforamento de um terreno sem denominação, próprio para castanha, no Município de Marabá, à margem esquerda do Marabá.

Que assina o sr. Alfredo Nascimento Barradas, brasileiro, casado, extrator de produtos nativos, residente em Marabá, obrigando-se a pagar por hectare à Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, o foro anual de 0,30 de centavos, do terreno próprio p/castanha, na quantia de Cr\$ 10.800,00 (guia expedida ao D. R. em 7-2-57), referente à taxa de aforamento medindo, conforme verificação "in-loco", 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos, fica à margem direita do grotão Cardoso, afluente do Rio Vermelho, para onde faz frente, pelo lado de baixo com o abarracamento Bernardo Monteiro, pelo lado de cima com a foz do grotão Mucura, e seu curso e fundos com terras devolutas do Estado, medindo uma légua de frente por uma dita de fundos, ou seja a área de 3.600 hectares devidamente demarcada no citado terreno, constante do presente título, que lhe é aforado, tendo em vista o requerimento em que ele prova possuir o lote por sucessivos arrendamentos, ainda mais provando através de vistoria, junta aos autos a existência de várias benfeitorias, sendo-lhe depois das formalidades da lei, deferido o aforamento pelo senhor General Governador do Estado, tudo na forma do processo n. 2.727/55, da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação.

Aos treze (13) dias do mês de fevereiro do ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e cinquenta e sete sexagésimo sétimo da República dos Estados Unidos do Brasil, nesta cidade de Santa Ma-

ria de Belém, do Estado do Pará, Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública, compareceu o sr. Alfredo Nascimento Barradas, brasileiro, extrator de produtos nativos, residente em Marabá, apresentando-me requerimento original referente à operação de ratificação de posse do imóvel descrito e detalhado no anverso deste, e que tudo fica trasladado a este livro e nestas Fls. com dita petição ípsis literis; e porque nesta, depois de devidamente processada pela Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, com o despacho do Exmo. Senhor General Governador do Estado, nos seguintes termos: — "Deferido" Ad referendum da Assembléa Legislativa do Estado, nos termos da alínea e), art. 23, da Constituição Estadual. Belém, 25-1-56. — General Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador do Estado, dá-se-lhe, por esta forma e com a inscrição do presente Título, exato cumprimento.

Em observância, enfim, a dito despacho, lavra-se o presente termo pelo qual o novo enfiteuse se obriga a pagar à Fazenda Pública o foro da área constante do cabeçalho deste e que lhe será cobrado a partir desta data, assim como laudêmio e domínio útil respectivo, na forma dos incisos 1.º, 2.º e 3.º do artigo 46, número dois (2) da lei n. 913, de 4-12-54, obrigando-se mais o enfiteuta às seguintes condições: Primeira — Pagar, ele, enfiteuta, anualmente, o referido foro em moeda corrente da República, e o direito dominial de um laudêmio de 10% sobre o valor da transação, no caso de transferência ou venda do mesmo imóvel. Segunda — Fazer o referido pagamento dos fóros à Fazenda Pública do Estado do Pará dentro de cada ano civil. Terceira — Não fazer venda, doação, transação, permuta, cessão, divisão, penhor, hipoteca constituição de servidão, doação em pagamento, concessão, anticreze ou outra qualquer alienação deste imóvel, ainda, e de forma ou maneira alguma, sem prévia audiência e expresse consentimento do Estado do Pará, como direto senhorio. Quarta — Não destruir, escravizar ou inutilizar qualquer obra ou edifício, ou parte do mencionado terreno, que já estiver consagrado ao uso e servidão pública, cedendo para o mesmo fim, quando necessário e sem extrepço ou qualquer embaraço a quantidade precisa do terreno. Quinta — Finalmente, incorrer o enfiteuta, nas penas de comisso e de devolução ao Estado, no caso de faltar o cumprimento de qualquer das condições, ora estipuladas. Como assim disseram e todos se conformaram e obrigaram, assinam este TERMO, e eu, Nahirza Rodrigues de Almeida, o escrevi. — (aa) Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, Governador do Estado. P.p. Vicente Francisco Eloy, Testemunhas: Marlene Miranda e Alvaro Moacir Ribeiro.

Era o que continha em o dito termo de posse pedido por certidão, e que foi transcrito do próprio livro a que me reporto. Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, aos treze (13) dias de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957). Eu, Nahirza Rodrigues de Almeida, o escrevi e datilografei.

Visto: (a) Péricles Guedes de Oliveira, Procurador Fiscal.

Observação — A dimensão deste aforamento não excede de 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos, conforme determina a Lei n. 913, de 4-12-54.

(T. — 17.808 — 18-4-57)

Título de Aforamento de um terreno sem denominação, próprio para castanha, no Município de Marabá, à margem esquerda do rio Vermelho.

Que assina o sr. José Henrique Ortiz Vergolino, brasileiro, extrator de produtos nativos, residente em Marabá, obrigando-se a pagar por hectare à Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Es-



tado do Pará o foro anual de 0,30 de centavos, do terreno próprio para castanha, a quantia de Cr\$ 10.800,00, (guia expedida no D. R. em 4-3-57), referente à taxa de aforamento medindo, conforme verificação "in-loco", 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos, fica à margem esquerda do rio Vermelho, limitando-se pelo lado de baixo com o arrendamento de Antônio Lima, até o grotão Refúgio dos Pescadores, medindo aproximadamente uma légua de frente por uma dita de fundos ou seja a área de 3.600 hectares devidamente demarcada no citado terreno constante do presente título que lhe é aforado, tendo em vista o requerimento em que ele prova possuir o lote por sucessivos arrendamentos, ainda mais provando através de vistoria, junta aos autos a existência de várias benfeitorias, sendo-lhe depois das formalidades da lei, deferido o aforamento pelo Sr. General Governador do Estado, tudo na forma do processo n. 2.716/55, da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, e em cumprimento ao acórdão do Tribunal de Justiça do Estado.

Aos doze (12) dias do mês de fevereiro do ano do nascimento de N. S. Jesus Cristo, de mil novecentos e cinquenta e sete... (1957) sexagésimo sétimo (67.º) da República dos Estados Unidos do Brasil, nesta cidade de Santa Maria de Belém, do Estado do Pará, Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública, compareceu o sr. José Henrique Ortiz Vergolino, brasileiro, extrator de produtos residente em Marabá, apresentando-me requerimento original referente à operação de ratificação de posse do imóvel descrito e detalhado no anverso deste e que tudo fica trasladado a este livro e nestas Fls. com dita petição ipsis literis; e porque nesta, depois de devidamente processada pela Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado, nos seguintes termos: — "Deferido. Ad referendum da Assembléa nos termos da alínea e), do art. 23, da Constituição Estadual. Belém, 25-1-56. — (a) General Alexandre Z. de Assumpção, Governador do Estado, dá-se-lhe, por esta forma e com a inscrição do presente título, exato cumprimento.

Em observância, enfim, a dito despacho, lavra-se o presente termo, pelo qual o novo enfiteuse se obriga a pagar à Fazenda Pública o foro da área constante do cobrado a partir desta data, assim como laudêmio e domínio útil respectivo, na forma dos incisos 1.º, 2.º e 3.º do artigo 46, número dois (2) da lei n. 913, de 4-12-54, obrigando-se mais o enfiteuse a seguintes condições: Primeira — Pagar ele, enfiteuta, anualmente, o referido foro em moeda corrente da República, e o direito dominial de um laudêmio de 10% sobre o valor da transação, no caso de transferência ou venda do mesmo imóvel. Segunda — Fazer o referido pagamento dos foros à Fazenda Pública do Estado do Pará dentro de cada ano civil. Terceira — Não fazer venda, doação, transação, permuta, cessão, cessão, divisão, penhor, hipoteca constituição de servidão, doação em pagamento, concessão anticrepe ou outra qualquer alienação deste imóvel, ainda, e de forma ou maneira alguma, sem prévia audiência e expresso consentimento do Estado do Pará, como direito senhorio. Quarta — Não destruir, escrivar ou inutilizar qualquer obra ou edifício, ou parte do mencionado terreno, que já estiver consagrado ao uso e servidão pública, cedendo para o mesmo fim, quando necessário e sem extrepto ou qualquer embarço a quantidade precisa do terreno. Quinta — Finalmente, incorrer o enfiteuta, nas penas de comisso e de devolução ao Estado, no caso de faltar ao cumprimento de qualquer das condições, ora estipuladas. Como assim disseram e todos se conformaram e obrigaram, assi-

nam este TERMO, e eu, Nahirza Rodrigues de Almeida, o escrevi.—(aa) Gal. Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, Governador do Estado. — P.p. José Ribamar Cruz, Testemunhas: Altino Nobre e Newton Melo.

Era o que continha em o dito termo de posse pedido por certidão, e que foi transcrito do próprio livro a que me reporto. Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, aos doze (12) dias de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957). Eu, Nahirza Rodrigues de Almeida o escrevi e datilografei. Visto: (a) Péricles Guedes de Oliveira, Proc. Fiscal.

Observação — A dimensão deste aforamento não excede de 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos, conforme determina a Lei n. 913, de 4-12-54. (T. 17.809 — 18-4-57)

Título de Aforamento de um terreno sem denominação, próprio para castanha, no Município de Marabá.

Que assina o Sr. José Leandro da Silva, brasileiro, casado, residente em Marabá, extrator de produtos nativos, obrigando-se a pagar por hectares à Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, o foro anual de 0,30 de centavos, do terreno sem denominação, próprio para castanha, na quantia de Cr\$ 10.800,00 (guia expedida no D. R. em 13-2-57), referente à taxa de aforamento, medindo, conforme verificação "in-loco", 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos, central, fazendo frente para o travessão dos fundos do lote licenciado a Mariana Braga Chaves; a começar da confrontação do lugar Três Bocas, subindo até onde completar uma légua de frente por uma dita de fundos, ou seja a área de 3.600 hectares devidamente demarcada no citado terreno constante do presente título, que lhe é aforado, tendo em vista o requerimento em que ele prova possuir o lote por sucessivos arrendamentos, ainda mais provando através de vistoria, junta aos autos a existência de várias benfeitorias, sendo-lhe depois das formalidades da lei deferido o aforamento pelo senhor General Governador do Estado, tudo na forma do processo n. 2.427/55, da Secretaria de Obras, Terras e Viação e em cumprimento ao acórdão do Tribunal de Justiça do Estado.

Aos quinze (15) dias do mês de fevereiro do ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e cinquenta e sete sexagésimo sétimo (67.º) da República dos Estados Unidos do Brasil, nesta cidade de Santa Maria de Belém, do Estado do Pará, Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública, compareceu o sr. José Leandro da Silva, brasileiro, casado, residente em Marabá, apresentando-me requerimento original referente à operação de ratificação de posse do imóvel descrito e detalhado no anverso deste, e que tudo fica trasladado a este livro e nestas Fls. com dita petição ipsis literis; e porque nesta, depois de devidamente processada pela Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, com o despacho do Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado: — "Deferido. Ad referendum da Assembléa Legislativa nos termos da alínea e), do art. 23, da Constituição Estadual. Em 24-1-56. — (a) Gal. Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador do Estado, dá-se-lhe, por esta forma e com a inscrição do presente título, exato cumprimento.

Em observância, enfim, a dito despacho, lavra-se o presente termo, pelo qual o novo enfiteuse se obriga a pagar à Fazenda Pública o foro da área constante do cabeçalho deste e que lhe será cobrado a partir desta data, assim como laudêmio e domínio útil respectivo, na forma dos incisos 1.º, 2.º e 3.º do artigo 46, número dois (2) da lei n. 913, de 4-12-54, obrigando-se mais o en-

fiteuse, às seguintes condições: Primeira — Pagar ele, enfiteuta, anualmente, o referido foro em moeda corrente da República, e o direito dominial de um laudêmio de 10% sobre o valor da transação, no caso de transferência ou venda do mesmo imóvel. Segunda — Fazer o referido pagamento dos foros à Fazenda Pública do Estado do Pará dentro de cada ano civil. Terceira — Fazer o referido pagamento dos foros à Fazenda Pública do Estado do Pará dentro de cada ano civil. Terceira — Não fazer venda, doação, transação, permuta, cessão, divisão, penhor, hipoteca constituição de servidão, doação em pagamento, concessão anticrepe ou outra qualquer alienação deste imóvel, ainda, e de forma ou maneira alguma, sem prévia audiência e expresso consentimento do Estado do Pará, como direito senhorio. Quarta — Não destruir, escrivar ou inutilizar qualquer obra ou edifício, ou parte do mencionado terreno, que já estiver consagrado ao uso e servidão pública, cedendo para o mesmo fim, quando necessário e sem extrepto ou qualquer embarço a quantidade precisa do terreno. Quinta — Finalmente, incorrer o enfiteuse nas penas de comisso e de devolução ao Estado, no caso de faltar ao cumprimento de qualquer das condições, ora estipuladas. Como assim disseram e todos se conformaram e obrigaram, assi-

Observação: — A dimensão deste aforamento não excede de 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos, conforme determina a Lei n. 913, de 4-12-54. (T. 17.810 — 18-4-57)

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA  
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO  
EDITAL

Na forma prevista pelo art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 pelo presente, convido o Senhor Adm. Raimundo de Silva, guarda civil de 3a. classe, n. 144, a reassumir o exercício de suas funções, dentro do prazo de trinta dias consecutivos, sob pena de findo o mencionado prazo ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal ser demitido do cargo por abandono de emprego, depois do competente inquérito administrativo, de acordo com o disposto no art. 26, da citada Lei (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado no órgão oficial do Estado.

Serviço de Administração do Departamento Estadual de Segurança Pública, em Belém, 26 de março de 1957.

Orlando de Carvalho Pinto  
Chefe do S.A.

1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12. 13. 14. 15. 16. 17. 18. 19. 20. 21. 22. 23. 24. 25. 26. 27. 28. 29. 30. 31. 32. 33. 34. 35. 36. 37. 38. 39. 40. 41. 42. 43. 44. 45. 46. 47. 48. 49. 50. 51. 52. 53. 54. 55. 56. 57.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Pelo presente edital, fica notificada a Srna. Maria Pierre Alves da Cunha, ocupante do cargo de Atendente, classe A, do Quadro Único, lotada no Centro de Saúde n. 2, desta Secretaria de Estado de Saúde Pública,

para, no prazo de trinta (30) dias, reassumir as funções de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita a prova de existência de força maior ou de coação ilegal ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24-12-1953, (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

Eu, Eunice dos Santos Guimarães, Chefe de Expediente desta Secretaria, lavrei o presente edital, extraindo do mesmo cópia autêntica, para ser publicada no Diário Oficial.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 5 de março de 1957. — (a.) Eunice Guimarães, Chefe de Expediente.

Visto: — Henry Kayath, Secretário de Saúde Pública. (G. — 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30; 457 — 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14; 57)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Pelo presente edital, notifico a professora Alexandrina das Neves Rodrigues, com exercício nas escolas reunidas da vila de Boa Vista de Irititua, município de Curuçá, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de, não o fazendo, nem apresentando justificacão de força maior ou coação ilegal, ser demitida do cargo, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item III, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953 (Estatuto).

E, para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, de ordem do senhor Secretário de Educação e Cultura, extraindo do mesmo edital uma cópia autêntica para ser publicada no Diário Oficial.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, chefe de expediente, em substituição, o escrevi e assino. Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 5 de Abril de 1957. — (a.) Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente.

Visto: — Cunha Coimbra, Secretário de Educação e Cultura. (G. — 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30; 457 — 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14; 57)

Pelo presente edital, fica notificada D. Pedrina Lopes Monteiro, ocupante efetiva do cargo de Professora da Escola de 1a. entrância padrão A, do quadro único, lotada na Escola noturna da Cidade de Alenquer, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o exercício de seu cargo sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificacão de coação ou impedimento legal ser demitida por abandono de cargo, nos termos do artigo 205, combinado com o artigo 36, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, mandou o Sr. Secretário de Educação e Cultura lavrar o presente edital de notificacão, e dele extrair uma cópia autêntica, para ser publicada no Diário Oficial.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente desta Secretaria, em substituição, lavrei o presente e assino. Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, 1 de abril de 1957. — (a.) Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente.



Visto: — Cunha Coimbra, Secretário de Educação e Cultura.

CG — 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 37 — 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 17

#### EDITAL

Pelo presente edital, fica notificada a professora Elda Salviana Duarte Pinheiro, regente da escola de 1ª. entrância do lugar S. Cristóvão, município de Breves, para, no prazo de trinta (30) dias, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de, não o fazendo, nem apresentando justificativa de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 215 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, lavrei o presente edital, extraído do mesmo uma cópia autêntica, para ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 7 de março de 1957. — (a.) L. Almeida.

Visto: — Em 7-3-57.

CG. Dias — 13, 14, 15, 16, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 30 e 31/3 — 1, 2, 3, 6, 7, 8, 9, 10, 13, 14, 15, 16, 17 e 20/4/57

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

##### Chamada de funcionários

Na forma prevista pelo art. 235, da Lei n. 749, de 24/12/53, pelo presente edital, convido as funcionárias Remy Silva Costa, professora, padrão E, lotada na Escola República do Uruguai e Edmundina Fernanda Azevedo, professora, padrão G, lotada na Escola Franklin Roosevelt, a assumirem, dentro do prazo de trinta (30) dias, o exercício de seus cargos, dos quais se acham afastadas por mais de trinta dias, consecutivos, sob pena de, findo o referido prazo ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, serem demitidas por abandono de seus cargos, de acordo com o disposto no art. 36, da citada Lei.

Secretaria de Administração, 17 de abril de 1957.

##### Pádua Costa

Secretário de Administração (CG — 17, 18, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 37 — 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12/5/57)

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

##### Aforamento de Terras

O Sr. Eng. Luiz Gonzaga Baganha, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Taysy da Silva Sampaio, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Silva Castro, Pais e Souza, Barrão de Mamoré e Pass. Silva Castro, a 20,00 m.

Dimensões:  
Frente — 5,90 m.  
Fundos — 20,00 m.  
Área — 118,00 m<sup>2</sup>.

Forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 185, e à esquerda com o de n. 191. Terreno edificado n. 189.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento a apresentarem suas reclamações por escrito,

dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 8 de abril de 1957.

Luiz Gonzaga Baganha  
Secretário de Obras  
(T. — 17.915 — 18, 28/4 e 8,5/57)

##### Aforamento de Terras

O Sr. Luiz Gonzaga Baganha, respondendo pelo Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. José Bernardo Corrêa, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Timbó, Estrela, Pedro Miranda e Antonio Everdosa de onde dista 81 metros.

Dimensões:  
Frente — 6,00 m.  
Fundos — 71,50 m.  
Área — 429,00 m<sup>2</sup>.

Forma regular. Terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 21 de Março de 1957.

Luiz Gonzaga Baganha  
Pelo Secretário de Obras  
(T. — 17.904 — 30/3 e 9, 19/4/57)

##### Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Engenheiro Luiz Gonzaga Baganha, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Judith Carvalho de Oliveira, brasileira, solteira, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 3 de Maio, 14 de Abril, João Balby e São Jerônimo, distando de 115,80 metros.

Dimensões:  
Frente — 4,50 metros.  
Fundos — 30,00 metros.  
Área — 135,00 metros quadrados.

Tem a forma paralelogramica. Confina por ambos os lados com quem de direito. No terreno há uma barraca sem número.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 5 de abril de 1957.

Luiz Gonzaga Baganha  
Secretário de Obras  
(T. — 17.664 — 9, 19 e 29-4-57)

##### Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Engenheiro Luiz Gonzaga Baganha, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Rubin Rodrigues Leão, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Marquês de Herval, Pedro Miranda, Timbó, e Maris e Barros, a 64,30 metros.

Dimensões:  
Frente — 6,40 metros.  
Fundos — 50,00 metros.  
Área — 320,00 metros quadrados.

Forma regular. Confina à direita, com o imóvel n. 567, e à esquerda, com o de n. 573. Terreno edificado n. 569.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 5 de abril de 1957.

Luiz Gonzaga Baganha  
Secretário de Obras  
(T. — 17.661 — 9, 19 e 29-4-57)

##### Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Engenheiro Luiz Gonzaga Baganha, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Maria José de Souza Monteiro, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 3 de Maio, 14 de Abril, Paquiris, Caripunas, de onde dista 29,35 metros.

Dimensões:  
Frente — 3,80 metros.  
Fundos — 53,40 metros.  
Área — 184,23 metros quadrados.

Linha de travessão — 3,10. Forma irregular. Confinando à direita, com o imóvel n. 705 e à esquerda, com o de n. 709.

No terreno há uma casa em alvenaria de tijolo, em fase de construção.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 5 de abril de 1957.

Luiz Gonzaga Baganha  
Secretário de Obras  
(T. — 17.762 — 9, 19 e 29-4-57)

##### Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Engenheiro Luiz Gonzaga Baganha, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Raimundo Fernandes Vieira, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Padre Antônio, Apinaçés, Conceição e Paragem Tembê, a 46,20 metros.

Dimensões:  
Frente — 6,50 metros.  
Fundos — 30,69 metros.  
Área — 327,50 metros quadrados.

Forma regular. Confinando à direita com a barraca sem número, e à esquerda, com a barraca sem número. Terreno baldio cortado por um igarapé.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 5 de abril de 1957.

Luiz Gonzaga Baganha  
Secretário de Obras  
(T. — 17.768 — 9, 19 e 29-4-57)

##### Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Eng. Luiz Gonzaga Baganha, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Adoeno Bento de Mericias, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Tupinambá, Jurunas, Conceição e Timbó, de onde dista 65,00 m.

Dimensões:  
Frente — 5,50 m.  
Fundos — 61,50 m.  
Área — 371,25 m<sup>2</sup>.

Forma regular. Confina à direita com o prédio s/n, e à esquerda com o de n. 462. No terreno há uma casa sob o n. 464.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 8 de abril de 1957.

Luiz Gonzaga Baganha  
Secretário de Obras  
(T. — 17.664 — 10, 20 e 30/4/57)

##### Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Eng. Luiz Gonzaga Baganha, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Almerinda Martins Dias, brasileira, viúva, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Vila Izabel, Curucá, Coronel Luis Bentes e Rosa Moreira, de onde dista 20,80 m.

Dimensões:  
Frente — 4,45 m.  
Fundos — 34,50 m.  
Área — 153,525 m<sup>2</sup>.

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno edificado com o n. 158.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de



### SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

#### Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Tereza Maria de Jesus Oliveira, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 14a. Comarca, 35.º Termo, 35.º Município de Irituia e 99.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Uma sorte de terras devolutas do Estado, limitando-se pela frente com a rodovia federal BR-14 (Transbrasiliana), margem esquerda, a começar no km. 121, e pelos lados e fundos com terras do Estado, medindo 3.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Irituia.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 28 de Março de 1957.

Joana Ferreira Cruz

Pelo Oficial Administrativo  
(T — 17.397 — 293 e 8, 18/4/57)

#### Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Ercilia Amorim Coêlho, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 45.º Termo, 45.º Município — Irituia e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Uma sorte de terras devolutas do Estado, limitando-se pela frente com a rodovia federal BR-14 (Transbrasiliana), margem esquerda, a começar no km. 124, e pelos lados e fundos, com terras do Estado, medindo 3.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Irituia.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 28 de Março de 1957.

Joana Ferreira Cruz

Pelo Oficial Administrativo  
(T — 17.398 — 293 e 8, 18/4/57)

#### Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Maria dos Anjos Gonçalves de Moraes, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 45.º Termo, 45.º Município, — Irituia e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Uma sorte de terras devolutas do Estado, limitando-se pela frente com a Rodovia Federal BR-14 (Transbrasiliana), margem esquerda, a começar do km. 142 ao km. 145, e pelos fundos com terras devolutas do Estado, medindo 3.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que

funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Irituia.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 28 de Março de 1957.

Joana Ferreira Cruz

Pelo Oficial Administrativo  
(T — 17.399 — 293 e 8, 18/4/57)

#### Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Maria Marques de O. Brito Favacho, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agropecuária, sitas na 14a. Comarca, 35.º Termo, 35.º Município, — de Irituia e 99.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Uma sorte de terras devolutas do Estado, à margem esquerda da Rodovia Federal BR-14, limitando-se pela frente, com a BR-14, lado esquerdo com José Maria Soares de Araújo e direito com quem de direito e fundos com terras devolutas do Estado, a começar no kilometro 118 e a terminar no de n. 121, medindo 3.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Irituia.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 28 de Março de 1957.

Joana Ferreira Cruz

Pelo Oficial Administrativo  
(T — 17.396 — 293 e 8, 18/4/57)

#### Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por José Ciro dos Santos, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 18a. Comarca — Guamá; 45.º Termo, 45.º Município, Irituia e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: A margem do igarapé Jurujá, limitando-se pelo lado de cima, com Bruno Chaves; pelo lado de baixo, com Jerônimo da Silva Cordeiro e pelos fundos, com os posseiros da margem esquerda do Igarapé Aranaí, medindo 440 metros de frente por 1.760 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Irituia.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 27 de março de 1957. — pelo Oficial Administrativo. (a) José Alberto Soares Maia.  
(Dias 28-3; 8 e 18-4-57)

#### Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por João Noé Carneiro, nos termos do art. 6.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 11a. Comarca, 32.º Termo, 32.º Município de Capanema e 74.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote agrícola colonial, sob o n. 798, situado no Ramal de Salinas, na Colônia "Pedro Teixeira", limitando-se pela frente com o Ramal de Salinas, pelo Norte com o lote n. 800, de Armando Ferreira da Silva, ao Sul com o lote n. 796, de Joaquim Martins de Oliveira, e pelos fundos, com o lote n. 804, da 8a. travessa, de

Miguel Nogueira de Lima, medindo 250 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capanema.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 27 de março de 1957. — pelo Oficial Administrativo. (a) Joana Ferreira Cruz.  
(Dias 28-3; 8 e 18-4-57)

### SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

#### Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Maria Joana Monteiro, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 22a. Comarca-Maracanã; 61.º Termo; 61.º Município — Maracanã e 159.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: A margem esquerda geográfica do igarapé "Jacó", limitando-se: ao Norte, com o igarapé Jacó; ao Sul, para onde faz fundos, com terras ocupadas por Joaquim da Fonseca Pereira; ao Este, com terras devolutas e a Oeste, com terras ocupadas por Luis de Tal, medindo 350 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Maracanã.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 8 de Abril de 1957.

José Alberto Soares Maia

Pelo Oficial Administrativo  
(Dias 9, 19 e 29/4/57)

#### Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Maria Lucia Diniz Guimarães, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 27a. Comarca-Obidos; 74.º Termo; 74.º Município — Oriximiná e 195.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: A margem direita da Estrada Oriximiná-Caipuru, a começar 500 metros antes de encontrar o igarapé do Baixo-Grande até completar 1.000 metros, limitando-se: pelos lados e fundos, com terras devolutas do Estado, medindo 1.000 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Oriximiná.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 8 de Abril de 1957.

José Alberto Soares Maia

Pelo Oficial Administrativo  
(Dias 9, 19 e 29/4/57)

#### Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Carmen Silvia Ribeiro de Almeida, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria

para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca-Guamá; 45.º Termo; 45.º Município — Irituia e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: A margem direita da Estrada Federal BR-14, a começar do quilometro 61, limitando-se: pelos lados e fundos, com terras do Estado, medindo 3.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Irituia.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 8 de Abril de 1957.

José Alberto Soares Maia

Pelo Oficial Administrativo  
(Dias 9, 19 e 29/4/57)

#### Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Carlos Zoghbi, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca-Guamá; 45.º Termo; 45.º Município — Irituia e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: A margem direita da rodovia Federal BR-14, a começar do quilometro 58, limitando-se: pelos lados e fundos, com terras do Estado, medindo 3.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Irituia.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 8 de Abril de 1957.

José Alberto Soares Maia

Pelo Oficial Administrativo  
(Dias 9, 19 e 29/4/57)

#### Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Bernadete Duarte de Oliveira, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pastoril, sitas na 14a. Comarca-Conceição do Araguaia; 38.º Termo; 38.º Município-Conceição do Araguaia e 98.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: A partir da margem esquerda do igarapé Anajás por onde faz frente, pelo lado do Sul; ao Norte, terras devolutas; a Este também terras devolutas e a Oeste, com o igarapé Melão, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 8 de Abril de 1957.

José Alberto Soares Maia

Pelo Oficial Administrativo  
(Dias 9, 19 e 29/4/57)



30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 3 de abril de 1957.  
Luiz Gonzaga Baganha  
Secretário de Obras  
(T. 17.638 - 19, 20 e 30/4-57)

**Aforamento de Terras**

O Sr. Dr. Eng. Luiz Gonzaga Baganha, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Salomão Paulo Santos Ataide, brasileiro, solteiro, residente na Vila de Icoaracy, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Dr. Earata, 8 de Outubro, Cruzeiro e Pimenta Bueno a 44,00 m.

Dimensões:  
Frente - 11,00 m.  
Fundos - 68,00 m.  
Área - 726,00 m<sup>2</sup>.

Forma regular. Terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 5 de abril de 1957.

Luiz Gonzaga Baganha  
Secretário de Obras  
(Dias 10, 20 e 30/4-57)

**Aforamento de Terras**

O Sr. Dr. Eng. Luiz Gonzaga Baganha, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Miguel Miranda dos Santos, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Passagem Ipiranga, Djalma Dutra, Curuçá e Mena Barreto, de onde faz angulo.

Dimensões:  
Frente - 9,20 m.  
Fundos - 45,60 m.  
Área - 419,52 m<sup>2</sup>.

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno edificado sob o n. 78.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à

porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 5 de abril de 1957.  
Luiz Gonzaga Baganha  
Secretário de Obras  
(Dias 10, 20 e 30/4-57)

**Aforamentos de Terras**

O Sr. Dr. Eng. Luiz Gonzaga Baganha, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Raimunda Gonçalves Santa Rosa, brasileira, viúva, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: José Pio, Djalma Dutra, 14 de Março e Curuçá, de onde dista 96,50 m.

Dimensões:  
Frente - 3,50 m.  
Fundos - 28,00 m.  
Área - 98,00 m<sup>2</sup>.

Forma paralelogramica. Confina à direita com o imóvel n. 493, e à esquerda com o de n. 495. No terreno há uma barraca coletada sob o n. 495.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 9 de abril de 1957.

Luiz Gonzaga Baganha  
Secretário de Obras  
(T. 17.774 - 11, 21/4 e 15/57)

**Aforamento de Terras**

O Sr. Dr. Eng. Alirio César de Oliveira, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sta. Suely Silva, brasileira, solteira, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Travessas Chaco e Humaitá, Av. Duque de Caxias e Visconde de Inhauma, de onde dista 73,80 m.

Dimensões:  
Frente - 10,00 m.  
Fundos - 71,50 m.  
Área - 715,00 m<sup>2</sup>.

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 6 de fevereiro de 1957.

Alirio César de Oliveira  
Secretário de Obras  
(T. 17.669 - 11, 21/4 e 15/57)

**Aforamento de Terras**

O Sr. Dr. Eng. Luiz Gonzaga Baganha, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Laudelina Ferreira da Silva, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Chaco, Curuzú, Marquês de Morais e Pedro Miranda, distando 168,10 m.

Dimensões:  
Frente - 5,25 m.  
Fundos - 71,50 m.  
Área - 375,38 m<sup>2</sup>.

Forma paralelogramica. Confina à direita com o imóvel n. 350, e à esquerda com o de n. 346. No terreno há uma armazém de barraca, sin.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 9 de abril de 1957.

Luiz Gonzaga Baganha  
Secretário de Obras  
(Dias 11, 21 e 30/4-57)

**Aforamento de Terras**

O Sr. Dr. Eng. Alirio César de Oliveira, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o sr. Benedito Pereira Nogueira, brasileiro, desquitado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O terreno em apreço fica situado à margem direita da estrada principal do Coqueiro, confinando à direita com o terreno ocupado pelo Sr. João Maranhão, e à esquerda com o terreno requerido pelo Sr. João Malcher Dias, tendo com limite natural na parte dos fundos o Igarapé sem denominação.

Dimensões:  
Frente - 382,00 m.  
L. direita - 484,80 m.  
L. esquerda - 112,00 m.  
Área - 72.418,00 m<sup>2</sup>. (aproximada).

Linha de travessão ao correr da margem do Igarapé acima mencionado. Terreno todo cercado pela frente, e pelas duas laterais, contendo diversas plantações: coqueiros, horta etc, e ainda apiário, casa de residência, recentemente construída, e uma barraca de enchimento, coberta de coveco e uma piscina.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da

Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 10 de abril de 1957.  
Alirio César de Oliveira  
Secretário de Obras  
(T. 17.681 - 12, 22/4 e 25/57)

**Aforamento de terras**

O Sr. Eng. Dr. Luiz Gonzaga Baganha, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Antonio L. Bezerra, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado de acordo com o levantamento do D. M. E. o terreno em apreço fica fazendo frente ao trilho da E. F. B. fundos à passagem s/ denominação distando 10,00 m. da Rosa Danin.

Dimensões:  
Frente - 5,00 m.  
Fundos - 30,00 m.  
Área - 150,00 m<sup>2</sup>.

Forma regular. Confina por ambos os lados com o restante do loteamento.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 29 de março de 1957. -- (a) Luiz Gonzaga Baganha, Secretário de Obras.

(T. 17.614 - 2, 12 e 22-4-57)

**Aforamento de terras**

O Sr. Eng. Dr. Luiz Gonzaga Baganha, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Cyria de Nazaré, brasileira, residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 3 de Maio, 9 de Janeiro, Pariquis, e Mundurucús, a 35,70 m.

Dimensões:  
Frente - 7,87 m.  
L. direita - formada por 2 elementos: 1.º com 18,00 m.; 2.º com 24,65 m.;  
L. esquerda - formada por 2 elementos: 1.º com 19,50 m.; 2.º com 25,68 m.  
L. de travessão: 5,37 m.  
Área - 283,34 m<sup>2</sup>.

Forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 616, e à esquerda com o de n. 610. Terreno edificado com a barraca n. 612.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 28 de março de 1957. -- (a) Luiz Gonzaga Baganha, Secretário de Obras.

(T. 17.615 - 2, 12 e 22-4-57)



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
( DER - PA )

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Construção da Ponte de Concreto Armado sobre o Rio Apeú,  
no Município de Castanhal.

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA), faz saber a todos quanto possa interessar, que se acha aberta a concorrência pública para a execução de uma ponte em concreto armado, localizada sobre o Rio Apeú, no Município de Castanhal, neste Estado, possuindo as seguintes características: — 1) Vão Livre = 11,00 mts.; 2) Altura do encontro = 5,00 mts.; 3) Altura da Sapata = 1,00 mt.; 4) Largura total do Tabuleiro = 8,30 mts.; 5) Escondidade dos encontros = 15°, os demais dados relativos à construção da ponte, serão encontrados no projeto tipo do DNER, que estará à disposição dos empreiteiros na sala n. 1.103, do Edifício do IAPI, onde funciona a Assistência Técnica.

I — DA INSCRIÇÃO

1) Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

2) Até às 9 horas do dia 15 de abril do corrente ano, serão recebidas e abertas para posterior julgamento, as propostas, na sede do DER-PA, situada à Avenida Presidente Vargas, Edifício do IAPI (10.º andar), nesta capital, pela Comissão de Julgamento, nomeada pelo Diretor Geral, em dois envelopes fechados e lacrados, numerados primeiro e segundo; o primeiro contendo os documentos relacionados na cláusula III da Proposta.

Terão também os dois (2) envelopes em sua parte externa as seguintes indicações:

a) Nome e endereço do proponente;

b) Número dos documentos contidos e os dizeres:

"Concorrência pública para a construção da ponte em Concreto Armado sobre o Rio Apeú".

II — DA IDONEIDADE

O primeiro envelope conterá os seguintes documentos:

1) Declaração expressa de aceitação das condições deste Edital;

2) Carteira de identidade do responsável ou procurador da firma e signatário da proposta.

3) Carteira profissional devidamente registrada no CREA, do engenheiro responsável, pela firma na execução da obra, bem como certidão e registro da firma e quitação de ambos com "CREA".

4) Prova de quitação do Imposto de Renda, imposto Sindical da firma, imposto de localização e imposto de indústria e profissão.

5) Prova do cumprimento da Lei de Nacionalização do Trabalho (Lei dos 2/3).

6) Certificado de depósito de Caução na Tesouraria do DER-PA, de acordo com a cláusula VII.

7) Atestado passado pelo Conselho Rodoviário do Estado de que o proponente não se acha em situação irregular ou em débito na execução de serviços ou obrigações com o DER-PA.

8) Certidão negativa do Cartório de Títulos e Documentos — (Protesto).

9) Certidão de registro da firma no Departamento de Indústria e Comércio ou Junta Comercial, com o capital declarado nunca inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00).

Observação: — Toda a documentação exigida na presente cláusula, poderá ser apresentada em foto-cópia devidamente autenticada e selada na forma da lei.

III — DA PROPOSTA

O segundo envelope conterá a proposta para a execução dos serviços da seguinte forma:

1) A proposta deverá ser apresentada em 3 (três) vias escrita apenas em um lado de cada folha de papel, tipo almanaque ou carta, datilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entre-linhas.

A primeira via deverá apresentar firma reconhecida em Tabelião e em todas as folhas os selos exigidos por lei, devidamente rubricados.

2) Declaração expressa de que o proponente executará os serviços de acordo com as especificações técnicas vigentes do DNER.

IV — DO PREÇO

Os preços não deverão ultrapassar a verba estipulada no Orçamento do DER-PA, para o exercício de 1957.

V — DO PRAZO

Não serão tomadas em consideração as propostas que apresentarem o prazo superior a 150 dias, a contar da ordem de serviço.

VI — DO JULGAMENTO

A aprovação final da concorrência caberá ao Conselho Executivo após o parecer da comissão apuradora, previamente designada pela Diretoria Geral e a execução da obra caberá à concorrente que apresentar maior redução sobre o preço constante da verba existente no orçamento do DER-PA, para o exercício de 1957, satisfeitas todas as condições deste Edital de Concorrência.

No caso de empate, considerar-se-á vencedora a proponente que apresentar menor prazo para a execução total da obra.

Poderá também, a critério do Conselho Executivo ser anulada a Concorrência em apreço no caso em que as condições apresentadas não forem de interesse para o DER-PA.

VII — DA CAUÇÃO

1) A participação na Concorrência depende de prévio depósito de Caução na Tesouraria do DER-PA, no valor de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), em moeda do País ou em títulos de dívida pública federal ou estadual representados pelo respectivo valor nominal.

Parágrafo único: — A caução será devolvida a requerimento do interessado, dirigido ao DER-PA, depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo, exceção feita ao vencedor da concorrência.

2) Para reforço da caução serão deduzidas das medições ou avaliações 5 % dos serviços executados.

3) A caução contratual e os respectivos reforços serão levantados pela firma contratante, depois de concluídos os serviços e recebida definitivamente a obra pelo DER-PA.

Parágrafo único: — Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços não serão devolvidos a caução e os seus reforços a menos que a rescisão ou paralisação dos serviços decorra de acordo com o DER-PA.

VIII — DOS PRAZOS

1) Após a homologação da concorrência pelo Conselho Executivo, o concorrente classificado em primeiro lugar será convidado pelo DER-PA, por carta, a assinar o contrato no prazo de 10 dias contados da data do recebimento do convite, sob pena de, se não fizer, perder a Caução referida na Cláusula VII, item 2.

2) O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 15 dias, contados da data da expedição da 1.ª ordem de serviço, a qual deverá ser expedida no máximo dentro de 10 dias seguintes a assinatura do Contrato.

3) O proponente colocado em primeiro lugar se obriga a apresentar ao DER-PA, no local da obra, uma betoneira no prazo de 30 dias após a assinatura do contrato.

4) A prorrogação dos prazos somente será possível nos seguintes casos:

a) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber ao Departamento;

b) período excepcional de chuvas;

c) ordem escrita do DER-PA, a fim de paralisar ou



restringir a execução dos serviços no interesse da administração.

#### IX -- DO CONTRATO

1) O contrato de empreitada assinada pelo Diretor do DER-PA., vencedor da concorrência, fiscal da obra e testemunhas, observará as condições estipuladas neste Edital e na proposta aprovada.

2) No caso de o proponente deixar de assinar o contrato poderá ser transferido o mesmo aos demais proponentes, pela ordem de classificação, desde que os seus sejam aproximados daqueles do proponente classificado em primeiro lugar e que consultam os interesses do DER-PA.

3) O contrato que fôr assinado não poderá ser transferido sem ordem do DER-PA., sob pena de rescisão automática.

#### X -- DAS MULTAS

1) O DER-PA., estabelecerá multas nos seguintes casos:

a) por dia que exceder ao prazo da conclusão dos serviços quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00).

b) quando os serviços não tiverem o andamento previsto, quando não forem executados de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes, quando fôr dificultada a fiscalização dos trabalhos, quando a administração fôr inexatamente informada pelo contratante, quando o contrato fôr transferido em parte a terceiros, sem prévia autorização do Diretor Geral do DER-PA., multa variável de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00) a vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00), conforme a gravidade da falta.

#### XI -- DA RESCISÃO

I -- O contratado estabelecerá a respectiva rescisão, independentemente de interpretação judicial, sem que o contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o contratante:

a) não cumprir qualquer das obrigações estipuladas, neste contrato a despeito da devida notificação feita pela fiscalização;

b) se as obras ficarem paralizadas por mais de 30 dias sem motivo justificado ou se não tiverem o andamento previsto;

c) falir ou falecer o contratante (esta última de referência à firma individual);

d) transferir a contratante a terceiros no todo ou em parte, sem prévia autorização da Diretoria Geral e à aprovação do Conselho Executivo do DER-PA.

2) Estabelecerá também, o contratado à modalidade de rescisão por mútuo acordo atendida a conveniência do serviço.

Parágrafo único. A rescisão por mútuo acordo dará ao contratante direito de receber do DER-PA.:

a) o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações proporcionalmente aos serviços executados;

b) o valor dos serviços executados;

c) o valor da caução e reforços por ventura existentes;

3) Declarada a rescisão contratual pelo DER-PA., terá o contratante direito exclusivamente ao pagamento das obras feitas deduzidas porém quaisquer importâncias de que seja devedor.

#### XII -- PROVA DE CAPACIDADE

Para prova de capacidade financeira será exigido a apresentação de um atestado passado por estabelecimento bancário, declarando que a firma tem idoneidade financeira.

Belém, 3 de abril de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire  
Diretor Geral

(Ext. - 4, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 14, 16, 17, 18, 23, 24, 25 e 26/4/57)

## ANUNCIOS

### COIMBRA, INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO S. A. (CIESA)

Capital Registrado Cr\$ 3.000.000,00  
SANTARÉM -- PARÁ -- BRASIL  
Relatório da Diretoria

#### SRS. ACIONISTAS:

Em cumprimento ao art. 20, dos Estatutos, estamos apresentando o relatório das ocorrências durante os 21 dias que decorreram da data da fundação da Sociedade até o dia 31 de dezembro de 1956, lapso de tempo em que não poupamos esforços no sentido de acelerar quando possível as instalações de que carecemos de molde a estarmos aparelhados para encetarmos decisivamente nossas atividade industriais e comerciais.

Com esse objetivo, adquirimos um terreno à margem do rio Tapajós, no bairro da Prainha, onde estamos instalando nossa Usina de Prensagem e Estocagem de fibras.

A construção dessa Usina também se acha em andamento, havendo adquirido, outrossim, uma prensa de alta capacidade, da marca "Piratininga". Certos estamos que, com o ritmo que levam nossos trabalhos, dentro em poucos meses, tudo estará concluído.

É bem compreensível que, durante esse pequeno lapso de tempo, tivemos despesas de organização e instalação, sem cobertura por lucro, visto que este não pode ser auferido por não haverem sido iniciadas as transações.

Essas despesas que aparecem no Balanço, e Conta de Lucros & Perdas que ora apresentamos à vossa consideração e estudo, no montante de Cr\$ 73.580,00 propomos seja levado temporariamente à conta de Prejuizos a Liquidar, para amortização no próximo exercício, depois de ouvido o Conselho Fiscal.

Considerando ainda não ter havido receita, esta Diretoria resolveu unanimemente, não receber os honorários a que tinha direito, relativos ao mês de dezembro de 1956.

Sabemos bem que Vv. Ss., Srs. Acionistas, julgarão de modo como estamos encarando nossas responsabilidades e se pronunciarão fazendo-nos justiça.

Cordiais Saudações.

Santarém, 31 de março de 1957.

Mário Mendes Coimbra, Presidente

Maria da Luz Soares Coimbra, Secretário

Dário Mendes Coimbra, Gerente

Lucimar de Miranda Coimbra, Tesoureiro

Hilário Mendes Coimbra, Sub-Gerente na Usina de Juta

Eunice da Costa Coimbra, Sub-Gerente na Usina de Arroz.

— ||| —

### DEMONSTRAÇÃO DO ATIVO E PASSIVO ENCERRADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 1956

Exercício de 1957

— A T I V O —

|  |              |              |
|--|--------------|--------------|
| Ativo Imobilizado  |              | 134.385,30   |
| Imóveis .....  |              |              |
| Ativo Realizável   |              |              |
| Acionistas, c/Capital a Realizar   | 1.755.265,70 |              |
| Banco de Crédito da Amazônia,<br>S. A. c/Decreto-lei n. 2.627<br>— Art. 38 -- Item 3 ..... | 300.000,00   |              |
| Adiantamentos por conta de<br>Máquinas .....   | 824.000,00   | 2.879.265,70 |



|                               |                          |            |
|-------------------------------|--------------------------|------------|
| Ativo Disponível              | 20.000,00                |            |
| Caixa .....                   |                          |            |
| Ativo Fictício                | 73.580,00                |            |
| Prejuízos a Liquidar .....    |                          |            |
| Ativo Compensado              | 235.000,00               |            |
| Ações Caucionadas .....       |                          |            |
| <b>Total do Ativo</b> .....   | <b>Cr\$ 3.342.231,00</b> |            |
| —     —<br>P A S S I V O —    |                          |            |
| Passivo não Exigível          | 3.000.000,00             |            |
| Capital .....                 |                          |            |
| Passivo Exigível              |                          |            |
| Previdência Social .....      | 1.392,70                 |            |
| Contas a Pagar .....          | 73.580,00                |            |
| Contas Correntes .....        | 31.758,30                | 107.231,00 |
| <b>Passivo Compensado</b>     | <b>235.000,00</b>        |            |
| Caução da Diretoria .....     |                          |            |
| <b>Total do Passivo</b> ..... | <b>Cr\$ 3.342.231,00</b> |            |

COIMBRA, INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO S. A.  
Mário Mendes Coimbra, Presidente  
Dário Mendes Coimbra, Gerente  
Dorival M. Belúcio, Guarda-livros Reg. sob n.  
45.703 — C. R. Contabilidade Pa. n. 067

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS & PERDAS,  
ENCERRADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 1956  
Exercício de 1957

|   |                       |  |
|---|-----------------------|--|
| —     —<br>D É B I T O —                      |                       |  |
| Despesas Gerais                               | 63.580,00             |  |
| Despesas diversas da organização da firma ... | 10.000,00             |  |
| Relatórios, Balanços e outros .....           |                       |  |
| <b>Total do Débito</b> .....                  | <b>Cr\$ 73.580,00</b> |  |
| —     —<br>C R É D I T O —                    |                       |  |
| Prejuízos a Liquidar                          | 73.580,00             |  |
| Transferido para este .....                   |                       |  |
| <b>Total do crédito</b> .....                 | <b>Cr\$ 73.580,00</b> |  |

COIMBRA, INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO S. A.  
Mário Mendes Coimbra, Presidente  
Dário Mendes Coimbra, Gerente  
Dorival M. Belúcio, Guarda-livros Reg. sob n.  
45.703 — C. R. Contabilidade Pa. n. 067

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os infra-assinados Membros do Conselho Fiscal desta Sociedade, cumprem o dever de levar ao conhecimento de Vv. Ss. que examinaram minuciosamente os documentos e escrita apresentada pela Diretoria, relativa aos 21 dias de sua gestão durante o mês de dezembro de 1956, e lhes é grato constatar da atividade desenvolvida pela Diretoria, quer no tocante ao aceleramento das instalações da Usina de Prensaagem, como do restante aparelhamento para o início das atividades objetivas da Sociedade.

A conta de Lucros & Perdas, apresenta um saldo de ... Cr\$ 73.580,00, importância despendida com organização e instalação da Sociedade, valor que, aliás, reputamos mínimo e que, em nossa opinião deverá ser levado a uma conta especial transitória de "Prejuízos a Liquidar", amortizável em exercício futuro.

Pela lisura e critério constatado nos atos da Diretoria, opinamos pela aprovação de suas contas e propomos um voto de louvor, como estímulo, pelo esforço dispendido por essa distinta Diretoria.

Acompanhando o gesto que tiveram, nós também renunciamos ao recebimento de nossos honorários do mês de dezembro de 1956, porque assim o achamos muito justo.

Nossos saudaes.

(aa.) Antonio A. Silva Junior, (relator)  
Paulino de Carvalho Barros  
Francisco Raimundo Coimbra Lobato.  
(Ext. — 18457)

FAZENDAS SANTA CRUZ DA TAPERA S/A  
Ata da reunião da Assembléa Geral Ordinária da Sociedade Anônima "Fazendas Santa Cruz da Tapera S/A".

Aos vinte e um dias do mês de março de mil novecentos e cinquenta e sete, no prédio sito à Avenida Independência n. 565, nesta capital, sede das Fazendas Santa Cruz da Tapera S/A, reuniram-se os acionistas srs. Zélia Acatauassú Teixeira, Armando Teixeira, Mário Acatauassú Nunes, Heronides de Albuquerque Acatauassú, Domingos Acatauassú e José Amanajás Tocantins, por si e pelos acionistas Augusto Cronwell Xavier, Odete Acatauassú Xavier, Hilda Acatauassú Tocantins, Carmen Acatauassú Martins e Olavo Acatauassú Nunes, subscritores de ações nominativas e ao portador, conforme consta do livro de presença à fls. 4. Aberta a sessão, o sr. presidente comunicou que, de acôrdo com o que preceitua a lei das sociedades anônimas e dos Estatutos Sociais a presente reunião tinha sido convocada, conforme foi amplamente divulgada pela imprensa, com os seguintes objetivos: a) discussão e aprovação do Balanço; b) apresentação e aprovação das contas da Diretoria; c) eleição do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo; d) o que ocorrer. Pôsto em discussão o Balanço que apresentou um lucro total de Cr\$ 1.959.052,70 e ficou assim distribuído: Fundo de Reserva Legal (5% do lucro) Cr\$ 97.952,60; Dividendo para Ações — Preferenciais Cr\$300.000,00, Fundo de Previsão Cr\$ 1.561.100,10, foi o mesmo aprovado sem restrições. Após a aprovação do Balanço passou-se à segunda parte, isto é, eleição do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo. Por unanimidade foi eleito o mesmo Conselho Fiscal e o mesmo Conselho Consultivo, que são os srs. Joaquim Ribas de Faria, Waldemar Carrapatoso Franco, Cláudio de Mendonça Dias; suplentes: Eurico de Almeida Cavalcante, George H. Pickerell II, Amílcar Tocantins; Conselho Consultivo: Odete Acatauassú Xavier, Valdir Acatauassú Nunes, Sérgio Cherment, Martins Ribas de Faria, Olavo Acatauassú Nunes, Mário Acatauassú Nunes e Armando Dias Teixeira. Nada mais havendo a tratar o sr. Presidente declarou encerrada a sessão e eu, Heronides de Albuquerque Acatauassú, secretária da mesma, lavrei a presente ata, que foi lida e aprovada por todos e por todos assinada para que tenha o destino legal a escrevi. Em tempo: a reunião foi presidida pelo acionista José Amanajás Tocantins que convidou para secretariá-lo a acionista Heronides de Albuquerque Acatauassú, tendo sido na primeira parte dos trabalhos, aprovado pela unanimidade dos acionistas, com exclusão dos Diretores, em virtude de impedimento legal, as contas da Diretoria, relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 1956. Eclém, 21 de março de 1957. — (aa) Heronides de Albuquerque Acatauassú; José Amanajás Tocantins, presidente da Assembléa; P.p. Augusto C. Xavier e Odete A. Xavier, José Amanajás Tocantins; P.p. Olavo Acatauassú Nunes, José Amanajás Tocantins; P.p. Hilda Acatauassú Martins, José Amanajás Tocantins; P.p. Carmen A. C. Martins, José Amanajás Tocantins; Mário Acatauassú Nunes; Zélia Acatauassú Teixeira; Armando Dias Teixeira; Domingos Nunes Acatauassú.

(Ext. — 18/4/57)



## (\*) BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA

Ata da Assembléia Geral Ordinária de Acionistas do Banco de Crédito da Amazônia S.A., realizada em 28 de março de 1957.

Aos vinte e oito dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta e sete, no edifício onde funciona a sede do Banco de Crédito da Amazônia S.A., sito na Praça Visconde do Rio Branco número quatro, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, realizou-se a sessão ordinária de Assembléia Geral de Acionistas convocada na forma dos artigos noventa e oito e seguintes do Decreto-lei número dois mil seiscentos e vinte e sete, de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta, em primeira convocação, para apreciar e julgar o Relatório, Contas da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao ano de mil novecentos e cinquenta e seis, proceder à eleição do Conselho Fiscal e suplentes para o exercício de mil novecentos e cinquenta e sete a mil novecentos e cinquenta e oito e mais o que ocorrer. Achando-se presentes acionistas representando mais de um quarto do capital social, o que foi constatado pelas assinaturas lançadas no livro de presença, o presidente da Diretoria, Sr. José da Silva Matos, usando da palavra, esclarece: a demora do Relatório no capítulo dedicado à borracha, para deixar patente que não cabe à atual, nem às administrações anteriores do estabelecimento, responsabilidades por eventual deficiência na produção gomífera, que sempre foi estimulada pelos mais variados e favoráveis financiamentos; alude, nominalmente, à corajosa administração dos Drs. Firmo Dutra e Otávio Meira, cuja atuação, em momentos assás difíceis da vida deste Banco, souberam proceder de forma decisiva à sua sobrevivência, e à operosidade das administrações Dr. Gabriel Hermes Filho e Arnóbio Nobre; refere à sua atuação anterior como Diretor do estabelecimento, quando teve oportunidade de autorizar, na Agência do Rio de Janeiro, operações de crédito em montante superior ao próprio capital social, as quais, todavia, foram integralmente liquidadas; informa, ainda, sobre a definitiva solução da disputa sobre impostos com o Estado de São Paulo, em condições vantajosa aos interesses do Banco. Ao concluir sua breve exposição, o Presidente José da Silva Matos, também acionista do Banco de Crédito da Amazônia S.A., pede aos demais acionistas que aprovelem a indicação do Dr. Edmilson Moreira Arrais, ilustre Procurador da Fazenda Nacional e digníssimo representante da União Federal por delegação do Senhor Doutor Procurador Geral da Fazenda Nacional, constante da Portaria número oito, de vinte e dois de março de mil novecentos e cinquenta e sete, a seguir transcrita, para assumir a presidência e dirigir os trabalhos, o que foi aceito, por unanimidade. "Portaria n. 8. O Procurador Geral da Fazenda Nacional, tendo em vista a designação constante da Portaria n. 101, de 15 de março de 1957, do Ministro da Fazenda e nos termos do art. 3.º, inciso V, da Lei n. 2.642, de 9 de novembro de 1955, resolve delegar competência ao bacharel Edmilson Moreira Arraes, Procurador da Fazenda Nacional para representar o Tesouro Nacional na Assembléia Geral de Acionistas do Banco de Crédito da Amazônia S.A., a se realizar no dia 28 de março corrente, na sede daquele Banco. Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, em 22 de março de 1957. Francisco Sá Filho". Assumindo a presidência, o doutor Representante da União Federal agradeceu a consideração que acabava de merecer da parte dos demais acionistas presentes, fazendo, na oportunidade, em breve síntese, um rápido exame do importante papel que desempenha o Banco de Crédito da Amazônia como delegado da União Federal para o exercício de um monopólio em que é evidente o interesse público e, em seguida, convidou o acionista Oswaldo Trindade para funcionar como secretário. Assim

constituída a mesa, o Senhor Presidente declarou instalada a Assembléia Geral Ordinária, para deliberar sobre a Relatório, Balanço, Conta de Lucros e Pêrdas, Parecer do Conselho Fiscal e mais o que ocorresse, tudo nos termos da convocação oportunamente feita pela imprensa, com guarda dos prazos e cautelas recomendadas por lei, conforme os respectivos editais assim redigidos e lidos, por mim secretário: "Banco de Crédito da Amazônia S.A., Assembléia Geral ordinária: Primeira Convocação. Convidam-se os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 28 do corrente, às 10 horas, na sede do Banco, à Praça Visconde do Rio Branco, número quatro, nesta capital, a fim de deliberarem sobre: a) Relatório da Diretoria, Balanço, Contas de Lucros e Pêrdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1956; b) Eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de 1957/1958; c) O que ocorrer. Belém, 15 de março de 1957. José da Silva Matos, Presidente". Os anúncios foram publicados nos dias quinze, vinte e dois e vinte e oito do mês corrente, simultaneamente nos periódicos DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, "A Província do Pará" e "Fôlha do Norte", que se editam nesta cidade. Terminada a leitura, o Senhor Presidente declarou que, obedecendo aos editais de convocação, ia mandar proceder, por mim Secretário, à leitura do Relatório da Diretoria, Balanço, Contas de Lucros e Pêrdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao ano de mil novecentos e cinquenta e seis, para que fôssem devidamente apreciados, discutidos e votados pelos Senhores acionistas. Na oportunidade, pediu a palavra o acionista Francisco de Paula Valente Pinheiro que, tendo em vista a ampla divulgação que tiveram pela imprensa escrita, na forma determinada por lei, os documentos a serem discutidos propôs fôsse dispensada a sua leitura, para que tivesse logo lugar a discussão, proposta que, submetida à Assembléia, foi aprovada por unanimidade. Em seguida o Senhor Presidente declarou aberta a discussão sobre os documentos mencionados nos editais publicados. Não havendo quem quisesse fazer uso da palavra, o Senhor Presidente pôs em votação, sendo aprovados por unanimidade o Relatório, Balanço, Contas de Lucros e Pêrdas e Parecer do Conselho Fiscal, tendo deixado de votar os membros da Diretoria que se achavam presentes na qualidade de acionistas. Seguidamente, o Senhor Presidente tendo em vista a segunda parte da convocação, que diz respeito à eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, e verificando que os acionistas já se achavam preparados para isso, mandou recolher os seus votos que, verificados, produziram o seguinte resultado: Para membros efetivos, os Senhores Francisco de Paula Valente Pinheiro, Pedro de Castro Alvares e José Ivo Loureiro do Amaral. Para suplentes, Vinicius Bahury de Oliveira, Antônio Martins Junior e Antônio Affonso Alves Ramos Junior, todos eleitos por oitenta e nove mil oitocentos e quatro votos, tendo obtido dez votos para membro efetivo do Conselho Fiscal o Senhor Antônio Affonso Alves Ramos Junior, e dez votos para suplente o Senhor Armando Storne. Passando à última parte dos trabalhos, o Senhor Presidente mandou lêr, por mim, Secretário, o ofício do Senhor Presidente do Banco de Crédito da Amazônia S.A., dirigido ao Presidente da Assembléia Geral Ordinária de Acionistas do mesmo Banco, datado de vinte e cinco de março corrente, redigido nos termos seguintes: Ilustríssimo Senhor: — Através de ofício sob n. 5741, de 2 de fevereiro último, de cópia anexa ao presente, tivemos a honra de comunicar ao Exmo. Sr. Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, na qualidade de representante legal da União, a maior subscritora das ações deste Banco, a próxima realização dessa Assembléia Geral Ordinária, na qual — precisávamos — seria tomada deliberação sobre, dentre o mais, a fixação dos vencimentos da Diretoria do Estabelecimento, em cum-



primento ao que dispõe o art. 24 dos respectivos Estatutos. Assim, e visando a proporcionar elementos informativos à resolução que essa ilustre Assembléia, nesta conformidade, deverá tomar, encaminhamos-lhe, incluso o ofício n. P—65/57—A, de 31 de janeiro dêste ano, do Sr. Presidente do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, havido pelos nossos Estatutos como paradigma relativamente à fixação de vencimentos de que se trata. Apresentamos a V. Sa., Sr. Presidente, nossos protestos de subida estima e elevado aprêço. José da Silva Matos Presidente". Também foi procedida à leitura do ofício n. P—65/57—A, de 31 de janeiro de 1957, do Senhor Presidente do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico dirigido ao Senhor Presidente do Banco de Crédito da Amazônia, redigido assim: "Senhor Presidente. Em atenção ao Ofício n. 57/15, de 22 de janeiro corrente, cumpre-me informar a Vossa Excelência ser a seguinte a remuneração dos cargos de President e Diretor desta entidade: Presidente, Cr\$ 50.000,00; Diretor Superintendente Cr\$ 45.000,00; Diretores, Cr\$ 45.000,00. 2 Cabe-me esclarecer ainda que o Presidente do Banco na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, recebe a gratificação de representação, no valor mensal de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00), que é atribuída aos membros daquele Conselho. Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos de minha alta estima e distinta consideração. Lucas Lopes, Presidente. "Pedi a palavra o acionista Francisco de Paula Valente Pinheiro que disse terem sido os Estatutos do Banco modificados no ano de 1956, para dar nova redação ao artigo vinte e quatro, segundo a qual os honorários da Diretoria passariam a competência anual da Assembléia Geral Ordinária, respeitados os níveis de honorários recebidos pelos Diretores do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico. Em consequência, na Assembléia Geral Ordinária realizada em março de mil novecentos e cinquenta e quatro foram fixados, de acôrdo com a vigente redação do artigo vinte e quatro dos Estatutos, os honorários do Presidente e demais Diretores em valores exatamente iguais aos do Presidente e Diretores do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, os quais permanecem os mesmos ainda hoje, não obstante o aumento assustador do custo de vida agravado em mil novecentos e cinquenta e cinco, a partir de setembro, pela elevação ao triplo do salário mínimo regional e sem embargo de terem sido fixados em níveis superiores aos níveis de honorários do Presidente e Diretores do Banco do Desenvolvimento Econômico. Nestas condições, propôs à Assembléia de Acionistas que fossem fixados os honorários da Diretoria do Banco de Crédito da Amazônia S. A., inclusive do seu Presidente, nos mesmos níveis percebidos pelos membros da Diretoria do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, que, para esse efeito, lhe foi erigido como paradigma por proposta do Departamento Administrativo do Serviço Público aceita pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, níveis esses que se encontram mencionados no ofício do Presidente do referido Banco e lido à Assembléia de acionistas. Manifestaram-se favoravelmente à proposição do acionista Francisco de Paula Valente Pinheiro os acionistas Alberto Seguin Dias, Elieser França Ramos e Oswaldo Trindade, tendo o doutor representante da União Federal, que é a maior acionista, se manifestado no sentido de que a deliberação sobre a majoração de vencimentos ou honorários da Diretoria ficasse na dependência de prévia autorização do Governo, devendo, depois dessa, ser submetida a uma Assembléia Geral extraordinária especialmente convocada para dela conhecer e aprovar, sendo essa proposta aprovada por maioria. Com a palavra, o acionista Oswaldo Trindade propôs, de acôrdo com o artigo trinta e cinco dos Estatutos, a fixação dos honorários do Conselho Fiscal em mil cruzeiros mensais, de vez que a

remuneração de seiscentos cruzeiros por mês vem sendo mantida há mais de dez anos. Manifestaram-se favoravelmente os acionistas Alberto Seguin Dias, Elieser França Ramos, José da Silva Matos, Luiz Cacciatore e Expedito Nobre, tendo o senhor doutor Representante da União proposto que se procedesse pela mesma forma sugerida para o aumento de honorários da Diretoria, o que foi aprovado por maioria. Com a palavra o acionista Oswaldo Trindade propôs um voto de louvor pelo fecundo trabalho desenvolvido pela atual Diretoria, refletido no Relatório das atividades do exercício de mil novecentos e cinquenta e seis, e cuja publicidade e divulgação deu margens às mais lisongeiros críticas e comentários, não só nesta capital como em todos os outros centros de atividade, inclusive Rio de Janeiro e São Paulo, correspondendo, assim, amplamente à confiança que nela depositaram os acionistas que a nomearam e elegeram. Depois de renovar os seus comentários favoráveis ao relatório apresentado pela Diretoria o dr. Representante da União manifestou-se de pleno acôrdo com o voto proposto, que foi aprovado unanimemente, excluídos os membros da Diretoria que não votaram. Os membros efetivos e suplentes eleitos para o Conselho Fiscal são todos brasileiros, domiciliados e residentes nesta cidade. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, reiniciada a sessão, foi lida e depois aprovada sem restrições, sendo em seguida assinada por todos os presentes e por mim, Oswaldo Trindade, servindo de secretário, subscrita, declarando o senhor presidente encerrada a sessão.

Edmilson Moreira Arrais  
José da Silva Matos  
Elieser França  
Expedito Augusto Nobre  
Sylvio Braga  
Luiz L. G. Cacciatore  
O. Trindade  
Alberto Seguin Dias  
Francisco de Paula Valente Pinheiro

(Ext. — 18/457)

(\*) Reproduzida por ter saído com incorreções.

#### INDUSTRIAS REUNIDAS UNIÃO FABRIL S. A.

Relatório da Diretoria a ser apresentado à Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 27 de abril

#### SRS. ACIONISTAS:

Em obediência a lei que rege as sociedades anônimas e ao nosso Estatuto Social, temos a satisfação de apresentar aos Srs. Acionistas a nossa prestação de contas, referentes ao exercício de 1956.

Foi sempre o nosso maior cuidado poder apresentar-vos livre e desembaraçado ao vosso acionário invertido na nossa sociedade, e apesar da forte concorrência no produto principal das nossas atividades — fabrico de sabão — tivemos ainda assim o nosso objetivo alcançado conforme se verifica pela demonstração da conta de lucros e perdas, pois, após deduzidos os fundos estatutários, apresentamos o dividendo de 15%, e ainda levamos a conta de lucros e perdas para o nosso exercício a quantia de Cr\$ 213.322,40. Pelo balanço geral poderia apreciar a situação financeira de nossa organização, a qual salvo melhor juízo, é a mais satisfatória possível, no entanto, estaremos à vossa disposição no ato da reunião para os esclarecimentos que se torne preciso.



Aos nossos presados fregueses deixamos aqui expresso o nosso sincero agradecimento pela preferência com que nos tem distinguido com seus pedidos dos nossos reputados produtos.

Aos ilustres membros do Conselho Fiscal, queremos bem patenteiar os nossos agradecimentos pela atenção que nos dispensaram sempre que os consultamos para nossa melhor orientação.

Aos nossos auxiliares, operários e trabalhadores, também agradecemos o seu concurso para melhor desempenho de nosso mandato.

**Manuel Benito A. Navas Pereira**, Presidente  
**João Santos Ferreira Borges**, Diretor  
**Raymundo Leite Pereira**, Diretor

— ||| —  
BALANÇO GERAL DE "INDÚSTRIAS REUNIDAS UNIÃO FABRIL S. A." — ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1956

— A T I V O —

|                                 |              |              |                   |
|---------------------------------|--------------|--------------|-------------------|
| <b>Imobilizado</b>              |              |              |                   |
| Imóveis .....                   | 1.000.000,00 |              |                   |
| Maquinismos & Acessórios ....   | 1.594.020,60 |              |                   |
| Material Rodante .....          | 163.107,10   |              |                   |
| Móveis & Utensílios .....       | 10.000,00    | 2.767.127,70 |                   |
| <b>Disponível</b>               |              |              |                   |
| Dinheiro em Caixa e Bancos ..   |              | 623.946,80   |                   |
| <b>Realizável a Curto Prazo</b> |              |              |                   |
| Mercadorias Gerais .....        | 1.579.461,00 |              |                   |
| Duplicatas a Receber .....      | 955.500,00   |              |                   |
| Contas a Receber .....          | 194.600,00   |              |                   |
| Depósitos de Garantia .....     | 175,00       | 2.729.736,00 |                   |
| <b>Realizável a Longo Prazo</b> |              |              |                   |
| Ações da Fôrça e Luz do Pará    | 100.000,00   |              |                   |
| Empréstimos Compulsório ....    | 153.469,90   | 253.469,90   |                   |
| <b>Contas de Compensação</b>    |              |              |                   |
| Ações Caucionadas .....         | 200.000,00   |              |                   |
| Bancos c/Caução .....           | 1.000.000,00 | 1.200.000,00 |                   |
|                                 |              |              | Cr\$ 7.574.280,40 |

— ||| —  
— P A S S I V O —

|                               |              |              |                   |
|-------------------------------|--------------|--------------|-------------------|
| <b>Não Exigível</b>           |              |              |                   |
| Capital .....                 | 5.000.000,00 |              |                   |
| Fundos Estatutários .....     | 270.509,20   |              |                   |
| Lucros & Perdas .....         | 213.322,40   | 5.483.831,60 |                   |
| <b>Exigível a Curto Prazo</b> |              |              |                   |
| Férias a Pagar .....          | 33.413,00    |              |                   |
| Porcentagem da Diretoria .... | 107.035,80   |              |                   |
| Dividendos .....              | 750.000,00   | 890.448,80   |                   |
| <b>Contas de Compensação</b>  |              |              |                   |
| Caução da Diretoria .....     | 200.000,00   |              |                   |
| Endossos para Caução .....    | 1.000.000,00 | 1.200.000,00 |                   |
|                               |              |              | Cr\$ 7.574.280,40 |

Belém, 31 de dezembro de 1956.

INDÚSTRIAS REUNIDAS UNIÃO FABRIL S. A.  
**Manuel Benito A. Navas Pereira**, Presidente  
**Mário Carneiro de Miranda** — Guarda-livros  
Registrado na D.E.C. sob n. 31.045 — C.R.C.  
sob n. 058

— ||| —  
DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS & PERDAS",  
DAS INDÚSTRIAS REUNIDAS UNIÃO FABRIL S. A., EN-  
CERRADA POR BALANÇO DE 31 DE DEZEMBRO DE 1956

— D E B I T O —

|   |                 |            |              |
|---|-----------------|------------|--------------|
| <b>Despesas Gerais</b>  |                 |            |              |
| Fecho desta conta .....   | 2.520.423,10    |            |              |
| Juros & Descontos .....   |                 | 21.908,60  |              |
| Fecho desta conta .....   |                 |            | 21.908,60    |
| <b>Fundo de Reserva Legal</b>   |                 |            |              |
| 5% s/Cr\$ 1.189.286,80, lucro líquido verificado neste exercício .....  |                 | 59.464,30  |              |
| <b>Fundo de Reserva Especial</b>  |                 |            |              |
| 3% s/Cr\$ 1.189.286,80, lucro líquido verificado neste exercício .....  |                 | 35.678,60  |              |
| <b>Fundo de Depreciação de Maquinismos</b>                              |                 |            |              |
| 2% s/Cr\$ 1.189.286,80, lucro líquido verificado neste exercício .....  |                 | 23.785,70  |              |
| <b>Porcentagem da Diretoria</b>   |                 |            |              |
| 10% s/Cr\$ 1.070.358,20, lucro líquido verificado neste exercício ..... |                 | 107.035,80 |              |
| <b>Dividendos</b>   |                 |            |              |
| 15% s/Cr\$ 5.000.000,00, valor do nosso Capital Social ....             |                 | 750.000,00 |              |
| <b>Lucros &amp; Perdas</b>  |                 |            |              |
| Saldo para o exercício de ... 1957 .....                                | Cr\$ 213.322,40 |            | 3.731.738,50 |

— ||| —  
— C R É D I T O —

|  |  |                   |  |
|--|--|-------------------|--|
| <b>Mercadorias Gerais</b>                                    |  |                   |  |
| Lucros verificados nas operações desta conta neste ano ..... |  | Cr\$ 3.731.738,50 |  |

Belém, 31 de dezembro de 1956.

INDÚSTRIAS REUNIDAS UNIÃO FABRIL S. A.  
**Manuel Benito A. Navas Pereira**, Presidente  
**Mário Carneiro de Miranda** — Guarda-livros  
Registrado na D.E.C. sob n. 31.045 — C.R.C.  
sob n. 058

— ||| —  
PARECER DO CONSELHO FISCAL

Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de 1957, na sede social, à Trav. do Chaco n. 903, nesta cidade, reuniu o Conselho Fiscal de Indústrias Reunidas União Fabril S. A., para apreciar o relatório da Diretoria, Contas, Balanço e Demonstração de Lucros e Perdas do exercício de 1956. Apreciando esses documentos foram eles julgados em condições de merecer a aprovação da Assembléia Geral, inclusive o dividendo proposto. Em firmeza do que foi lavrada a presente ata que vai por todos assinados.

**Dr. Octácio Augusto de Bastos Meira**  
**Candido Marinho da Rocha**  
**José Roveri Teixeira.**



## INDÚSTRIAS MARTINS JORGE S/A

## RELATÓRIO DA DIRETORIA

Srs. Acionistas:

Cumprindo os dispositivos legais, vimos apresentar-vos o Balanço, a Conta de Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao ano social de 1956, que submetemos ao vosso julgamento.

Os referidos documentos demonstram o movimento geral dos negócios da nossa organização, e ficamos ao vosso dispor para qualquer esclarecimento.

Belém do Pará, 12 de fevereiro de 1957.

(aa) **Joaquim Lopes Nogueira**  
**Reynaldo Pereira da Rocha**  
**Antonio Francisco Lopes**  
**José Ruy Melero de Sá Ribeiro**  
Diretores

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1956  
— A T I V O —

|   |                     |
|---|---------------------|
| <b>Imobilizado:</b>   |                     |
| Maquinismos .....   | 46.458.638,80       |
| Bens Imóveis .....  | 18.186.014,30       |
| Móveis e Utensílios .....   | 415.997,10          |
| Veículos .....  | 362.500,00          |
| <b>Disponível:</b>  |                     |
| Caixa .....   | 1.719.258,30        |
| <b>Realizável:</b>  |                     |
| Manufaturas: matérias primas e produtos<br>manufaturados em estoque ..... | 48.251.885,70       |
| Contas Correntes .....  | 27.633.170,50       |
| Efeitos a Receber .....   | 19.934.267,70       |
| <b>Inversões:</b>   |                     |
| Ações — N/Inversões .....   | 810.300,00          |
| Empréstimo Compulsório .....  | 3.848.735,10        |
| <b>Contas de Compensação:</b>   |                     |
| Ações Caucionadas .....   | 500.000,00          |
| Seguros em Vigor .....  | 84.540.000,00       |
|   | <hr/>               |
|   | Cr\$ 252.660.767,50 |

## — P A S S I V O —

|                                      |                     |
|--------------------------------------|---------------------|
| <b>Não Exigível:</b>                 |                     |
| Capital .....                        | 75.000.000,00       |
| Fundo de Depreciação .....           | 10.654.299,70       |
| Fundo de Reserva Legal .....         | 6.173.065,10        |
| Fundo de Reserva Eventual .....      | 6.173.065,10        |
| Fundo u. Renovação de Máquinas ..... | 6.173.065,10        |
| Fundo p. Garantia de Estoques .....  | 14.000.000,00       |
| Fundo p. Renov. de Instalações ..... | 13.225.706,10       |
| Fundo p. Garantia Dividendos .....   | 6.735.410,60        |
| <b>Exigível:</b>                     |                     |
| Contas Correntes .....               | 19.464.717,60       |
| Diversas Contas .....                | 2.521.438,20        |
| Dividendo N. 8 .....                 | 7.500.000,00        |
| <b>Contas de Compensação</b>         |                     |
| Cauções da Diretoria .....           | 500.000,00          |
| Valores Segurados .....              | 84.540.000,00       |
|                                      | <hr/>               |
|                                      | Cr\$ 252.660.767,50 |

**Aloysio G. A. de Menezes** — G. Livros  
Reg. CRC. 0268

(aa) **Joaquim Lopes Nogueira** — Diretor  
**Reynaldo Pereira da Rocha** — Diretor  
**Antonio Francisco Lopes** — Diretor  
**José Ruy Melero de Sá Ribeiro** — Diretor.

## DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

Em 31 de dezembro de 1956

## — D É B I T O S —

## Saldos Devedores das Seguintes Contas:

|  |                    |
|--|--------------------|
| — Despesas Gerais: material de expediente, conservação de imóveis, comissões, seguros terrestres e marítimos, etc. ....        | 5.029.484,30       |
| — Salários, férias anuais, beneficência, ordenados e gratificações, institutos de previdência, seguros de acidentes, etc. .... | 22.325.649,50      |
| — Impostos federais, estaduais, municipais e de Renda .....  | 7.642.148,60       |
| — Acessórios mecânicos, combustíveis, energia, lubrificantes, etc. ....  | 5.466.444,60       |
| <b>a Fundos Sociais:</b>   |                    |
| Para Reserva Legal .....   | 1.082.285,90       |
| Para Reserva Eventual .....  | 1.082.285,90       |
| Para Renovação de Máquinas .....   | 1.082.285,90       |
| Para Garantia de Estoques .....  | 5.000.000,00       |
| Para Renovação de Instalações .....  | 3.874.985,80       |
| <b>a Dividendos a Pagar:</b>   |                    |
| Dividendo N. 8 .....   | 7.500.000,00       |
|  | <hr/>              |
|  | Cr\$ 60.085.570,50 |

## — C R É D I T O S —

## Saldos Credores das Seguintes Contas:

|                              |                    |
|------------------------------|--------------------|
| — Diversas Contas .....      | 2.269.015,70       |
| — Diversas Manufaturas ..... | 57.816.554,80      |
|                              | <hr/>              |
|                              | Cr\$ 60.085.570,50 |

**Aloysio G. A. de Menezes** — G. Livros  
Reg. CRC. 0268

(aa) **Joaquim Lopes Nogueira** — Diretor  
**Reynaldo Pereira da Rocha** — Diretor  
**Antonio Francisco Lopes** — Diretor  
**José Ruy Melero de Sá Ribeiro** — Diretor.

## PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. Acionistas:

Temos analisado periodicamente a escrita e agora conferimos o Balanço e Conta de Lucros e Perdas, referentes ao exercício de 1956, encontrando tudo em perfeita ordem. Também estamos de acordo com o esquema de distribuição de resultados. Em face do exposto, somos de parecer que as contas da Diretoria merecem a vossa aprovação.

Belém do Pará, 5 de fevereiro de 1957.

(aa) **Astrogildo Pinheiro**  
**Antonio Marques**  
**João Ferreira.**

(Ext. — 18/4/57)



**BENEFICIAMENTO E INDÚSTRIA DE BORRACHA "GUAPORÉ" S/A.**

**Ata da Assembléa Geral Ordinária Realizada em 5 de Abril de 1957**

Aos cinco dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e sete, na sua sede social, às dezesseis horas, presentes os acionistas que representam número legal, foi aberta a sessão de Assembléa Geral Ordinária da Beneficiamento e Indústria de Borracha "GUAPORÉ" S/A.

Assumiu a presidência dos trabalhos o acionista Sr. Dr. Attila Bebianno, que convidou os Senhores Carlos Alberto Xavier Teixeira e Lourival Pinheiro Ferreira para funcionarem como secretários: — A seguir, o Senhor Presidente, mandou que fossem lidos os anúncios de convocação da referida Assembléa Geral, publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado, jornais "Folha do Norte" e A "Provincia do Pará", nos dias vinte e seis, vinte e sete e vinte e oito de março próximo passado e redigidos nos seguintes termos: — "Convidamos os Senhores acionistas de Beneficiamento e Indústria de Borracha "GUAPORÉ" S/A., a comparecerem a reunião da Assembléa Geral Ordinária, a realizar-se no próximo dia cinco de abril do corrente ano, às 16 horas na sede social, sita à Travessa Padre

Indiáguia, 17, nesta cidade, para de procederem à apreciação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral e Conta de Lucros e Perdas, referentes ao exercício de 1956, bem como o Parecer do Conselho Fiscal e mais o que ocorrer". Belém, Pa., 23 de março de 1957. — (a) Francisco de Paula Valente Pinheiro — Diretor Superintendente. — Isto feito, o Senhor Presidente convidou um dos secretários a ler o Relatório da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal referentes ao Balanço encerrado em trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis e mais uma carta do Senhor Antônio Adolfo Accioli Dória, na qual apresentava a sua renúncia do cargo que ocupava no Conselho Superior. — Em seguida, o Senhor Presidente declarou aos presentes que concedia a palavra a quem dela quisesse fazer uso sobre os aludidos documentos; — como ninguém se manifestasse a respeito, o Senhor Presidente submeteu aqueles documentos à votação, tendo todos sido aprovados por unanimidade. — A seguir, o Senhor Presidente anunciou aos presentes que ia proceder à eleição para preenchimento do cargo vago no Conselho Superior em virtude da renúncia do Senhor Antônio Adolfo Accioli Dória, bem como a

eleição do Conselho Fiscal e seus suplentes e, assim, suspendida a sessão por dez minutos para que as cédulas de votação fossem organizadas. — Reabertos os trabalhos, procedida a votação e logo a seguir o escrutínio, verificou-se que fora eleito o Senhor Doutor Mário Xavier Teixeira para o cargo de membro do Conselho Superior e os Senhores Lourival Pinheiro Ferreira, José Fernandes Fonseca e João Queiroz de Figueiredo para membros efetivos do Conselho Fiscal, bem como os Senhores Alcir Boris de Sousa Meira, Gentil Pinheiro de Vasconcellos e Nestor Bastos para suplentes. — Como nada mais houvesse a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos da presente sessão.

(Ext. — Dia 18/4/57)

**COMERCIO E INDÚSTRIAS PIRES GUERREIRO, S. A**

(PIRGUESA)

**Aviso aos Acionistas**

Comunicamos aos srs. Acionistas que a partir desta data encontram-se à sua disposição nas horas do expediente, em nossa sede, à rua Dr. Malcher ns. 15/29, os documentos de que trata o art. 99 e seus pa-

trágrafos do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1946 e relativos ao ano de 1956.

Belém, 22 de março de 1957  
— José Pires Guerreiro, Diretor-Presidente.

(Ext. — Dia: 22 e 29/3 — 4, 11 e 18/4/57)

**BREVES INDUSTRIAL S/A Dividendos**

Comunicamos aos Senhores Acionistas da Breves Industrial S/A, que a partir do dia 30 de abril do corrente ano, ficaremos à sua disposição, todos os dias úteis, nas horas do expediente, para pagamento dos seus dividendos, referentes ao exercício de 1956.

Belém, 12 de abril de 1957.  
— (aa.) José Alves de Sousa Mourão, Renato Malheiros Franco e Marcolino de Carvalho Pinto, diretores.

(Ext. Dias — 12, 19 e 30/4/57)

**COMPANHIA AUTOMOTRIZ BRASILEIRA**

Comunicamos aos srs. acionistas da Companhia Automotriz Brasileira que estão à sua disposição na sede social os documentos a que se refere o art. 99 da Lei de Sociedade Anônimas.

Belém, 25 de Março de 1957.  
(aa.) Victor Pires Franco, Teodolina Martins de Queiroz Santos, Diretores.

(Ext. Dias — 16, 17 e 18/4/57)

**COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE JUTA DE SANTARÉM**

**RELATÓRIO DA DIRETORIA**

**Senhores Acionistas:**

Em cumprimento aos dispositivos legais, aqui estamos para submeter a vossa apreciação, a prestação de contas relativas as operações do exercício de 1956, bem como o Balanço Patrimonial e demonstração da conta "Perdas e Lucros", destacando-se para uma melhor elucidação de nossa gestão, os itens abaixo:

**Construções Realizadas**

No decurso deste exercício, os serviços de construções se processaram dentro de nossos programas, concluindo-se o Edifício da Fábrica, Prédio da Usina de Força e Luz, instalação e montagem das (3) unidades diesselelétricas, a construção e conclusão de um tanque de refrigeração com capacidade para 280.000 litros e finalmente em convênio com o SESP, a construção de um poço artesiano com capacidade de 45.000 litros/hora de água.

**Importação do Maquinário**

Tem sido exaustivo o trabalho desenvolvido junto à Carteira de Comércio Exterior, visando a liberação do pro-

cesso para importação do maquinário. Entretanto, mesmo permanecendo ininterruptamente dois meses no Rio, o Dr. Sylvio Braga, apoiado pessoalmente pelo Dr. José Mattos M. D. Presidente do Banco de Crédito da Amazônia, tratando do assunto, não foi possível se conseguir uma solução definitiva.

**Considerações Finais**

Nesta oportunidade, é justo que externemos os nossos agradecimentos, aos nossos dignos auxiliares, pela dedicação e zelo demonstrados no desempenho de suas funções, agradecimentos estes que tornamos extensivos aos membros do Conselho Fiscal, pela cooperação prestada à administração, que em parte veio facilitar o desempenho das tarefas de nossa responsabilidade.

Santarém, 31 de dezembro de 1956.

Sylvio Braga — Diretor Presidente  
Jacaúna Maia — Diretor Gerente  
Moysés Benarros Israel — D. Secretário  
Mário Mendes Coimbra — D. Comercial



## BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1956

| — ATIVO —                                  |                    | — PASSIVO —                       |                    |
|--|--------------------|-----------------------------------|--------------------|
| <b>Disponível</b>                          |                    | <b>não exigível</b>               |                    |
| Em caixa .....                             | 198.976,40         | Capital .....                     | 7.000.000,00       |
| No Banco de Crédito da Amazônia S. A. .... | 1.308.292,80       | 1.507.269,20                      |                    |
| <b>Realizável</b>                          |                    | <b>Exigível à curto prazo</b>     |                    |
| Acionistas C/ Cap. ....                    | 89.500,00          | Obrigações diversas .....         | 147.332,40         |
| Outros créditos .....                      | 875.480,90         | 964.980,90                        |                    |
| <b>Imobilizado</b>                         |                    | <b>Exigível à longo prazo</b>     |                    |
| Edifício Industrial em consção..           | 10.353.079,60      | Conta corrente garantida          |                    |
| Imóveis .....                              | 87.220,00          | B. C. da Amazônia S. A. ....      | 14.331.762,10      |
| Maquinária .....                           | 5.551.621,10       | <b>Devedores e credores divs.</b> |                    |
| Veículos .....                             | 206.688,70         | The Nissoh Company Ltda. ....     | 334.055,00         |
| Móveis e utensílios .....                  | 63.261,90          |                                   |                    |
| Objetos de escritório .....                | 5.888,50           |                                   |                    |
| Almixarifado .....                         | 820.546,00         |                                   |                    |
| Materiais a receber.....                   | 8.911,20           |                                   |                    |
|  | 17.097.217,00      |                                   |                    |
| <b>Resultados pendentes</b>                |                    |                                   |                    |
| Gastos de instalação .....                 | 1.256.395,70       |                                   |                    |
| Lucros e Perdas .....                      | 987.286,70         |                                   |                    |
|  | 2.243.682,40       |                                   |                    |
|  | 21.813.149,50      |                                   |                    |
| <b>Contas de compensação</b>               |                    | <b>Contas de compensação</b>      |                    |
| Ações caucionadas .....                    | 40.000,00          | Caução da Diretoria .....         | 40.000,00          |
| Bens apenhados .....                       | 22.750.000,00      | 22.790.000,00                     | 22.790.000,00      |
|  | 22.790.000,00      |                                   |                    |
|  | Cr\$ 44.603.149,50 |                                   | Cr\$ 44.603.149,50 |

## DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS"

| — DÉBITO —                          |                   | — CRÉDITO —            |                   |
|-------------------------------------|-------------------|------------------------|-------------------|
| SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR .....   | 565.291,40        | RENDAS DE JUROS .....  | 1.392,30          |
| DESPESAS DE IMPÔSTOS .....          | 15.751,70         | RENDAS EVENTUAIS ..... | 42.894,90         |
| DESPESAS DE JUROS E DESCONTOS ..... | 450.530,80        | BALANÇO .....          | 987.286,70        |
|                                     | Cr\$ 1.031.573,90 |                        | Cr\$ 1.031.573,90 |

Sylvio Braga—Diretor Presidente  
 Jacaúna Maia—Diretor-Gerente  
 Mário Mendes Coimbra—Diretor-Comercial  
 Moysés Benarrós Israel—Diretor-Secretário

Raul Franco—CRC 393

## PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE JUTA DE SANTARÉM, com sede no Bairro da Prainha, nesta cidade, pelos seus membros abaixo assinados, tendo, em cumprimento a dispositivos da lei das Sociedades Anônimas, examinado o Relatório, Balanço e demais papeis relativos ao ano de 1956, encontrou tudo em perfeita ordem, pelo que opina sejam os referidos documen-

tos aprovados pela Assembléia Geral, bem como todos os atos praticados pela Diretoria no referido exercício.

Santarém, 24 de março de 1957.

Adherbal Tapajós Caetano Corrêa  
 Vicente Malheiros da Silva  
 João Vieira Cardoso







**A ELETRORÁDIO S/A.**  
Assembleia Geral Ordinária

Pelo presente convidamos todos os Senhores acionistas da A ELETRORÁDIO S/A. para a reunião de Assembleia Geral Ordinária a realizar-se no dia 30 do corrente mês, às 16 horas, em nossa sede social à rua Conselheiro João Alfredo, 87, a fim de, em cumprimento ao que preceitua a Lei das Sociedades por Ações, Decreto-Lei n. 2.627 de 26/9/1940, artigos 98 e 102, deliberar sobre o seguinte:

- relatório e balanço apresentados pela Diretoria Parecer do Conselho Fiscal;
- eleger os membros do Conselho Fiscal;
- fixar os vencimentos do Conselho Fiscal, para o exercício que se inicia;
- o que ocorrer.

Belém, 17 de abril de 1957.  
— (aa) **Firmino Ferreira de Mattos, Orlando Dias Carneiro e Raul Soares Pinto de Sousa**, Diretores.  
(Ext. — Dias 18, 24 e 30/4/57)

**INDÚSTRIAS MARTINS  
JORGE S/A  
ASSEMBLÉIA GERAL  
ORDINÁRIA**

Convidamos os Srs. Acionistas para a Assembleia Geral Ordinária a realizar-se em nossa sede social à Travessa Quintino Bocaiuva, 178, no dia 26 do mês corrente, às 17 horas, para apreciação e julgamento do relatório e contas da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao ano social de 1956, eleger e fixar a remuneração do Conselho Fiscal para o exercício de 1957 e mais o que ocorrer dentro dos moldes legais.

Belém do Pará, 18 de abril de 1957.

(aa) **Joaquim Lopes Nogueira; Reynaldo Pereira da Rocha; Antonio Francisco Lopes; José Buy Melero de Sá Ribeiro**, Diretores.  
(Ext. — 18, 19 e 20/4/57)

**COMPANHIA DE BENEFICIAMENTO DE ÓLEOS DA AMAZÔNIA, EM LIQUIDAÇÃO  
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**Convocação**

Em cumprimento ao que preceitua a Lei de Sociedades

por ações, convoco os Srs. acionistas da Companhia de Beneficiamento de Óleos da Amazônia, em liquidação, para a reunião de Assembleia Geral Extraordinária, que deverá realizar-se no próximo dia 20 de abril corrente, em nossa sede social, à travessa Antonio Baena, 144, nesta cidade, às 16 horas, para o seguinte:

- transformação do acervo da Companhia em numerário para indenização dos acionistas, na forma estabelecida pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 13-4-57;
- o que ocorrer.

Belém, 18 de abril de 1957.

(aa) **Demostenes Azevedo Ramos da Cruz**, Liquidante;  
**Dr. Artêmias Leite da Silva, Dr. Aminthas de Lemos Júnior, José Fernandes Barriga**, Membros do Conselho Fiscal.  
(Ext. Dias — 17, 18 e 19/4/57)

**VICTOR C. PORTELA S/A  
Representações e Comércio P.  
Vão, Rio Branco, 45/46 Belém-  
Para  
CONVOCAÇÃO**

De acordo com o artigo 98 e seguintes da Lei das Sociedades por Ações, convocamos os senhores acionistas a comparecerem à reunião da Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 27 de Abril corrente, às 16 horas, em nossa sede social, para deliberarem sobre:

- Relatório da Diretoria, Balanço, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1956;
- Eleição do Conselho Fiscal para o exercício de 1957/1958;
- O que ocorrer.

Belém, 16 de abril de 1957. —  
(a.) **Victor Constante Portela**, Diretor-Presidente.  
(T — 17.924 — 18, 23 e 27/4/57)

**PARÁ REFRIGERANTES S/A  
Assembleia Geral Ordinária**

Pelo presente convidamos todos os senhores acionistas da Pará Refrigerantes S/A, para a reunião de Assembleia Geral Ordinária a realizar-se no dia 30 do corrente mês, às 16 horas, em nossa sede social à travessa Lomas Valentinas, 1124, a fim de, em cumprimento ao que preceitua a Lei das Sociedades por Ações, Decreto-Lei n. 2.627 de 26/9/1940, artigos 98 e 102, deliberar sobre o seguinte:

- relatório e balanço apresentados pela Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal;
- eleger os membros do Conselho Fiscal;
- fixar os vencimentos do Conselho Fiscal, para o exercício que se inicia;
- o que ocorrer.

Belém, 17 de abril de 1957. —  
(aa) **Firmino Ferreira de Mattos**, Presidente; **Severino Cavalcante César**, Diretor Gerente.

(Ext. Dias — 18, 24 e 30/4/57)

**Resumo dos Estatutos, reformados, da "Associação Beneficente dos Mestres e Marinheiros da Amazonia", aprovados em sessão de Assembleia Geral de 18 de Março de 1956.**

Denominação: — Associação Beneficente dos Mestres e Marinheiros da Amazonia.

Fundo social: — É constituído de: mensalidades, pecúlios, doativos, etc.

Fins: — Tem por fim principal: auxiliar mutuamente aos seus associados.

Sede: — Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Data da fundação: — 6 de Janeiro de 1918, com a denominação de: Associação Beneficente dos Marinheiros da Amazonia.

Duração: — Tempo indeterminado.

Administração e representação: — Diretoria, ativa e passivamente, em Juízo e fora dele.

Prazo do mandato da Diretoria: — Um ano.

Responsabilidades: — Os associados não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da Associação, pelas que a dirigem.

Dissolução: — Em caso de dissolução da Associação, os seus bens serão divididos entre os sócios remanescentes, decisão essa que somente será levada a efeito depois de exgotados todos os meios para a continuação da sua vida social.

Diretoria: — Presidente: José Mariano dos Santos, brasileiro, casado, funcionário autárquico, residente nesta cidade, à Vila Joca, n. 39.

Secretário: — José Gonçalves dos Santos, brasileiro, casado, marítimo.

Tesoureiro: — Antonio Gonçalo da Costa, brasileiro, casado, marítimo.

Fiscal: — Raimundo Nonato Nascimento, brasileiro, casado, marítimo.

Belém, 16 de abril de 1957. —  
(a.) **José Mariano dos Santos**, presidente.

(T — 17.918 — 18/4/57)

**SOBRAL SANTOS S. A. —  
COMERCIO E INDÚSTRIA  
(SOTOSA)**

**Assembleia Geral Ordinária**

De acordo com os nossos estatutos e o Decreto-Lei federal n. 2.627 de 26 de setembro de 1940, convoco os Srs. Acionistas para a reunião da Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no próximo dia 29, às 16 horas, em nossa sede social, à av. Padre Eutíquio, 154, nesta cidade, para o seguinte:

- Julgar as contas e relatório da Diretoria, balanço, parecer do Conselho Fiscal e demonstração da conta Lucros e Perdas, referentes ao ano de 1956;
- Eleição do Conselho Fiscal para o novo exercício;
- O que ocorrer.

Belém, 17 de abril de 1957. —  
(a.) **Dr. Otávio Augusto de Bastos Meira**, Presidente.

(T — 17.921 — 18, 23 e 24/4/57)

**SOBRAL SANTOS S. A. —  
COMERCIO E INDÚSTRIA  
(SOTOSA)**

Comunicamos aos Srs. Acionistas que se acham à disposição, na nossa sede social, à avenida Padre Eutíquio, 154, o relatório, balanço e conta de Lucros e Perdas referentes ao exercício de 1956 apresentados pela Diretoria e respectivo parecer do Conselho Fiscal.

Belém, 17 de abril de 1957. —  
(a.) **Feliciano da Silva Santos**, Presidente.  
(T — 17.920 — 18, 23 e 24/4/57)

**"INDÚSTRIAS REUNIDAS  
UNIÃO FABRIL S/A"**

**Convocação**

Temos a satisfação de convidar os Srs. Acionistas, para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no dia 27 de abril do corrente ano, às 16 horas, na sede social, à trav. do Chaco n. 903, para os seguintes fins:

- discutir e deliberar sobre o relatório e contas apresentadas pela Diretoria e respectivo parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1956;
- eleições dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal para o exercício de 1957;
- o que ocorrer.

Belém-Pará, 17 de abril de 1957. — (a.) **Navas Pereira**, Presidente.  
(T — 17.849 — 18, 23 e 24/4/57)

**PICKERELL REPRESENTAÇÕES S/A**

Comunicamos aos Senhores Acionistas que se acham à sua disposição, em nosso escritório, à Rua Santo Antonio, n. 23, nesta cidade, os documentos enumerados nas letras a), b) e c) do art. 99, do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de Setembro de 1940, os quais poderão ser examinados durante as horas de nosso expediente.

Belém, 29 de Março de 1957.

**Pickerell, Representações S/A.**  
(a.) **George Henry Pickerell II**, Presidente.  
(T — 17.927 — 18, 23 e 24/4/57)

**PICKERELL REPRESENTAÇÕES S/A**

**Assembleia Geral Ordinária**  
De conformidade com os nossos estatutos e o Decreto-lei n. 2.627, de 26/9/1940, convidamos os Srs. Acionistas para a reunião da Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 30 de Abril de 1957, às 16 horas, em nossa sede social, à Rua Santo Antonio, n. 23, nesta cidade, para o seguinte:

- apreciar e aprovar o Balanço encerrado em 31/12/1956, Relatório da Diretoria sobre o movimento comercial de 1956, e o Parecer do Conselho Fiscal;
- eleger a Diretoria para o biênio 1957-1958;
- eleger o Conselho Fiscal e seus suplentes para este exercício;
- o que ocorrer.

Belém, 13 de Abril de 1957.  
**Pickerell, Representações S/A.**  
(aa) **George Henry Pickerell II** — Presidente; **Elanor Frazão Braga**, Diretor; **Francisco José Corrêa**, Diretor.  
(T — 17.928 — 18, 23 e 24/4/57)



**AFRICANA, TECIDOS S. A.**  
**Assembléa Geral Ordinária**  
(Convocação)

De conformidade com os nossos estatutos e o Decreto-lei Federal n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, convidamos os Srs. Acionistas para a reunião da Assembléa Geral Ordinária, a realizar-se no dia 26 de abril de 1956, às 15 horas, em nossa sede social, à Trav. Frutuoso Guimarães n. 86, nesta cidade, para o seguinte:

a) Juizar as Contas e Relatório da Diretoria, Balanço, Parecer do Conselho Fiscal e Demonstração de Lucros e Perdas, referente ao ano de 1956;

b) Eleição do Conselho Fiscal para o novo exercício;

c) O que ocorrer.

Pará, 15 de abril de 1957.

(aa.) **Pedro de Castro Alvares**, Diretor Presidente — **Henrique José Ribeiro**, Diretor — **Mário Antunes da Silva**, Diretor — **Antonio José da Silva Coelho**, Diretor.

(Ext. Dias — 16, 17 e 18/4/57)

**FABRICA UNIAO, INDUSTRIA E COMERCIO S. A.**  
**Assembléa Geral Ordinária**

Em cumprimento aos dispositivos da Lei das Sociedades por Ações e dos nossos Estatutos, venho pelo presente convidar os senhores acionistas de Fábrica União, Indústria e Comércio S. A., para a reunião da Assembléa Geral Ordinária, a realizar-se no dia 28 do corrente, em nossa sede social à Trav. 7 de Setembro n. 112.120, a fim de deliberarem sobre a aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço, Demonstração da Conta de Lucros & Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1956.

Belém, 13 de abril de 1957.

(a.) **José de Pinho Teixeira**, Presidente.

(Ext. — Dias — 16, 17 e 18/4/57)

**MOLLER, S/A. COMERCIO E REPRESENTAÇÕES**  
**Convocação de Assembléa Geral Ordinária**

Nos termos da legislação em vigor e dos Estatutos de Moller, S/A. Comércio e Representações, convoco todos os seus acionistas para se reunirem em Assembléa Geral Ordinária

no dia vinte e nove (29) de Abril corrente, às dezessete (17) horas, na sede social, à avenida Comandante Castilhos França 77, 1.º andar, nesta Cidade de Belém do Pará, a fim de tomar as contas da Diretoria, examinar e discutir o balanço e o parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1956, sobre eles deliberando, assim como eleger os membros da Diretoria e os do Conselho Fiscal e seus Suplentes, fixando ainda as respectivas remunerações mensais de seus membros.

(a.) **Rudolph Moller**, Presidente da Diretoria.  
(Ext. Dias — 17, 21 e 28/4/57)

**COMPANHIA AUTOMOTRIZ BRASILEIRA**  
**Assembléa Geral Ordinária**

Convocamos os senhores acionistas de Companhia Automotriz Brasileira a se reunirem em assembléa geral ordinária na sede social, no dia 27 do corrente às 17 horas, a fim de deliberarem sobre:

a) relatório da Diretoria e contas do exercício de 1956, inclusive parecer do Conselho Fiscal;

b) Fixação dos vencimentos dos diretores e do Conselho Fiscal;

c) eleição dos novos corpos dirigentes e fiscais;

d) o que ocorrer.  
Belém, 15 de Abril de 1957.

(aa.) **Victor Pires Franco**, **Teodolina Martins de Queiroz Santos**, Diretores.

(Ext. Dias — 16, 17 e 18/4/57)

**INDÚSTRIAS JORGE CORRÊA S/A**  
**ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA**  
**Convocação**

Convidam-se os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembléa Geral Ordinária no dia 25 do corrente na sede social a Rua Dr. Paes de Carvalho, 310, às 17 horas, para o seguinte:

a) Deliberação sobre o Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros & Perdas em 31 de dezembro de 1956 e respectivo Parecer do Conselho Fiscal;

b) Eleição do Conselho Fiscal e fixação de seus honorários.

Belém, 13 de abril de 1957.

Belém, 17 de Abril de 1957.  
A Diretoria.

(aa.) **Antonio Marques**, **Atrogildo Pinheiro**, **Aldo de Oliveira Brandão**, **Benjamin Marques**.

(Ext. Dias — 17, 21 e 24/4/57)

**FERREIRA D' OLIVEIRA, COMERCIO E NAVEGAÇÃO, S/A**  
**ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA**

Ficam convidados os acionistas de Ferreira d' Oliveira, Comércio e Navegação, S. A., para se reunirem em Assembléa Geral Ordinária, na sede social, à Rua Conselheiro João Alfredo, n. 15/19, nesta cidade, no dia 25 do corrente, às 16 horas, a fim de deliberarem sobre:

a) Discussão e aprovação do relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, referente ao exercício anterior;

b) Eleição do Conselho Fiscal;

c) O que ocorrer.

Belém, 13 de abril de 1957.

(aa.) **Paulo Lobão de Oliveira**, Presidente; **Antonio Miguel José Nicolau**, Diretor.

(Ext. 16, 17 e 18/4/57)

**IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÕES AMAZONIA S/A**  
**ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA**

**Convocação**

Ficam convidados os senhores acionistas de Importação e Representações Amazônia S/A, para a Assembléa Geral Ordinária, a realizar-se às quinze (15) horas do dia vinte e cinco (25) do corrente mês, na sede social, à rua Santo Antonio número cento e três (103), nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) Discussão e aprovação do Relatório e Contas da Diretoria, referentes ao exercício de 1956, conforme Balanço e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, bem como o Parecer do Conselho Fiscal;

b) Eleição dos membros, efetivos e suplentes, da Diretoria, para 1957;

c) Eleição dos membros, efetivos e suplentes, do Conselho Fiscal;

d) Fixação dos honorários dos Diretores e Conselheiros Fiscais, efetivos, na forma da Lei dos Estatutos Sociais;

e) O que mais ocorrer.

Belém, 13 de abril de 1957.

(aa.) **George Herbert Perman**, Diretor.

(Ext. — Dias — 16, 17 e 18/4/57)

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

(Secção do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 16, do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requerer inscrição no Quadro dos Solicitadores desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o acadêmico de Direito **Ronaldo de Souza Castro Cardoso**, brasileiro, solteiro, domiciliado e residente nesta cidade, à avenida Independência n. 557.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 10 de abril de 1957. — (a.) **Stélio de Mendonça Maroja**, 2.º Secretário.

(Dias: — 12, 13, 16, 17 e 18)

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

Secção do Pará

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição secundária no Quadro dos Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil o bacharel em Direito **Armando de Carvalho Braga**, brasileiro, inscrito originariamente na Secção do Distrito Federal.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 11 de abril de 1957. — (a.) **Stélio de Mendonça Maroja**, 2.º Secretário.

(T — 17.690 — 13, 16, 17, 18 e 19/4/57)

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

(Secção do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 16, do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito **José Octávio Seixas Simões**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, à travessa D. Romualdo de Seixas, 706.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 10 de abril de 1957. — (a.) **Stélio de Mendonça Maroja**, 2.º Secretário.

(Dias: — 12, 13, 16, 17 e 18)

**PORTUENSE, FERRAGENS, S. A.**  
**ASSEMBLEIA GERAL**

**ORDINARIA**  
**Convocação**

De conformidade com o artigo 24.º dos nossos Estatutos, ficam convidados os Senhores Acionistas para a sessão de Assembléa Geral Ordinária a se realizar no dia 22 de abril próximo vindouro, às 16.30 horas, em nossa sede social, à rua Conselheiro João Alfredo ns. 50-52, cujos fins são:

— apresentação do Relatório da Diretoria, Balanço e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal;

— eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e do Presidente da Assembléa Geral; e

— mais o que ocorrer.

Pará, 6 de abril de 1957. — **ABILIO AUGUSTO VELHO**, Presidente.

(T — 17.734 — 10, 16 e 20/4/57)





ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXI

BELEM — QUINTA-FEIRA, 18 DE ABRIL DE 1957

NUM. 4.892

9a. Conferência ordinária do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça, realizada no dia 7 de março de 1957, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Curcino Silva.

Presentes — Exmos. Srs. Des. Arnaldo Lobo, Antonino Melo, Aluisio Leal e o Dr. Oswaldo Farias, Procurador Geral do Estado.

Licenciado — Exmo. Sr. Des. João Bento de Souza.

Férias — Des. Maurício Pinto.

Ausência justificada — Des. Licurgo Santiago.

Secretário — Dr. Luis Faria.

Des. Presidente — Havendo número legal, está aberta a sessão.

Proceda-se à leitura da ata. (Leitura da ata). Está em discussão a ata. Não havendo impugnação, está aprovada.

Entrega e passagem de autos (houve).

## JULGAMENTOS

Des. Presidente — Habeas corpus — Abaetetuba — Impetr. Miguel Rodrigues Nery, a seu favor. (Lê). Ele criava uns porcos e os porcos deram no rogado de um indivíduo e o indivíduo fez queixa ao comissário. Este, então, obrigou o impetrante a pagar uma multa de Cr\$ 1.400,00, pelo dano do canavial, sob pena de ser preso. Diante disso, é que ele vem requerer a ordem de "habeas-corpus", para não ser preso. Solicitadas as informações ao delegado de polícia de Abaetetuba, ele informa nos seguintes termos: (Lê). Quer dizer, é o delegado que informa, ele se queixa do comissário.

Des. Souza Moitta — O delegado, muitas vezes, não sabe do que se passa, na realidade. Concedo a ordem.

Des. Antonino Melo — Concedo.

Des. Arnaldo Lobo — Concedo.

(Os demais de acordo).

Des. Presidente — Concederam a ordem, unanimemente.

Des. Presidente — Habeas corpus — Capital — Impete. João Bezerra Cardoso, a seu favor. (Lê). Solicitadas as informações, o Diretor do Presídio prestou-as nos seguintes termos: (Lê). Está condenado pela Comarca de Soure e foi preso em flagrante na Comarca de Capital.

Des. Presidente — Negaram a ordem, unanimemente.

Des. Presidente — Habeas corpus — Capital — Impete. Inocência Meireles Farias, a favor de Vicente Farias Meireles. (Lê). O Chefe de Polícia informa nos seguintes termos: (Lê). Quer dizer, foi acusado de ser cúmplice de assassinato em Gurupá; quando foi remetido para cá, ele se evadiu. Por isso foi preso e remetido para Gurupá.

(Todos negam).

Des. Presidente — Negaram a ordem, unanimemente.

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Des. Presidente — Mandado de segurança — Capital — Rote. Sebastião Pinheiro Góis; reqdo., o Governo do Estado; relator, exmo. sr. des. Antonino Melo. (Adiado).

Des. Antonino Melo — O caso é o seguinte: (Lê). Foi oficiado ao exmo. sr. Governador do Estado, cujas informações dizem o seguinte: (Lê). E assim vai S. Excia. demonstrando não ter, absolutamente, produzido um ato ilegal. Foi ouvido depois o Dr. Procurador Geral do Estado, que deu parecer nas mesmas considerações achando que não se trata, absolutamente, de funcionário inamovível e, por conseguinte, a remoção não ofende direito. É o relatório.

(O Dr. Procurador Geral do Estado dá o seu parecer verbal, opinando pela denegação da segurança impetrada).

Des. Antonino Melo — De acordo com os meus votos anteriores, eu tenho a dizer que o meu voto, neste caso, é no sentido de conceder a segurança, desde que o impetrante foi removido de uma escrivania de Coletoria de Abaetetuba para Faro, e, possivelmente, a de Faro rende menos. Por conseguinte, as comissões de lá serão menores, em menor número que as de Abaetetuba. De acordo com os meus votos anteriores, e considerando que, realmente, não há direito à inamovibilidade e que o Governo pode, realmente, remover os coletores e nomeá-los, o meu voto é no sentido de conceder a segurança, restrita apenas na circunstância, no direito que tem o removido de receber as suas comissões não inferiores em valor às que recebia na Coletoria de onde vem de ser removido.

Des. Presidente — O Des. relator concede o mandado, com restrições apenas, no que diz respeito à parte patrimonial.

Des. Milton Melo — Sr. Presidente, eu queria que o Des. relator informasse a data da remoção.

Des. Antonino Melo — Foi removido em 10 de setembro de 1956. O ato foi publicado no DIÁRIO OFICIAL de 22 de janeiro.

Des. Souza Moitta — É 10 de setembro? Parece-me que está compreendido nos 6 meses da lei eleitoral.

Des. Alvaro Pantoja — E publicado em janeiro.

Des. Souza Moitta — Dêste ano? Pior ainda.

Des. Antonino Melo — A questão é a publicação. Foi em 22 de janeiro.

Des. Arnaldo Lobo — A lei n. 2.550, posterior ao Estatuto dos Funcionários Públicos diz: Se a eleição é municipal, o indivíduo não pode ser removido nesse período, de um município para outro.

Des. Souza Moitta — E se é estadual, é em todo o território do Estado.

Des. Arnaldo Lobo — É essa ressalva que eu queria ver. Essa lei é posterior ao Estatuto, n. 2.550. Ela estabelece 3 parágrafos sobre casos de proibição de remoção.

O critério não é absoluto, está sujeito a gradação. Este Código é de 1954. A lei é de 1955, ela modificou esta parte. Estabeleceu por 3 itens. Nós devemos ter aqui essa lei eleitoral. O Dr. Secretário não tem? É o art. 32 da lei n. 2.550.

Des. Souza Moitta — Eu tive um caso semelhante. O Tribunal concedeu, aliás, contra o voto do Des. Antonino Melo, que levantou a preliminar de não ser o Tribunal competente por ser caso de aplicação de lei eleitoral. O Tribunal desprezou a preliminar e concedeu o mandado de segurança.

Des. Arnaldo Lobo — O Estatuto não estabelece restrições, mas veio a lei, em 1955 e estabeleceu os casos em que essa restrição se dará. A lei que reformou o Código Eleitoral é de 25 de julho de 1955, lei n. 2.550. Ela não adota mais esse critério absoluto que saiu no Estatuto dos Funcionários Públicos Federais e que foi repetido no do Estado.

Des. Presidente — Aliás, o Des. relator julgou que o Governo podia fazer a remoção, apenas com restrição quanto a parte pecuniária.

Des. Arnaldo Lobo — Eu gostaria de resolver isso, porque se trata de uma preliminar. V. Excia. podia mandar buscar a lei no Tribunal Eleitoral? Enquanto isto, julgaremos outro caso.

Des. Presidente — Eu consulto os colegas se nós podemos inverter os julgamentos para decidir sobre uma reclamação do Banco de Crédito da Amazônia, contra o Dr. Juiz de Direito da 3a. Vara. Refere-se, parece, a depósito de dinheiro. O Dr. Juiz mandou depositar o dinheiro nas mãos do depositário. E sobre o incêndio do navio "Iracema". (Lê). Solicitadas as informações, o Dr. Juiz reclamado prestou-as nos seguintes termos: (Lê). Estas são as informações.

Des. Antonino Melo — Diante das informações, eu indefiro a reclamação.

Des. Julio Gouvêa — Peço a palavra. A Lei n. 8.951, de 28 de janeiro de 1946, estabelece, no art. 2.º: (Lê). Art. 3.º: (Lê). Os depósitos, segundo a lei, devem ser sempre feitos no Banco do Brasil, mas o depositário terá a sua comissão. Eu indefiro a reclamação.

Des. Arnaldo Lobo — Eu também indefiro.

Des. Souza Moitta — Eu indefiro.

(Todos de acordo).  
Des. Presidente — Indeferiram a reclamação, unanimemente.

Des. Presidente — Vamos continuar o julgamento do mandado de segurança.

Des. Arnaldo Lobo — O artigo é este, 64: (Lê). Parágrafo único: (Lê).

Des. Presidente — Quer dizer que não podia ser removido. O Des. Milton Melo levantou a preliminar porque o funcionário não podia ser removido nesse período.

Des. Souza Moitta — Da vez passada eu fui relator de um caso semelhante e S. Excia. o Des. Antonino Melo levantou a preliminar e o Tribunal desprezou para tomar conhecimento e conceder o mandado de segurança.

Des. Antonino Melo — Eu me lembro, mas eu votei contra, desprezo a preliminar.

Des. Souza Moitta — Eu não encontro aqui no meu livro. A lei eleitoral estabeleceu uma escala, mas o Estatuto dos Funcionários Públicos abrange de um modo geral.

Des. Arnaldo Lobo — Eu concedo a ordem, pelos fundamentos levantados, que poderão ser apreciados noutra ocasião, mas porque a remoção se deu em um período proibitivo. Mas essa remoção seja certa ou errada, foi feita num período proibitivo. Eu desprezo os motivos alegados, para conceder por este outro.

Des. Milton Melo — Concedo, não só por ter sido a remoção fora do prazo legal como porque a remuneração não era igual.

Des. Arnaldo Lobo — Mas nós não estamos entrando no mérito, porque se não eu negaria o mandado de segurança.

Des. Presidente — Preliminarmente, concederam o mandado, porque o funcionário foi removido dentro de período proibitivo, contra o voto do Des. Antonino Melo, que concedia pelos fundamentos alegados. Designado o Des. Milton Melo para lavrar o Acórdão.

Des. Presidente — Mandado de segurança — Capital — Requerente, Maria Ermita Ribeiro Rodrigues; requerido, o Governo do Estado. Relator, exmo. sr. des. Moitta. (Adiado). Tem a palavra.

Des. Souza Moitta — Peço a palavra. (Lê). As informações vieram, o Governo do Estado apresentou informações às fls. 8. S. Excia. o Dr. Procurador apresentou também o seu parecer de fls. 10, concluindo pelo indeferimento da segurança. Trata-se de professora de la. entrância, leiga, sem a habilitação, conforme nomeada pelo Governo do Estado, em agosto de 1955. É o relatório.

(O Dr. Procurador Geral do Estado dá o seu parecer verbal no sentido de ser denegada a segurança impetrada).

Des. Souza Moitta — A pro-



fessora é das tais consideradas legais, quer dizer, de la. entrância, de escola isolada do interior e que não fez o exame de habilitação ou concurso, etc. De acordo com os meus votos anteriores, eu concedo o mandado de segurança, porque considero este concurso desnecessário, pelo menos ela não poderia ser demitida enquanto o Governo não exigisse o concurso.

Des. Arnaldo Lobo — De acordo com a jurisprudência vencedora deste Tribunal, com honrosas exceções de 2 colegas aqui, eu nego a segurança, porque tenho aqui em mãos o último DIÁRIO OFICIAL, ainda com dois Acórdãos. Tratando-se de Magistério Primário, só com a prova de concurso ou exame de habilitação.

(Os demais negam).  
Des. Presidente — Denegaram a segurança impetrada contra o voto do Des. relator. Designo o Des. Alvaro Pantoja para lavrar o Acórdão.

Des. Presidente — Mandado de segurança — Capital — Requerente, Domingos Demétrio Gaia. Requerido, o Governo do Estado. Relator, exmo. sr. des. Souza Moitta. (Adiado).

Des. Souza Moitta — Peço a palavra. Domingos Demétrio Gaia, também é professor de la. entrância, padrão A, quadro único, do Município de Cametá. (Lê). As informações foram prestadas pelo Governo do Estado, posterior parecer do Dr. Procurador Geral do Estado, opinando pelo indeferimento da segurança. É o relatório. Excelsa.

Des. Procurador — É caso idêntico ao anterior. O parecer é o mesmo.

Des. Presidente — V. Excelsa, pode ler o voto.

Des. Souza Moitta — O caso é semelhante. Professor de la. entrância, sem concurso, nomeado para escola isolada no interior e demitido sumariamente pelo Governo do Estado; e ao titular dessa escola, eu concedo o mandado de segurança, de acordo com os meus votos anteriores.

Des. Antonino Melo — Nego. (Todos os demais negam).

Des. Presidente — Negaram a segurança, contra o voto do Des. relator. Designo o Des. Julio Gouvêa para lavrar o Acórdão.

Des. Presidente — Mandado de segurança — Capital — Requerente, Maria de Lourdes Gomes. Requerido, o Governo do Estado. Relator, exmo. sr. des. Alvaro Pantoja. (Adiado).

Des. Alvaro Pantoja — Peço a palavra. Já estando marcada a data para julgamento deste mandado de segurança, recebi eu hoje petição da impetrante, pedindo juntada de documento que se refere a prestação de exame de habilitação. Eu levanto a preliminar para que o Egrégio e Venerando Tribunal converta o julgamento em diligência, a fim de ser ouvido S. Excelsa. o Dr. Procurador Geral do Estado.

Des. Presidente — Está em discussão.

Des. Arnaldo Lobo — Aqui já é assunto vencido. O Tribunal aceita sempre. Mas eu não aceito. V. Excelsa, faça constar o meu voto contrário. Eu acho que, em mandado de segurança, o direito líquido e certo é alegado e provado incontinenti.

Des. Antonino Melo — Estou de acordo com o Des. Relator.

Des. Souza Moitta — Estou de pleno acordo, mas tenho o meu ponto de vista. Quando o documento é apresentado eu não peço permissão para converter o julgamento em diligência. Eu, como relator, converto em diligência e mando juntar o documento.

(Os demais de acordo com o Des. relator).

Des. Presidente — Contra o voto do Des. Arnaldo Lobo, converteram o julgamento em diligência, para mandar dar vista ao Dr. Procurador Geral do Estado.

Des. Presidente — Mandado de segurança — Capital — Requerente, Adalgiza Pinheiro Paiva. Requerido, o Governo do Estado. Relator, exmo. sr. des. Alvaro Pantoja. (Adiado).

Des. Alvaro Pantoja — Peço a palavra. (Lê o relatório). É o relatório.

(O Dr. Procurador Geral do Estado dá o seu parecer verbal no sentido de ser denegada a segurança requerida).

Des. Alvaro Pantoja — A documentação junta como prova de alegado direito da impetrante não demonstra a ausência de certeza e liquidez desse direito, pois que, para o acesso em cargos públicos é mister o cumprimento dos requisitos legais, e a impetrante prova só um dos requisitos essenciais ao exercício do cargo, com a exibição do certificado de habilitação e nem uma só prova produz quanto aos necessários à efetividade, pois a prova assinalada não esclarece que seja diplomada, de acordo com o Regulamento de Ensino Normal, nem, caso não o seja, tenha prestado concurso, segundo prescreve o Regulamento de Ensino Primário (decreto 735, de 1947) e a Lei 727, de 1953, como condição para a efetividade em cargos do Magistério Primário e também o Estatuto dos Funcionários Públicos (Dec. 749, de 1953) que, em obediência ao art. 122, da Constituição do Estado, consagrou como regra, para a primeira investidura nos cargos de carreira, o concurso, tal qual o prescreve a Constituição Federal no art. 186.

O Regulamento de Ensino Primário, bem como a Lei 727, de 1953, exigem como condição para o exercício do cargo de professor em escolas isoladas e reuniões de pessoas não diplomadas, segundo o Regulamento de Ensino Normal, a posse de curso primário completo e exame de habilitação.

A impetrante, nomeada em março de 1951 para exercer interinamente o referido cargo, quando, portanto, somente estava em vigor o Regulamento mencionado, prova com o certificado de habilitação, junto às fls. 21, que estava habilitada, de acordo com o art. 73, desse Regulamento, a lecionar e não que satisfizesse a condição para a efetividade no cargo, pois esse citado Regulamento no art. 77, exige, para provimento efetivo no cargo de professora primária, salvo as exceções estabelecidas, a prestação de concurso.

O próprio certificado de habilitação, nos termos em que foi redigido, afasta a ideia de ser prova de efetividade.

A impetrante, para efeito de obter a reintegração pedida, invoca ainda o art. 120 da Constituição do Estado, que manda efetivar automaticamente os interinos que contem, pelo menos, 5 anos de efetivo exercício no cargo.

Adotando a Constituição do Estado, como norma sua, o princípio de obrigatoriedade de concurso para acesso aos cargos de carreira prescrito na Constituição Federal, certo é que, presumindo, como prescreveu, no art. 120, visou amparar os funcionários interinos de cargos, cujo provimento independia de concurso, porque, se essa não fosse a verdadeira interpretação desse princípio assinado da Constituição Estadual, consagraria esta uma contradição, porquanto, mandando no art. 122 o Estatuto obedecer o preceituado na Constituição Federal, que estatui o concurso para a primeira investidura nos cargos de carreira, já no aludido art. 120 havia ferido de morte a norma mandada obedecer no Estatuto dos Funcionários referido, criando, assim, duas vias para o acesso aos cargos de carreira, uma difícil, exigida capacidade intelectual, sacrifício, — o concurso, outro mais fácil, sem prova de seleção, porta aberta que todos aqueles que, com mais simpatia,

com mais prestígio, vencam os 5 anos de efetivo exercício no cargo, tenham ou não capacidade profissional, possam ou não os requisitos previstos nas leis, nos regulamentos, como sucede com a impetrante, que, não provando ser titulada, conforme o prescrito no Regulamento de Ensino Normal, nem prestado concurso, condições para efetividade, segundo regulamento e leis peculiares, quer, não obstante, ser considerada efetiva nesse cargo, estável na função de cargo de Magistério Primário, sem a comprovação dos requisitos exigidos no Regulamento de Ensino e Lei 727, quando a Constituição Federal sagrou o princípio doméstico e moral, da obrigatoriedade, para a primeira investidura nos cargos de carreira, de prestação de concurso.

A vista do exposto, nego a segurança pedida.

Des. Presidente — Está em discussão.

Des. Souza Moitta — A professora tem mais de 5 anos de serviço, eu concedo.

Des. Antonino Melo — Concedo a segurança.

Des. Arnaldo Lobo — De acordo com o relator.

Des. Aluisio Leal — Eu concedo a ordem, porque consta nos autos o certificado de exame de habilitação que ela prestou como professora que era, para lecionar.

(Os demais concedem).

Des. Presidente — Concederam a ordem, contra os votos dos Des. relator e Arnaldo Lobo. Designado o Des. Antonino Melo para lavrar o Acórdão.

Des. Presidente — Mandado de segurança — Capital — Requerente, Maria José Dias Mesquita. Requerido, o Governo do Estado. Relator, exmo. sr. des. Julio Gouvêa. (Adiado).

Des. Julio Gouvêa — Peço a palavra. (Lê o relatório). É o relatório.

(O Dr. Procurador Geral do Estado dá o seu parecer verbal, opinando pela denegação da medida impetrada).

Des. Julio Gouvêa — A impetrante foi nomeada, interinamente, de acordo com o art. 12, item IV, letra b), da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, isto é, para cargo vago, na falta de candidato habilitado para exercê-lo efetivamente.

Não consta dos autos em que consiste a habilitação para o cargo de estatístico auxiliar, que vinha a impetrante exercendo, mas é evidente que se trata de um cargo técnico que exige habilitação especial.

O exercício interino, segundo dispõe o Estatuto dos Funcionários Públicos, não pode exceder de dois anos. Não sendo, porém, o funcionário demitido antes de completar os dois anos de exercício, é intuitivo que adquira a efetividade, ingressando, assim, no estágio probatório.

A requerente tinha, entretanto, pouco mais de um ano de exercício interino, portanto, de natureza transitório e precário. Assim, é de se presumir que não se encontrava habilitada ao exercício efetivo do cargo e, consequentemente, não se evidencia, em seu favor, um direito líquido e certo de não ser exonerada ad nutum. Denego a segurança.

Des. Arnaldo Lobo — De acordo.

Des. Souza Moitta — Concedo a ordem, de acordo com os meus votos anteriores.

(Os demais negam).

Des. Presidente — Negaram o mandado de segurança, contra o voto do exmo. sr. des. Souza Moitta.

Os demais feitos ficam adiados para a próxima conferência. E não havendo mais nada a tratar, está encerrada a sessão.

Secretaria do Tribunal de Justiça. Belém, 12 de abril de 1957. — Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 644  
Recurso "ex-officio" de "Habeas-corpus" de Óbidos

Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.  
Recorrido — Lucas Bentes de Carvalho.

Relator — Desembargador Julio Gouvêa.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de habeas-corpus preventivo ex-officio da Comarca de Óbidos em que são: Recorrente, Dr. Juiz de Direito da Comarca; e, recorrido, Lucas Bentes de Carvalho.

Acórdam os Juizes da 2a. Câmara Penal do Tribunal de Justiça, por unanimidade, confirmar a decisão recorrida, pelos seus próprios fundamentos, que são jurídicos e estão de acordo com a prova dos autos.

Belém, 15 de fevereiro de 1957. — (cc) Arnaldo Valente Lobo, Presidente — Julio Gouvêa, Relator.

ACÓRDÃO N. 645  
Recurso "ex-officio" de "Habeas-corpus" da Capital

Recorrente — Dr. Juiz de Direito da 8a. Vara.  
Recorrido — William Maciel Caamano.

Relator — Desembargador Aluisio Leal.

Vistos, estes autos de recurso "ex-officio" de habeas-corpus em que é recorrente, o Dr. Juiz de Direito da 8a. Vara da Capital; e, recorrido, William Maciel Caamano.

O Doutor Juiz de Direito da 8a. Vara da Capital recorreu ex-officio do despacho que concedeu o "Habeas-corpus" liberatório a William Caamano. Consta da inicial que o paciente estava preso por auto de flagrante lavrado na permanência da Polícia pelo fato de conduzir um cigarro de maconha ou herba maldita. Alegou o recorrente da medida em favor do paciente que a Polícia classificou-o como infrator do art. 281 do Código Penal. É menor, com 18 anos de idade e juntou logo uma certidão do flagrante para dispensar o pedido de informações, adiantando que o paciente estava preso desde 24 de novembro. Ouvido o Dr. Procurador Público, este opinou pela concessão da medida, de vez que o simples uso de entorpecente não tipifica em crime. O Dr. Juiz depois de algumas considerações achou por bem conceder a medida e recorreu ex-officio. Na verdade, pelo texto do Código Penal, dá-nos a compreender que o uso próprio do entorpecente não constitui crime. Esta configura-se nas diversas nuances ali mesmo mencionadas no art. 281, especificando todos os meios proibidos de propagação ou facilitação do uso por outrem.

Não há dúvida que a Lei apenas visa a proibição, a inibição ao seu uso. Mas não pune aquele que, sendo viciado faz uso e trás consigo para satisfazer o seu vício, J. Magalhães Drummond, comentando essa figura do art. 281 do Código Penal, diz o seguinte: "Cabe aqui indagar:

"provando que o agente tem em depósito ou traz consigo, guardada, mas sempre para uso próprio, o entorpecente, subsiste o crime?"

"Se o crime em causa é de perigo comum e se o que principalmente caracteriza o crime de perigo comum é a indeterminação do sujeito passivo, suposto alcançável pelo malefício qualquer pessoa, não se poderia continuar considerando criminosa a ação de quem, convencido de ter consigo ou em depósito substância entorpecente, conseguisse comprovar que assim a detivesse para uso próprio visando e atingindo, assim, só a si próprio — pessoa determinada, isto na hipótese de se não repelir desde logo a concepção de crime na ação contra si mesmo". (Com. ao Cód. Penal, vol. IX — 141).

Assim, verifica-se que aquele dispositivo do Código Penal visa, ape-



nas o mal social generalizado, procurando com a sua repressão a difusão, evitar que se propague de forma prejudicial à vida social. Agui com Justiça o Doutor Juiz Criminal concedendo a medida liberatória, pois na certidão apresentada como documento fidedigno, isto é, a certidão do flagrante, apenas diz que o paciente possuía um cigarro da erva maldita, e por isso foi preso e recolhido ao presídio com auto de flagrante e nota de culpa. Assim,

Acórdam os Juizes da 2ª. Câmara Penal, pelo voto de desempate do Desembargador Presidente, negar provimento à aplicação para confirmar a sentença que concedeu o Habeas-corpus liberatório a William Maciel Caamano. Belém, 8 de fevereiro de 1957. — (aa) Arnaldo Valente Lobo, Presidente — Aluizio da Silva Leal, Relator. Fui presente — Júlio Gouveia, vencido.

A lei proibindo o comércio de entorpecentes visa o uso dos mesmos, não autorizado por prescrição médica.

O nosso diploma penal foi minucioso na caracterização do crime previsto no art. 281, referindo-se não somente a quem vende, importa ou exporta entorpecentes, como aquele que os expõe, fornece ainda que gratuitamente, transporta, traz consigo, tem em depósito, guarda, ministra, etc.

Ora o fato do impetrante trazer consigo um cigarro de maconha, ainda que para uso próprio, não pode deixar de incorrer no dispositivo legal, pois, não somente concorre, na sua própria pessoa, para aquela denegação social de que fala Nelson Hungria, como serve de incentivo para que outros também concorram com a prática do referido vício. E' isto justamente, que a lei quer evitar.

O argumento de alguns comentaristas, de que aquele que faz uso habitual de substância entorpecente, o toxicófilo, é um doente que reclama não a ação penal, porém, psiquiatria, entendendo não se aplicar ao caso sub júdice porque, evidentemente, não se trata de um viciado inveterado, de alma embrutecida e inteligência arruinada, de que se povóam os manicômios.

Trata-se de um moço de 21 anos, no qual nenhum dos efeitos malefícios decorrente do uso da erva diabólica, fora encontrado. Um principiante, portanto, flagrado, estando consigo um cigarro ou baseado de maconha como denominou na sua giria. O remédio a lhe ser aplicado, é, sem dúvida, a ação penal, no sentido de corrigi-lo, evitando assim, no futuro, o tratamento psiquiátrico em manicômio.

Embora o requerimento do impetrante, a sentença apelada e o Venerando Acórdão falem no uso da maconha, considerando não ser o mesmo punido pela lei penal, não existe no documento que instruiu o pedido: auto de flagrante (fls. 3), referência alguma ao uso do entorpecente pelo paciente, porém, a condução, pelo mesmo, de um cigarro de maconha, o que a lei expressamente pune, como se vê das expressões: transportar, trazer consigo.

O simples fato de trazer no bolso grama e meia de entorpecente caracteriza o crime previsto no art. 281 do Código Penal, de extenso conteúdo (Ac. da 1ª. Cam. do Tribunal de Justiça do Distrito Federal) de 13/7/1945".

"A posse ou condenação de substância entorpecente constitui infração penal (Rev. For. vol. 131, pág. 253).

"Quem fabrica, para uso próprio ou de terceiros, cigarros de maconha, concorre para a disseminação da toxicomania, infringindo assim, abertamente a lei (Rev. For. vol. 94, pág. 555).

O outro fundamento de que se socorreu o requerente, a demora da conclusão do inquérito policial, também não procede, porquanto a prisão se realizou em 24 de novem-

bro de 1956 e o pedido de habeas-corpus deu entrada em Juízo em 4 de dezembro seguinte. Nestas condições votei pela procedência do recurso e consequente cassação da ordem concedida. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 22 de março de 1957. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 646  
Apelação Cível da Capital  
Apelante — Zacarias Rosa.  
Apelado — Carlos Alberto Matias.  
Relator designado — Desembargador Lycurgo Santiago.  
Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca desta Capital, entre partes, como apelante, Zacarias Rosa; e, apelado, Carlos Alberto Matias.

Acórdam os Juizes da 2ª. Câmara Cível do Tribunal de Justiça, contra o voto do Excmo. Sr. Desembargador Aluizio Leal, relator, preliminarmente, não tomar conhecimento da apelação, pois tendo sido dado a causa o valor de Cr\$ 1.200,00, nos termos do art. 839 do Código de Processo Civil, o recurso cabível não é o de apelação e sim o de embargos de nulidade, infringentes ou de declaração para o mesmo juiz.

Custas na forma da lei. — P. e R.  
Belém, 21 de fevereiro de 1957. — (aa) Arnaldo Valente Lobo, Presidente — Lycurgo Santiago, Relator, ad-hoc.

ACÓRDÃO N. 647  
Reclamação Cível da Capital  
Reclamante — Leopoldo Sodré de Castro.

Reclamado — O Dr. Juiz de Direito da 7ª. Vara.  
Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.  
Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, à unanimidade — preliminarmente — não conhecer da presente reclamação, que visa a atacar sua sentença, contra a qual há recurso expresso na lei, sendo, por isso, inidôneo o meio utilizado, pelo reclamante.

Custas na forma da lei. — P. e R.  
Belém, 20 de fevereiro de 1957. — (aa) Arnaldo Valente Lobo, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 22 de março de 1957. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 648  
"Habeas-corpus" preventivo da Capital  
Impetrante — O Bacharel Lourenço do Vale Paiva.

Pacientes — Teodora Matos de Queiroz e outras.  
Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.  
Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, conceder a ordem impetrada, para o fim de mandar expedir em favor dos pacientes — Teodora Matos Queiroz, Neyde Queiroz Pinheiro Ana Queiroz Soares, Joana Matos Queiroz e Maria Matos Queiroz o competente "salvo-conduto", para que possam livremente, sem ameaça e constrangimento, se dirigir à cidade de Muana e comparecer à presença da autoridade policial para prestar declarações num inquérito relativo à ocupação de suas terras de lavoura naquêle Município.  
Custas na forma da lei. — P. e R.  
Belém, 20 de fevereiro de 1957. — (aa) Arnaldo Valente Lobo, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 649  
"Habeas-corpus" da Capital  
Impetrante — Nonato Costa Silva.

Paciente — O Mesmo.  
Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.  
Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, denegar a ordem impetrada, à vista da informação

do Dr. Juiz Sumariamente de que a formação de culpa está em marcha regular, com audiência marcada afim de serem ouvidas as testemunhas arroladas a denúncia.

Custas na forma da lei. — P. e R.  
Belém, 20 de fevereiro de 1957.

— (aa) Arnaldo Valente Lobo, Presidente e Relator.  
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 22 de março de 1957. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 650  
Reclamação Cível da Capital  
Reclamantes — Domingos Coimbra e Lavino Gonçalves e Silva.  
Reclamado — O Excmo. Sr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.  
Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por maioria de votos — preliminarmente — remeter a presente reclamação ao Conselho Disciplinar da Magistratura a quem cabe, originariamente conhecer dos recursos contra a Corregedoria Geral da Justiça — sendo vencido o Excmo. Sr. Desembargador Lycurgo Santiago que desde logo a julgava prejudicada, por falta de objeto.

Custas na forma da lei. — P. e R.  
Belém, 20 de fevereiro de 1957. — (a) Arnaldo Valente Lobo, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 25 de março de 1957. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 651  
Mandado de Segurança da Capital  
Requerente — Lindalva das Neves Lopes.

Requerido — O Governo do Estado.  
Relator designado — Desembargador Souza Moitta.

EMENTA: — Em face da Constituição Estadual e para efeito das garantias asseguradas ao funcionalismo público do Estado, contínuo, fracionado ou não, anterior ou posterior à promulgação da Constituição Política do Estado, contar-se-á como de serviço público o tempo prestado em qualquer função pública, na União, no Estado ou no Município.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de mandado de segurança em que são partes, como requerente Lindalva das Neves Lopes; e, requerido, o Governo do Estado.

Lindalva das Neves Lopes, com fundamento no § 24 do art. 141 da Constituição Federal e na lei 1.533 de 31 de dezembro de 1951, requer mandado de segurança contra o ato do Governo que a exonerou do cargo de professor de 1ª. entrância padrão A, do quadro único, lotada na escola do lugar Aterro, Município de Bragança.

Em abono de sua pretensão, alega que de 7 de março de 1951 a 12 de março de 1955, exerceu o cargo de professor municipal em Bragança e de 26 de agosto de 1955 a 22 de junho de 1956, o de professor estadual no lugar Aterro, no mesmo Município; que na data de sua exoneração contava mais de 5 anos de serviço público, estando portanto amparada pelo art. 120 combinado com o art. 119 da Constituição do Estado e item II do art. 183 da Constituição Federal, não podendo assim ser exonerada, como foi, ex-offício, mas tão somente por sentença judicial, extingida do cargo ou processo administrativo na forma do item II do art. 89 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado.

Deferido o pedido de suspensão liminar do ato impugnado, o Governo do Estado prestou as informações de fls. 7 e o Dr. Procurador Geral do Estado, o parecer de

fls. 10, opinando pelo indeferimento da sentença.

Em reiteradas decisões sobre mandado de segurança, notadamente as de número 500, 503 e 476, esta Egrégia Corte ha afirmado que em face da Constituição Estadual e para efeito das garantias asseguradas ao funcionalismo público do Estado, contínuo ou descontínuo, fracionado ou não, anterior ou posterior à promulgação da Constituição Política do Estado, contar-se-á como de serviço público, o tempo prestado em qualquer função pública, na União, no Estado ou no Município.

De acentuar-se ainda, que a accessio temporis deve ser admitida, ligando-se o tempo de exercício do cargo atual ao de outros cargos públicos, ou por outras palavras, quer em face do art. 23 do ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal, quer da Lei 225-A de 7 de dezembro de 1948, quer do art. 120 da Constituição do Estado, não é necessário que o tempo de serviço seja ininterrupto, pois que ainda mesmo descontínuo, dá lugar às garantias asseguradas pela Magna Carta.

Aplicandose estes princípios, verifica-se no caso em tela e consoante as certidões de fls. 3 e 4 que o tempo de serviço público da impetrante está assim discriminado:

Como professora municipal de 7 de março de 1951 a 12 de maio de 1955 4 anos, 2 meses e 5 dias;  
Como professora estadual de 26 de agosto de 1955 a 22 de junho de 1956, 10 meses e 2 dias ou seja um total de 5 anos e 2 dias o que lhe dá estabilidade no cargo, já que se trata de cargo de provimento efetivo.

Destarte contando mais de 5 anos de serviço público a impetrante, amparada que estava pelo art. 120 da Constituição do Estado, não podia ser exonerada, como foi, por simples arbítrio do Poder Público, mas tão somente com observância das exigências estabelecidas no Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado.

Por estes fundamentos:  
Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em sessão plena e por maioria de votos, vencidos os Excmos. Srs. Desembargadores Antonino Melo, Relator, Alvaro Pantoja e Milton Melo, conceder a segurança impetrada contra o ato do Governo que exonerou a impetrante do cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, do quadro único do funcionalismo do Estado lotada na Escola do lugar Aterro, no Município de Bragança, expedindo-se o competente mandado e transmitindo-se, para os fins legais, o inteiro teor deste acórdão ao Excmo. Sr. General Governador do Estado.

Belém, 20 de fevereiro de 1957. — (aa) Arnaldo Valente Lobo, Presidente — Souza Moitta, relator designado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 25 de março de 1957. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 653  
Mandado de Segurança da Capital  
Requerente — Raimundo de Assis Viana Teles.

Requerido — O Governo do Estado.  
Relator designado — Desembargador Antonino Melo.

Não tem direito líquido e certo a obter "mandado de segurança", contra demissão, o impetrante que, sem habilitação legal ao exercício do magistério primário, pleiteia sua reintegração funcional como professor interino de primeira entrância, padrão A, do quadro único, que exerce na escola de Limoeiro do Ajuarú. Consequentemente, cessa-se a suspensão do ato da demissão e denega-se a segurança impetrada.

Vistos, relatados e discutidos os elementos da relação jurídica de-



batida nestas autos de mandado de segurança da Comarca da Capital, sendo impetrante Raimundo de Azeis Viana Telles e Impetrado o Exmo. Sr. Governador do Estado.

Acórdão em conferência plenária do Tribunal de Justiça, por maioria de votos dos julgadores, contrários ao da minoria vencida, constante dos Exmos Srs. Desembargadores Sousa Moita, relator e Licurgo Santiago, cassar a suspensão liminar do impugnado ato da demissão e denegar, em julgamento final, a segurança impetrada, por isso que o Impetrante não se apresenta com direito líquido e certo a obter a garantia

constitucional pleiteada, sem vista de não haver provado estar, legal e regularmente habilitado a exercer o magisterio primário, no Interior do Estado onde funcionava ao ser atingido pelo decreto de sua exoneração.

Custas ex-lege.  
Belém, 20 de fevereiro de 1957.  
— (a.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente — Antonio Melo, Relator ad hoc. Foi presente — Oswaldo de Brito Farias, Procurador Geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 25 de março de 1957. — (a.) Luis Faria, Secretário.

## EDITAIS

## JUDICIAIS

## COMARCA DA CAPITAL

## Citação pelo prazo de 60 dias

O doutor José Amazonas Pantoja, Juiz de Direito da 5ª. Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que a este Juízo foi feita e apresentada uma petição do seguinte teor: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara. Diz Dona Bertina Lobato de Miranda Chermont, brasileira, viúva, proprietária, domiciliada e residente à Av. Nazaré n. 419, nesta cidade, por seu advogado devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, (doc. n. 1) que vem, respeitosamente requerer a V. Excia., a citação de José Artelino Merçon, brasileiro, casado, funcionário público, residente à Generalíssimo Deodoro n. 597, para responder aos termos da presente ação ordinária de despejo, pelos motivos que passa a expor: I) que a suple., deu ao Spdo., em locação, o imóvel situado nesta cidade à Av. Generalíssimo Deodoro n. 597, pelo aluguel mensal de dois mil e quinhentos cruzeiros ..... (Cr\$ 2.500,00); II) que, seguindo o Supdo., para o Rio de Janeiro pois como agente fiscal do Imposto de Consumo fora transferido desta capital (doc. n. 2), cedeu o imóvel que ocupava ao Sr. Nilo Freitas de Araújo, sem consentimento expresso da Supte infringindo o art. 2, da Lei n. 1.300 de 28 de Dezembro de 1950, e contrariando as cláusulas quarta e quinta da Carta de Fiança (doc. n. 3) além de, não haver pago os aluguéres dos meses de fevereiro e março (docs. ns. 4 e 5); III) que, em face do exposto, vem a Suptes., provando o pagamento de impostos relativos ao prédio (docs. ns. 6) requerer a citação do Supdo., por edital, de vez que o mesmo se encontra ausente desta cidade, em local não sabido, para responder aos termos da presente ação ordinária de despejo, com fundamento no art. 15 itens I, X e XI, da Lei n. 1.300 de 28 de Dezembro de 1950, contestando-a, se quiser no prazo legal, ficando citado também, para os demais atos e termos do presente processo, sob pena de revelia, para afinal ser decretado o seu despejo, com base nos arts. 352 e seguinte do Código de Processo Civil, condenando-se-lhe ao pagamento das custas e demais pronunciações legais, além de honorários do advogado da A., conforme o art. 64 do Código Citado. IV)

Que, se necessário, a Suptes. provará o alegado com testemunhas, perícias, juntada de documentos e demais provas em direito permitidas: V) Dá-se a presente, para efeitos fiscais, o valor de Cr\$ 30.000,00 — P. Deferimento — Belém, 8 de abril de 1957. P. Antonio Vizeu da Costa Lima. Despacho do Juiz: — D. e A. Cite-se, por 60 dias. Belém, 11/4/57. José Amazonas Pantoja, Juiz de Direito. E para que chegue ao conhecimento de todos, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 15 dias do mês de abril de 1957. Eu, Marietta de Castro Sarmento, escrevi o e escrevi. — (a.) José Amazonas Pantoja, Juiz de Direito.

(T — 17.925 — 18/4/57)

COMARCA DA CAPITAL  
Leilão Público

O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz de Direito da 5ª. Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 26 do mês corrente, no depósito público às 15 horas, irão a público pregão de venda e arrematação, em leilão público, pelo leiloeiro judicial, os seguintes bens, móveis penhorados à Helene Pereira Lima na ação executiva que lhe move a firma comercial R. T. Ferreira & Cia.: — Uma balança marca Dayton, no estado, avaliada em Cr\$ 3.000,00; Um cofre de ferro marca Marte, com segredo e chave, avaliada em Cr\$ 10.000,00; e Uma balança Filizola, avaliada em Cr\$ 2.500,00. Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, a fim de dar o seu lance ao leiloeiro judicial, devendo ser aceito o de quem mais oferecer sobre as avaliações ou o maior alcançado. O arrematante pagará à banca o preço de sua arrematação, as comissões, custas e respectiva carta de arrematação. E, para que chegue ao conhecimento de todos, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 15 dias do mês de abril de 1957. Eu, Marietta de Castro Sarmento, escrevi o e escrevi. — (a.) José Amazonas Pantoja, Juiz de Direito.

(T — 17.926 — 18/4/57)

COMARCA DA CAPITAL  
Loteamento

São no quantos virem este edital que, ao Cartório do 1.º Ofício do Registro de Imóveis, desta Comarca, foram apresentados, para os efeitos do Decreto-lei n. 58, de 10.12.1937, regulamentado pelo Decreto n. 3.079, de 15.9.1938, o memorial, planta, títulos de propriedade, certidões e demais documentos exigidos pela mencionada lei, relativos ao Loteamento denominado "Lago Azul" das terras situadas no município de Ananindeua, comarca desta capital, entre os quilômetros 5 e 6 da rodovia Belém-Ananindeua (quilômetro 11, antigo 17, da Estrada de Ferro de Bragança), de propriedade de Judah Eliezer Levy e Jayme Eliezer Levy, de modo que, decorridos 30 dias da data da última publicação deste edital, no Diário Oficial deste Estado, e, na ausência de qualquer impugnação, possa ser devidamente legalizado no citado Registro de Imóveis o Loteamento aludido, que compreende e abrange, além das áreas destinadas a diversos fins, 165 lotes destinados à venda. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 15 dias de abril de 1957. Eu, Cleto M. de Moura, oficial, que datilografei, subcrevo e assino.

Belém, 15 de abril de 1957. — (a.) Cleto M. de Moura, Oficial. (Ext. Dias — 18. 23 e 28/4/57)

COMARCA DA CAPITAL  
HASTA PÚBLICA

O Doutor Olavo Guimarães Nunes, Juiz de Direito da 7ª. Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

Faz saber aos que o presente edital de hasta pública, virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 30 de abril do corrente, às 10 horas, à porta da sala de audiências deste Juízo, irão a público pregão de venda e arrematação em hasta pública, os seguintes bens pertencentes a herança de Francisco Andrade da Costa, nos autos de inventário dos quais é inventariante Thereza Amorim da Costa: — Terreno edificado nesta cidade, à rua Aristides Lobo, trecho compreendido entre as travessas Rui Barbosa e Quintino Bocaiuva, sob o número 583, avaliado em Cr\$ 300.000,00, e uma casa em terreno do Patrimônio Municipal, nesta cidade, à avenida 25 de Setembro, trecho compreendido entre as travessas Antonio Baena e Mercedes, coletada sob número 113, avaliada em Cr\$ 180.000,00.

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, a fim de dar seu lance ao porteiro dos auditórios, devendo ser aceito o de quem mais der sobre as avaliações. O comprador pagará à banca o preço da arrematação, custas e comissões, inclusive carta de arrematação. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 8 de abril de 1957.

Eu, Amílcar Câmara Leão, escrevi o substituto, no impedimento do titular escrevi.

(a.) Olavo Guimarães Nunes, Juiz de Direito.

(T — 17.919 — 18/4/57)

## JUIZO DOS FEITOS DA

## FAZENDA

## Citação com o prazo de 30 dias

O Doutor Agnato de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito da Sexta Vara Cível e dos Feitos da Fazenda Estadual e Municipal, por nomeação legal e etc.

Faz saber qua este Juízo foi apresentado uma petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Sexta Vara desta comarca: A COMPANHIA AMAZONAS, com sede e domicílio nesta cidade e comarca de Belém, representada por seu procurador judicial, infra assinado, vem respeitosamente dizer a Vossa Excelência e, afinal, requerer o seguinte: que por escritura de 30 de novembro do ano passado, lavrada em notas do tabelião Armando de Queiroz Santos, desta Comarca, a fls. 137 verso do livro n. 149, que foi ratificada em 19 de janeiro do corrente ano, nas mesmas notas, a fls. 178 do mesmo livro, a sociedade ALTO TAPAJÓS S/A, também estabelecida e domiciliada nesta capital, lhe cedeu e transferiu as posses de terras denominada "Meraoca" ou "Meruoca" e "Costa do Manarijó", pelo preço e quantia certa de Cr\$ 50.000,00, já devidamente paga em moeda corrente e legal do país, aplicadas a primeira na indústria agrícola e a segunda na indústria extrativa da borracha, posses de terras essas situadas à margem direita do rio Pacajá, no 23.º Município — Portel e 8.ª comarca do Estado — Breves — 58.ª circunscrição judiciária e 23.º termo do Estado — docs. 1/3; II — A sorte de terras "Costa do Manarijó" foi demarcada judicialmente sendo a respectiva demarcação aprovada por decisão do Primeiro Vice-Presidente e Comandante das Armas da então Província do Gram Pará, hoje Estado do Pará, datada de 15 de novembro de 1887, tendo em todo seu perímetro 2.865 metros quadrados, ou 1.302 braças, abrangendo uma área total de 492.132,50 mts.2, ou... 101.680 brs.2, afetando a forma de um polígono irregular e assim delimitada: ao Norte



por uma linha quebrada composta de duas retas, sendo uma no rumo de 74.º com 300 metros e outra no rumo de 101.º, esta no quadrante S. E. e aquela no de N. E., tendo a segunda linha 350 metros de extensão, linha quebrada que separa a posse demarcada das terras de Norberto Antonio da Silva; a Leste, com a posse de Felipe Corrêa, por uma reta no rumo de 144.º S. E., com a distância de 595 metros; ao Sul, com a posse dos herdeiros de José Lopes de Almeida, por uma reta no rumo de 109.º, com 840 metros de extensão; a Oeste, com a Costa do Manarijô, por uma linha quebrada composta de 6 elementos, o 1.º no rumo de 9.º N. O., com 235 metros; o 2.º no rumo de 49.º 30' N. O., com 30 metros, o 3.º, com o rumo de 7.º, 30', com a distância de 180 metros; o 4.º no rumo de 13.º N. O., com 143 metros; o 5.º no rumo de 24.º 30' com 147 metros; e o 6.º no rumo de 1.º N. O., com 45 metros de distância, todos rumos verdadeiros, atendendo à declinação magnética da agulha no lugar e nas suas intercessões, conforme título de legitimação expedido na conformidade da lei n. 601, de 18 de setembro de 1850, em favor do demarcante João Inácio das Flores — docs. 4/3; III — A sorte de terras "Costa do Manarijô" tem limites certos e determinados pelos rumos da demarcação levada a efeito, sem protestos de terceiros, e expressos devidamente no título de legitimação, achando-se, entretanto, os respectivos marcos e rumos, feitos há mais de 50 anos, destruídos pela ação do tempo, fato que vem causando a invasão de estranhos, na suposição de serem devolutas as terras em apreço; VI — O Código Civil, em seu artigo 569, preceitua que todo proprietário pode obrigar o seu confinante a aviventar os rumos apagados e a renovar marcos destruídos ou arruinados, repartindo-se proporcionalmente, entre os interessados as respectivas despesas. Em face do exposto, desejando aviventar as linhas de demarcação das terras de sua propriedade, denominadas "Costa do Manarijô", como também restaurar os respectivos marcos, na forma e con-

formidade do título de legitimação, vem a peticionária, com fundamento no artigo 423 e seguintes do Código de Processo Civil propor contra os confrontantes a ação de demarcação e, assim requer a V. Excia. nomear, para a execução do processo demarcatório, 1 agrimensor, 2 peritos e respectivos suplentes e, ao depois, mandar citar mediante mandado o Governo do Estado, na pessoa do seu representante legal, e, por edital, pelo prazo que esse Juízo determinar os demais confrontantes Norberto Antonio da Silva, Felipe Corrêa e José Leal de Almeida, ou seus sucessores, residentes em lugar incerto e não sabido, para responderem aos termos da demarcação e contestá-la, querendo, no prazo comum de 10 dias, bem assim para seguirem os demais termos até final sentença, sob as penas da lei. Nestes termos, D. é A., presente, juntamente com os documentos que a instruem, e dando à ação o valor de Cr\$ 50.000,00, para efeito exclusivamente fiscal, pede e espera deferimento. Belém, 7 de fevereiro de 1957. — (a) P.p. Alberto Carneiro Martins de Barros. Despacho: "Façam-se as citações requeridas. Nomeio agrimensor Augusto J. Silva Pereira e peritos Francisco Xavier Diniz e João Batista do Nascimento e suplentes Boanerges Cardoso e Crispim Ribeiro de Almeida. ... 28/2/57 — (a) **Agnano de Moura Monteiro Lopes.** Razão pela qual mandei passar o presente edital com o teor do qual ficam todos os interessados na presente ação, citados para contestá-la dentro do prazo de 30 dias, a contar da publicação deste e mais 10 dias que correrão em cartório. E para que chegue ao conhecimento de todos vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL e num jornal de maior circulação da cidade. Dado e passado na cidade de Belém do Pará, aos dezoito dias de março de hum mil novecentos e cinquenta e sete. Eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, escrivão, o datilografei e subscrevi. — (a) **Agnano de Moura Monteiro Lopes.**

(Ext. — 27/3; 8 e 18/4/57)

## COMARCA DA CAPITAL

**Citação com o prazo de 30 dias**  
O Doutor Olavo Guimarães Nunes, Juiz de Direito da Sétima Vara Privativa dos Feitos da Família da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de trinta (30) dias, dêle virem ou tiverem conhecimento, que por parte de Benedicto Amazonas Telles de Menezes, brasileiro, casado, militar, domiciliado e residente nesta Capital, nos autos cíveis de Ação Ordinária de Desquite, que por este Juízo move contra sua mulher dona Creuza de Almeida Menezes, brasileira, de prendas domésticas, me foi feita e apresentada a petição cujo teor e respectivo despacho vão a seguir transcritos: "Petição — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Sétima Vara Cível. Benedicto Amazonas Telles de Menezes, brasileiro, casado, militar, domiciliado e residente nesta capital, à Praça Frei Caetano Brandão, por seu procurador (doc. n. 1), no fim assinado, advogado, inscrito da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, "ex-vi" do artigo 317 n. IV, do Código Civil, vem, mui respeitosa e propõe a presente Ação Ordinária de Desquite contra a sua mulher dona Creuza de Almeida Menezes, brasileira, prendas domésticas, pelos motivos que passa a expor. — 1 — Que se consorciou o Suplicante com a Ré em 29 de maio de 1950, sob o regime da comunhão universal de bens, perante o cidadão Francisco Procópio da Silva, Juiz de Casamentos do oitavo distrito judiciário de Manaus, em Tabocal, Estado do Amazonas, conforme consta do livro de Registro Civil de Casamentos n. 20-A, termo 103, fls. 56 verso e 57 (doc. n. 2), do respectivo cartório. — 2 — Que desta união existem os seguintes filhos: Raimundo Nonato Amazonas de Menezes, nascida em Manaus, Amazonas, no dia 26 de janeiro de 1951 e Ozório Amazonas Telles de Menezes, nascido no dia 5 de abril de 1952,

em Boa Vista, Território Federal do Rio Branco (docs. ns. 3 e 4). — 3 — Que o casal não possui bens. — 4 — Que, primeiramente, o casal residiu à Rua Jonathas Pedrosa n. 517, na capital amazonense; e, ao depois, em virtude de ter sido o suplicante transferido para o Pelotão de Fronteira de Rio Branco, em Boa Vista, até que, em princípios de 1953, a Ré resolveu abandonar o lar, regressando, ao que consta, para Manaus. Em janeiro de 1954, o Suplicante voltou à essa cidade, a fim de tentar solução para o seu caso, o que não foi possível, por circunstâncias independentes de sua vontade. E regressou à Boa Vista, quando, em fevereiro deste mesmo ano, foi transferido para a Terceira Companhia de Fronteira, sediada em Porto Velho, Território Federal de Rondônia. E em julho de mil novecentos e cinquenta e cinco, foi, novamente, transferido para a 1a. 30. Batalhão de Fronteira, com sede em Clevelândia, Território Federal do Amapá, onde passou a residir desde outubro do referido ano e, ultimamente, nesta capital, onde se encontra adido à Quinta Companhia de Guardas. — 5 — Que, desde agosto de 1953, não mais conviveu o Suplicante com a Ré, que se negou acompanhá-lo, achando-se ela em lugar ignorado. — 6 — Que, não havendo razão alguma que justifique o abandono, isso basta para ser decretado o desquite, de vez que, o abandono voluntário do domicílio conjugal e prolongado por mais de dois anos seguidos, constitui infração dos deveres conjugais, destacadamente dos pertinentes à co-habitação e assistência. — 7 — Que o Código Civil, consagrando esses princípios, reconhece como causa determinante do desquite o abandono voluntário do lar conjugal, durante dois anos seguidos (artigo 317, n. 4). Motivo que, a um tempo, presume o ânimo deliberado de não retornar ao domicílio conjugal e a falta de um pretexto justo para assim proceder. Determina, portanto, o mesmo direito civil a regra fundamental, para que o abandono



do lar sirva de base ao pedido de desquite: "abandono voluntário do lar conjugal, durante dois anos contínuos". E duas são as condições que configuram o abandono: a voluntariedade e a continuidade por dois anos. A primeira se deduz certa, quando nenhuma razão jurídica assiste a mulher para deixar o lar, onde tem que permanecer porque, aí também, é o seu domicílio obrigatório. E a segunda, na diuturnidade, além de dois anos estabelece o legislador patricio essa presunção legal da perseverança do conjugue culpado de manter a decisão de afastamento definitivo e completo do lar. E, de conseguinte, na espécie, caso de desquite. — 8 — Que o Suplicante deixa de pedir a separação de corpos, uma vez que já é esta de fato verificada e demonstrada como condição do abandono do lar conjugal. — 9 — Que, todavia, ao desquite litigioso, antecede a fase preliminar, prevista na lei n. 698, de 10 de dezembro de 1949, objetivando a conciliação dos conjugues. E havidas as partes por não conciliadas, o Doutor Juiz envidará esforços no sentido de um desquite amigável, não o conseguindo, ordenará o prosseguimento da causa até final — 10 — Que, para comprovar o alegado, no decorrer do processo, o Suplicante apresentará as testemunhas: Afonso Carvalho Raposo e José Ferreira, aqueles desquitado e este casado, brasileiros, militares, domiciliados e residentes nesta capital, bem como, se necessário, juntará documentos. — 11 — Que, presta, ainda, o Suplicante, para citação da Ré por edital, a devida afirmação do artigo 178, n. I, e artigo 177, n. I, do Código de Processo Civil. — 12 — Que, em consequência, e de acordo com os artigos 316, 317 n. IV, 322 e 324, do Código Civil, o Suplicante vem requerer a V. Excia. se digne determinar a citação de Creuza de Almeida Menezes, para responder aos termos da presente Ação Ordinária de Desquite, pelos motivos expostos, publicando-se os editais de lei, a fim de, afinal, ser decretado o mesmo desquite e a Ré

condenada como conjugue culpada a perda do nome do marido, da posse dos filhos, nas custas judiciais e demais pronunciações de direito, tudo na forma dos artigos invocados e, a sua revelia, com audiências do senhor doutor curador-geral de ausentes. Finalmente, para os efeitos fiscais, dá-se à presente o valor de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) e D. e A. esta com os documentos anexos, pede e espera DEFERIMENTO. Belém do Pará, 11 de abril de 1957. — (a.) p. p. Vinicius Hesketh. (Está devidamente selada). — Despacho — Cite-se por edital, pelo prazo de 30 dias, ficando designada a audiência de conciliação cinco dias após o término da publicação dos editais. — Belém 13/4/57. — (a.) Olavo Guimarães Nunes. — Distribuição para o Escrivão — Ao escrivão do quarto officio. Em 12/4/57. — (a.) I. Miranda. — Em virtude do que é expedido o presente edital com o prazo de trinta dias, pelo qual fica citada a requerida acima mencionada dona Creuza de Almeida Menezes, para todos os termos da ação até final. E para que chegue ao conhecimento de todos e a interessada não alegue ignorância, será o presente publicado pela Imprensa Oficial, e em jornal de grande circulação, e, afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 16 dias do mês de abril de 1957. — Eu, Rui Guilherme Paranatinga Barata, Escrivão Vitalício do Cartório do Quarto Officio do Cível e Comércio da Comarca da Capital, datilografei e subscrevo.

(a.) Olavo Guimarães Nunes, Juiz de Direito da Sétima Vara da Capital.

(Ext. Dia — 18/4/57)

#### JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA

Citação com o prazo de trinta dias

O Doutor Oswaldo Pojucan Tavares, Juiz de Direito da 3a. Vara e dos Feitos da Fazenda Federal, por nomeação legal, etc.

Faço saber que a este Juizo foi apresentada uma petição do teor seguinte: O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, entidade autárquica, com sede no Rio de Janeiro e delegacia nesta cidade, à Rua Gaspar Viana, vem, respeitosamente, por seu pro-

curador judicial, abaixo assinado, com escritório nesta capital, no Edifício Importadora, s/207 a 209, dizer a V. Excia. que, na forma das disposições do decreto n. 22.872, de 29/6/1953, é associada obrigatória do Instituto suplt. em neste caráter, sua contribuinte a empresa Otavio Ribeiro de Andrade, estabelecida nesta cidade, à Rua Rodrigues dos Santos, n. 33. Ocorre todavia que dita empresa, que explora o comércio de navegação com as embarcações "Cruzeiro do Sul" e "Tupi" de sua propriedade, deixou de recolher aos cofres do Instituto suplt. as contribuições ao mesmo devidas, na forma das disposições legais em vigor, relativas aos períodos de maio a dezembro de 1944, fevereiro de 1945 a maio de 1946, outubro de 1946 e fevereiro de 1948, no total de Cr\$ 33.516,30 contribuições essas decorrentes da exploração comercial das citadas embarcações "Cruzeiro do Sul" e "Tupi", tudo conforme dos inclusos termos de verificação de débito (TVD) e documentos que o acompanham. Em tal situação, quer o Instituto Suplt. propor contra a Empresa Otavio Ribeiro de Andrade a competente ação ordinária, pela qual será dita empresa condenada ao pagamento da aludida importância de Cr\$ 33.516,30 mais os juros de mora e as custas além da multa de Cr\$ 10.000,00, em que incorreu, por força do disposto no decreto lei n. 65, de 14-12-1937, e honorários advocatícios que ferem arbitrados, requerendo, consequentemente, dito suplicante digne-se V. Excia. determinar a citação da aludida firma Otavio Ribeiro de Andrade, na pessoa de seu unico responsável, para contestar o feito, em tudo observadas as formalidades legais. Protestando por todas as espécies de provas reconhecidas nas leis civis e dando à causa o valor de pedido, o suplicante P. Deferimento. Belém, 28 de Janeiro de 1957. — (a.) Orlando Fonsêca. Em virtude de encontrar-se o réu em lugar incerto, como faz prova a certidão dos oficiais de Justiça, mandei passar o presente edital, com o teor do qual fica o Sr. Otavio Ribeiro de Andrade, citado por todos os termos deste para, se quiser, contestar esta dentro do prazo de 30 dias e mais 10 que correção em cartório. E para que chegue ao conhecimento de todos, vai este publicado no Diário Oficial e num dos jornais de maior circulação da cidade. Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos cinco dias do mês de Abril de 1957. Eu, Oswaldo Pojucan Tavares, Juiz de Direito. (Ext. Dia — 17, 18 e 23/4/57)

#### TRIBUNAL DO JURI JUIZO DE DIREITO DA 8a. VARA (CRIME)

Comarca da Capital  
O Dr. Manuel P. D'Oliveira, Juiz de Direito da Vara Penal e Presidente do Tribunal do Juri, etc.

Faz saber aos interessados que, hoje, às 10 horas, na sala do Tribunal do Juri, procedeu-se ao sorteio dos 21 jurados que tem de servir nos trabalhos da 2a. reunião periódica do corrente ano, a instalar-se no dia 25 do corrente mês, às 14 horas, e que são os seguintes:

1—Ademar Mendes de Lima

- 2—Adalberto Ambrosio de Souza
  - 3—Auda Holanda de Souza
  - 4—Ana Ruth Amorim Aarão
  - 5—Albertina Romeiro Prado
  - 6—Armando Pastos Monteiro
  - 7—Aderson Sabino Nader
  - 8—Aristides Porto de Medeiros
  - 9—Antonieta Erandão Jucá
  - 10—Candido Pereira da Costa (dr.)
  - 11—Candido Passos da Silva
  - 12—Carlos Alberto Grimonth
  - 13—Julio César Ribeiro de Souza Bentes
  - 14—Lindsay Pinheiro
  - 15—Leonam Gondim da Cruz (dr.)
  - 16—Lindaure Moreira Gueiros
  - 17—Lucia Martins Varela
  - 18—Napoléon Jansen de Melo
  - 19—Maria Ferreira Gouvêa Be-leza
  - 20—Rita Navegantes Corrêa
  - 21—Renê Fonsêca de Oliveira.
- E para que chegue ao conhecimento dos jurados, este será afixado, em original, no lugar do costume e publicado no DIÁRIO OFICIAL, a fim de que ditos jurados compareçam no dia, hora e lugar acima mencionados, para tomarem parte nos referidos trabalhos, sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 11 de Abril de 1957. Eu, João Gomes da Silva, secretário, o subscrevi. (a.) Manuel P. D'Oliveira, Juiz de Direito. (G — 13, 16, 17, 18, 19, 20, 23, 24 e 25/4/57)

#### JUIZO DE DIREITO DA OITAVA VARA DA COMARCA DA CAPITAL

(VARA PENAL)

1a. Pretoria

O dr. Ernani Mindêlo Garcia, 1.º Pretor Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tiverem conhecimento que, pelo dr. 3.º Promotor Público, foi denunciada Anália Farias Matos, brasileira, natural do Estado do Rio, com quarenta e cinco anos de idade, prendas domésticas, casada, sabendo assinar o nome, residente à rua Alcindo Cacela número 973, como incurso nas sanções penais do artigo 129, parte geral, do Código Penal. E, como não foi encontrada para ser citada pessoalmente, expediu-se o presente edital para que a denunciada, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria no dia 18 do corrente, às 9 horas, a fim de ser interrogada acerca do crime da qual é acusada. Belém, 3 de abril de 1957. Eu, Josédina Costa, datilografei e subscrevi. — O Pretor Ernani M. Garcia. (G — 5 e 18-4-57)

#### COMARCA DE BRAGANÇA

O Doutor Silvio Hall de Moura, Juiz de Direito da 1a. Vara da Comarca de Bragança, etc.

Pelo presente Edital, indo por mim assinado cito Maria Soares do Nascimento, brasileira, solteira, doméstica, residente em lugar incerto e não sabido, por todo o conteúdo da petição que se segue: "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1a. Vara desta Comarca, Figueiró & Cia, firma comercial estabelecida na capital do Estado, com filial nesta cidade, representada pelo sócio Milton Nazareno Pereira Lobão, por seu advogado Augusto Pereira Corrêa, brasileiro, viúvo, provisionado, residente nesta cidade, vem dizer e requerer a V. Excia. o seguinte: Que é credor de Maria Soares do Nascimento, solteira, doméstica, brasileira, da importância de oitenta e quatro mil cruzeiros (Cr\$ 84.000,00), proveniente da nota promissória junta, vencida e não paga; Que a devedora se retirou para lugar



incerto e não sabido, e assim a suplicante vem requerer a V. Excia. se digne de mandar citar a suplicada por edital, para vir pagar dita importância no prazo de vinte e quatro horas e não fazendo se lhe proceda a penhora em tantos de seus bens quantos bastem para pagamento da referida importância, juros de mora e custas, bem como para reconhecer contestação a penhora se lhe for feita e acompanhar até final. P. deferimento. Bragança, 30 de novembro de 1956. (pp.) Augusto Pereira Correia. Está selada devidamente. Despacho — D. e A. Como pede. Bragança, 30 de novembro de 1956. (a) Silvio Hall de Moura, Juiz. E para que não se alegue ignorância, será este publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Bragança, aos sete dias do mês de Janeiro de mil novecentos e cinquenta e sete. Eu, Antonio da Silva Pereira, escrivão subscrevi. — (a.) Silvio Hall de Moura, Juiz. (T — 17.513 — 28/2, 20/3 e 20/4/57)

#### COMARCA DE BRAGANÇA

O Doutor Silvio Hall de Moura, Juiz de Direito da 1.ª Vara da Comarca de Bragança, etc.

Pelo presente edital, que será publicado pelo prazo de sessenta dias, ex-vi do parágrafo único do artigo 479 do Código do Processo Civil, cito a herdeira Raimunda Araci de Souza Uchôa e seu marido Raimundo Juvêncio Uchôa, para acompanharem até final o inventário dos bens que ficaram por falecimento de Raimunda Alves de Souza, em cujos autos o advogado do inventariante que os citados se encontram em lugar incerto e não sabido e, ainda intimo os interessados para no prazo de cinco dias, dizerem sobre as declarações do inventariante e demais termos do processo, inclusive descrição dos bens e valôr a eles atribuído, tudo sob pena de revelia. E para que não se alegue ignorância, será este publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Bragança, aos sete dias do mês de Janeiro de mil novecentos e cinquenta e sete. Eu, Antonio da Silva Pereira, escrivão subscrevi. — (a.) Silvio Hall de Moura, Juiz. (T — 17.514 — 23/2, 20/3 e 20/4/57)

#### PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Edison Dias Botelho e a senhorinha Maria Eunice Cordeiro Leal.

Ele diz ser solteiro, natural do Estado do Pará, Moqueiro, func. da Petrobrás, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. São Francisco, 317, filho de Mario Dias Botelho e de dona Maria Osmarina Dias Botelho.

Ela é também solteira, natural do Estado do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Alcindo Cacela, 1768, filha de Manoel Izidório Sobral Leal e de dona Raimunda Cordeiro Leal.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 17 de abril de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T — 17.916 — 18 e 25/4/57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Lício da Silva Cordeiro e a senhorinha Maria Alice Pacheco Martins.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Igarapé-Miri, sapateiro, domiciliado nesta cidade e residente à trav. Bom Jardim, 816, filho de Lourenço Antonio Cordeiro e de dona Adalcinda da Silva Cordeiro.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. Timbiras, 416, filha de Luiz Lopes Martins e de dona Dalceina Pacheco Martins.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 17 de abril de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T — 17.917 — 18 e 25/4/57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raphael de Jesus Sampaio Garcia e a senhorinha Maria Auxiliadora Pinho da Motta.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Igarapé-Miri, bancário, domiciliado nesta cidade e residente à Av. 16 de Novembro, 364, filho de José Garcia Filho e de dona Ecildia Sampaio Garcia.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Almirante Tamandaré, 598, filha de Jacob Pereira da Motta e de dona Maria Izabel Pinho da Motta.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 17 de abril de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T — 17.922 — 18 e 25/4/57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Alfredo dos Santos Pinto e a senhorinha Elita Gomes de Albuquerque.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Vigia, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à rua Esplanada da Silva, 539, filho de Alfredo Corrêa Pinto e de dona Raymunda dos Santos Pinto.

Ela é também solteira, natural do Estado do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Senador Lemos, 301, filha de Carlota Gomes de Albuquerque.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 17 de abril de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T — 17.923 — 18 e 25/4/57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Manoel de Menezes Alves de Souza e a senhorinha Marina de Assumpção Lopes Martins.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à rua do Óbidos, 4, filho de Evaristo Alves de Souza e de dona Albina de Menezes Costa.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. de Breves, 29, filha de Manoel Lopes Martins e de dona Margarida Dias Martins.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 10 de Abril de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T — 17.673 — 11 e 18/4/57)

#### PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Manoel de Menezes Alves de Souza e a senhorinha Marina de Assumpção Lopes Martins.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à rua do Óbidos, 4, filho de Evaristo Alves de Souza e de dona Albina de Menezes Costa.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. de Breves, 29, filha de Manoel Lopes Martins e de dona Margarida Dias Martins.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 10 de Abril de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T — 17.673 — 11 e 18/4/57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Cristóvão Alves Siqueira e a senhorinha Clénice Maria Ribeiro Perez.

Ele é viúvo, natural do Estado do Rio de Janeiro, capitão de exército, domiciliado nesta cidade e residente à trav. Siqueira Mendes, 67, filho de Antonio Joaquim Siqueira e de dona Filomena Alves Siqueira.

Ela é solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua Curugá, 40, filha de Albino Ribeiro Perez e de dona Alice de Sena Perez.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 10 de Abril de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T — 17.674 — 11 e 18/4/57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Liriolino Matos Martins e a senhorinha da Silva Dias.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, carpinteiro, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Alcindo Cacela, 1679, filho de Secundino Brasil de Souza e de dona Antonia Matos Martins.

Ela é viúva, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Alcindo Cacela, 1679, filha de dona Margarida Perreira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 10 de Abril de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T — 17.675 — 11 e 18/4/57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Domingos Lóiola de Nazaré Cunha e a senhorinha Maria José Tavares.

Ele diz ser solteiro, natural do

Pará, Chaves, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à trav. Tupinambás, 81, filho de Francisco Valente da Cunha e de dona Maria José de Nazaré Cunha.

Ela é também solteira, natural do Pará, Barcarena, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua D. Romualdo de Seixas, 403, filha de José dos Santos Tavares e de dona Joaquina Clara Tavares.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 10 de Abril de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T — 17.676 — 11 e 18/4/57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Francisco de Paula Almeida Lopes e a senhorinha Maria de Nazaré Xavier de Andrade.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à rua Tiradentes, 30, filho de José Abílio Lopes e de dona Petronila de Almeida Lopes.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à av. Padre Eutíquio, 1078, filha de João Faria de Andrade e de dona Rita Xavier de Andrade.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 11 de Abril de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T — 17.677 — 12 e 19/4/57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Azevedo Bahia Filho e a senhorinha Maria de Nazaré Barbas.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, cirurgião dentista, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Generalíssimo Deodoro, 347, filho de José Azevedo Bahia e de dona Neuza Luz de Azevedo Bahia.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Serzedelo Corrêa, 38, filha de Manoel Barbas e de dona Leopoldina da Fonseca Barbas.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 11 de Abril de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T — 17.678 — 12 e 19/4/57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Carlos de Moraes e a senhorinha Deuzarina Braz Mendes Freire.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à



## BOLETIM ELEITORAL

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACORDÃO N. 6 318  
Proc. 580/57

Pedido de registro do Diretório Municipal de Baião.

Requerente — Partido Trabalhista Brasileiro — Secção do Pará.

Vistos, etc.

O Presidente do Partido Trabalhista Brasileiro, Secção do Pará, requereu a este Egrégio Tribunal Regional Eleitoral o registro do Diretório Municipal do mesmo Partido em Baião instruindo o pedido com cópia autêntica da ata da sessão em que foram eleitos membros componentes do citado Diretório os seguintes cidadãos:

Membros — Luiz Cincinato dos Santos Brasil, José Perêira da Ponte, Dulcelino Barbosa Moraes, Joaquim Corrêa de Sena, Aristoteles Soares Ramos dos Santos, Ormino Rodrigues da Conceição, Severina do Couto Oliveira, Adolfo Batista, Francisco Pereira da Ponte, Francisco Ramos de Sousa, Luciano Silva Araújo, Celso Ramos dos Santos, Raimundo Coelho Ramos, Emiliano Rodrigues dos Santos, Eurico Alves Ferreira, Maria da Paixão Pinto da Silva Eloi Ferreira da Silva Paulo Vicente Macieira Nilo Lopes Paes, Dorlyvan Mesquita de Brito, Tranquilo Agostinho de Brito, Izabel Gomes de Oliveira, Manuel Aniceto Franco Campelo, Domingos Ribeiro da Ponte, Jaime Pinto da Silva, Carmen Cruz de Mesquita dos Santos Brasil, Andreina Miranda da Costa, Elpidio Valente de Barros, Raimundo de Melo Nogueira, Romão Brasil de Barros, Claudio da Silva Barros e Raimundo Armando de Brito.

Conselho Fiscal — Severino do Couto Oliveira, Aristoteles Soares Ramos dos Santos e Izabel Gomes de Oliveira Miranda.

Comissão Executiva — Presidente — Luiz Cincinato dos Santos Brasil. 1.º Vice-presidente — José Pereira da Ponte; 2.º Vice-presidente — Tranquilo Agostinho de Brito; 3.º Vice-presidente — Domingos Ribeiro da Ponte; secretário geral — Carmen Cruz de Mesquita dos Santos Brasil — 1.º secretário — Francisco Ramos de Sousa; 2.º secretário — Joaquim Corrêa de Sousa; tesoureiro geral — Eloy Ferreira da Silva; 1.º tesoureiro — Ormino Rodrigues da Conceição; 2.º tesoureiro — Raimundo de Melo Nogueira.

O Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional Eleitoral emitiu o seguinte parecer:

"Nada tenho a opôr ao registro do Diretório Municipal de Baião, requerido pelo Partido Trabalhista Brasileiro, observadas que foram as exigências legais e estatutárias".

Isto pôsto; Considerando que o registro do Diretório Municipal pode ser feito a requerimento do presidente do Diretório Regional interessado;

Considerando que o Diretório do Partido Trabalhista Brasileiro, Secção do Pará, requereu o registro do Diretório Municipal do mesmo Partido em Baião e atendeu às exigências legais e estatutárias e o Dr. Procurador Regional Eleitoral nada opôs a esse registro.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, unanimemente, mandar fazer o registro do Diretório Municipal do Partido Trabalhista Brasileiro em Baião, tal como consta dos autos, visto terem sido satisfeitas as exigências legais e estatutárias nos termos do art. 139 e seus §§ 1.º a 5.º do Código Eleitoral.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz Eleitoral da 35.ª Zona Eleitoral no prazo de 48 horas Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral, aos dois (2) dias de mês de abril de mil novecentos e noventa e sete (1957).

(aa) Sousa Moita, presidente — Salvador R. de Borborema, relator — Antonino Melo — Julio Gouvêa — Agnato de Moura Monteiro Lopes — Walter Nunes de Figueiredo — Orlando Bitar. Fui presente, Otávio Melo, proc. reg.

ACORDÃO N. 6 319  
Proc. 463/57

Vistos, relatados e discutidos estes autos le recurso eleitoral, vindos da 4.ª Zona (Castanhal), em que é recorrente o Partido Socialista Brasileiro e recorridos a Junta Eleitoral e o Partido Social Democrático.

O Partido Socialista Brasileiro recorreu da decisão da 8.ª Junta Eleitoral que julgou válida a votação contida na urna da 7.ª seção do Município de Castanhal, sob o fundamento de que a votação foi suspensa às 12,42, para a refeição dos membros da Mesa Receptora, sendo reiniciada às 13 horas.

O recurso foi processado regularmente, tendo o Dr. Procurador Regional opinado do seguinte modo: "Pela leitura da ata de apuração verifica-se que o Delegado do Partido recorrente, ao ser procedida a apuração dessa urna, limitou-se a impugnar e não a recorrer, como manda a lei, pois há diferença, segundo a jurisprudência, entre impugnar e recorrer.

Assim, não havendo interposição de recurso como determina o art. 168, parágrafo único do Código Eleitoral, opino pelo não conhecimento do presente recurso, pela sua inexistência".

Entendo, porém, que houve um ligeiro equívoco por parte de S. Excia. o Dr. Procurador Regional: As razões de fls. 3, do recorrente, se iniciam do modo seguinte: De-fende-se, de acôrdo com a lei, a decretação da nulidade total da votação da 7.ª seção eleitoral do Município de Castanhal, que funcionou na sede do Departamento de Estradas de Rodagem, recorrendo, por isso, do indeferimento, por parte da 8.ª Junta Apuradora, da impugnação feita pelo orador recorrente, que reafirma na oportunidade, a sua convicção inabalável de que citada votação contraria as disposições legais".

Conclui-se daí que o recorrente impugnou a validade da votação, arguindo-a de nula, tendo, posteriormente, recorrido da decisão que a julgou válida.

Não tem, entretanto, razão o recorrente conforme já tem decidido este Tribunal, a interrupção da votação constitui mera irregularidade, tanto mais que nenhum protesto foi apresentado por esse fato, com o que concordaram tacitamente todos os fiscais de Partidos e, mais ainda, nenhum eleitor deixou de exercer o direito do voto em virtude dessa medida adotada pela Mesa.

A vista dos fundamentos expostos, Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, conhecer do recurso, para negar-lhe provimento.

Belém, 26 de março de 1957.  
(ad) Sousa Moita, presidente — Walter Nunes de Figueiredo, relator — Antonino Melo — Julio Gouvêa — Agnato de Moura Monteiro Lopes — Salvador R. de Borborema — Orlando Bitar. Fui presente, Otávio Melo, proc. reg.

Av. Daiva, 42, filho de Zebolino de Moraes e de dona Maria de Carvalho Vieira Moraes.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua Anchieta, 111. filha de Alípio Mendes Freire e de dona Julieta Braz Mendes Freire.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 11 de Abril de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 17.679 — 12 e 19/4/57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Rubem Manoel Lourenço e a senhorinha Maria de Nazaré Carneiro de Oliveira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Ceará, 33, filho de Agostinho Lourenço e de dona Aldemira Sampaio Lourenço.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. Nina Ribeiro, n. 46, filha de João Carneiro de Oliveira e de dona Maria de Lourdes Silva de Oliveira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 12 de Abril de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 17.684 — 13 e 20/4/57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. João Hermínio Meirelles e a senhorinha Maria do Rosário da Silva Freitas.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, aeronauta, domiciliado nesta cidade e residente à rua Bailique, 40, filho de Armando de Souza Meirelles e de dona Thereza Senna Costa.

Ela é também solteira, natural do Pará, Conceição do Araguaia, funcionária pública, domiciliada nesta cidade e residente à trav. 14 de Março, 553, filha de Luiz Guilherme de Freitas e de dona Maria de Lourdes Silva Freitas.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 12 de Abril de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 17.685 — 13 e 20/4/57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Carlos Duidio Simões da Costa e a senhorinha Antonia de Barros Costa.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à rua Domingos Marreiros, 231, filho de Demétrio Martinho da Costa e de dona Tereza Simões da Costa.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, funcionária municipal, domiciliada nesta cidade e residente à trav. Diogo Moia, 381, filha de Antonio da Costa Caldas e de dona Magdalena de Barros Costa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 11 de Abril de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 17.680 — 12 e 19/4/57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Oséas de Souza Oliveira e a senhorinha Angela Terezinha de Miranda Xavier.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Ilha das Onças, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à trav. dos Timbiras, 690, filho de José Simplicio de Oliveira e de dona Antonia de Souza Oliveira.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. dos Jurunas, 428, filha de Antonio Augusto da Silveira Xavier e de dona Maria Celina de Miranda Xavier.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 12 de Abril de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 17.683 — 13 e 20/4/57)